



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro MARCELO PIMENTEL

Revisor, o Sr. Ministro WAGNER PIMENTA

01º VOLUME

RECURSO ORDINÁRIO

EM

REAUTUADO

1991.4

37505--

N.º RO DC

TST RODO - 37505 / 91 - 4 AUTUADO EM 8/10/91
2 VOLS
RECORRENTE(S):
ELEKEIROZ DO NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA S/A

ADV: 006010 PE ELIAH E SSON DUARTE
RECORRIDO(S):
SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE
PREPARACAO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE
SADAO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E
OUTROS

ADV: 000748 PE AGRINALDO SIDRONIO
ORIGEM: 4 REGIÃO DE 130 / 90

19 ABR 1993



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Sr. Ministro **Marcelo Pimentel**

Revisor, o Sr. Ministro **UMBERTO GRILLO**

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

TST RODC - 37505 / 91 - 4 AUTUADO EM 8/10/91
2 VOLS

RECORRENTE(S):

SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE
PREPARACAO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE
SABAO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV: 000748 PE AGRINALDO SIDRONIO

RECORRIDO(S):

SIND DA INDUSTRIA DE SABAO E VELAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO E OUTROS

ADV: 002259 PE ELIAH DUARTE

ORIGEM: 6 REGIAO DC - 130 / 90

91-4

19

37505 -

Nº RO DC



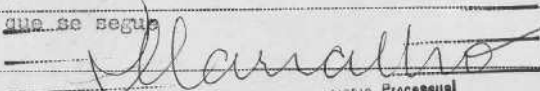
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 130/90

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Adv: ODIR COELHO P. DA SILVA,	Julgado EM 18.04.91
Suscitado(s) SINDICATO DA INDUSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA S/A e outras (39)	
Adv.: RÍAD SEMI, HUGO MOSCA F., SÉRGIO AQUINO, GUAN DUARTE, SILVIO RANGEL, MODESTO TA-DEU DE OLIVEIRA, MARCELO BRANDÃO	
Procedência RECIFE-PE	
RELATOR JUIZA IRENE QUEIROZ	
REVISOR JUIZ JOÃO BANDEIRA	
Aos 30 dias do mes de novembro cidade do Recife autuei o DISSIDIO COLETIVO que se segue	
 Diretora do Serviço de Atendimento Processual	



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Ex.mª Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	18
Proc	TRT-130/90
Data	30.11.90
Hora	17:50h
Serv. Caus. Processuais	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, se diado à rua Visconde de Goiana, nº 31, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogado infra assinado, fundamentado nos Arts. 856 e outros da C.L.T., requerer a instauração da instância do presente DÍCIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, nesta cidade e mais asseguíntes empresas: ¹ ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA S/A, estabelecido na Rodovia BR 101-Norte, Km 27, município de Igarassu; ² COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU, estabelecida na rua da Madre Deus, nº 27, bairro do Recife, nesta cidade; ³ TINTAS CORAL DONORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 232, Km 12, Curado, município do Jaboatão dos Guararapes; ⁴ AKZO LTDA, estabelecida na rua Ana Barreto, nº 490/540, Prazeres, município do Jaboatão dos Guararapes; ⁵ AGANDR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, estabelecida na BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; ⁶ WITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DON NORDESTE, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; ⁷ RHODIA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Norte, Lote 20/27, S/N, município do Cabo; ⁸ GLASURIT DO NORDESTE S/A, estabelecida na Avenida Dr. Julio Maranhão, nº 3219, município de Jaboatão; ⁹ LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A, estabelecida no Distrito Industrial de Paulista, Lotes D-2/D-3, município do Paulista; ¹⁰ INDUSTRIA GESSY

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

02-

LEVER LTDA, estabelecida na Rua Ana Barreto, 320, Prazeres, Jaboatão;
112 CRIADOR DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3, Distrito Industrial do Cabo, Cabo;
113 ALIMONDA S/A, estabelecida na rua da Paz, nº 82- Afogados, nesta cidade;
114 SOCIEDADE DE TINTAS LTDA, estabelecida na rua dos Prazeres, nº 104, Boa Vista, nesta cidade;
115 QUIMICON INDUSTRIAS LTDA, estabelecida na Avenida Correia de Brito, nº 86, Sitio Novo, município de Olinda;
116 INDUSTRIAS QUIMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA, estabelecida na rua Riolanda, nº 515, BR 101, Km 19, Prazeres, Jaboatão;
117 PERNAMBUCO QUIMICA S/A, estabelecida na rua Dr. Luiz Regueira, nº 1829, Prazeres, Jaboatão;
118 SAN-BRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, estabelecida na Avenida Dr. José Rufino, nº 959, Areias, nesta cidade;
119 PERQUINOR PERNAMBUCO QUIMICO DO NORDESTE LTDA, estabelecida na rua Moxotó, nº 865, Ibura, nesta cidade;
120 GLOBO S/A TINTAS E TINGIMENTO, estabelecido na rua Ana Barreto, nº 724, A/B, Prazeres, município do Jaboatão;
121 C.S.-SANTANA, estabelecida na rua Mata Grande, nº 7093-Prazeres, Jaboatão;
122 RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida na Rodovia PE-40, Km 01, Chã e Pinheiro, município de Paudalho;
123 COOPERATIVA DE CRÉDITO / DOS PLANTADORES DE CANA PE LTDA, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 104, bairro do Recife, nesta cidade;
124 LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 657 (657), Rosarinho, nesta cidade;
125 CRIJON'S INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3/1, Distrito Industrial do Cabo;
126 CEIL-COMERCIO EXPORTADORA LTDA, estabelecida na Vila Jaguará, nº 1350, nesta cidade;
127 EQUINE-INDUSTRIAS QUIMICAS DO NORDESTE LTDA, estabelecida na rua Projetada, S/n, Lotes B-2" B1, Prazeres, Jaboatão;
128 OLEAGINOSAS MARANHENSES S/A, estabelecida na rua da Aurora, nº 295, 3º andar, Con. 302, Boa Vista, nesta cidade;
129 NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, estabelecida na BR 101-Sul, Km 16, nº 4533, Prazeres, município do Jaboatão;
130 Industrias Reunidas Raimundo da Fonte S/A, estabelecida na Rodovia PE-15, Km 14, município do Paulista;
131 Industria e Comercio Nutripan Ltda, estabelecida na Avenida Central, Beberibe, / nesta cidade;
132 QUIMICA NACIONAL QUIMINOSA S/A, estabelecida na rua Conde Pereira, 130. Imbiribeira, nesta cidade;
133 A.Q.B.-AGROQUIMICA DO BRASIL S/A, estabelecida com escritório na Estrada dos Remédios, 2140,

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais,
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco**

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-03-

Afogados, nesta cidade; ¹³³ALCOOLQUIMICA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Sul, Km 100, S/N, município do Cabo; ²⁴FÓRMILAC NORDESTE S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 16/17, município do Paulista; ²⁵INDUSTRIA DE VELAS SANTO ANTONIO DONORDESTE LTDA, estabelecida na rua André Bezerra, 516, Cajueiro, nesta cidade; ²⁶NORTEX, estabelecida na rua SãoCaetano, 32, nesta cidade; ²⁷INDUSTRIAS COELHO S/A, estabelecida na rua Claudino dos Santos, 270, Afogados, nesta cidade e ²⁸TINTASLEÃO IND E COM, estabelecida na rua Alameda das Hortênicas, 62, Imbiribeira, nesta cidade e ²⁹BOMBRIL S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 52, município de Abreu e Lima, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1.- A data base da categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante, é 01 de dezembro de cada ano.

2.- Os integrantes da categoria, através de Assembléia Geral, aprovaram pauta de reivindicações, que foram enviadas às Empresas discidentes e ao Sindicato, tendo havido uma reunião conciliatória, porém sem êxito.

3.- As Empresas, discidentes e as representadas pelo Sindicato patronal são da categoria econômica de indústria de produtos químicos e de indústrias de preparação de óleos vegetais e animais e de sabão e velas, cujos empregados pertencem à categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante.

4.- O motivo do presente Diclício Coletivo é estar se esgotando, no dia de hoje, a vigência do Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho anterior, em anexo, urgindo-se, dessa forma a instauração do presente Diclício Coletivo.

5.- As bases da conciliação estão representadas na pauta de reivindicações, em anexo, que foram enviadas às empresas e Sindicato discidente.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais,
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-04-

Face ao exposto, requer a notificação do Sindicato e Empresas, acima designadas e qualificadas, para vir responder aos termos do presente Dilecto Coletivo, esperando seja formalizada celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho e, em caso negativo, sejam as Empresas dissidentes e Sindicato dissidente / condenados na forma das reivindicações, constantes da pauta, em anexo, sendo ainda condenados no pagamento das custas.

Protesta por outras provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais / dos dissidentes, que fica requerido, pena de confissão.

Para efeito de alçada, dá-se à presente o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Pede deferimento

Recife, 30 de novembro de 1990.

Alcino de Melo Pereira J.
-Presidente

Ator Alcino C. de J.
-Advogado -
OAB-PE nº 2394

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CONVENÇÃO e ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A., COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU, TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A., AKZO LTDA., AGANOR-GASES E EQUIPAMENTOS S/A., WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A., RHODIA NORDESTE S/A. e GLASURIT DO NORDESTE S/A., na forma abaixo:

1. CONVENIENTES/ACORDANTES

Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, Elekeiroz Nordeste Indústria Química S/A., Companhia Agro Industrial Igarassu, Tintas Coral do Nordeste S/A., Akzo Ltda., Aganor-Gases e Equipamentos S/A., White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A., Rhodia Nordeste S/A. e Glasurit do Nordeste S/A.

2. OBJETO

Este contrato - baseado no art. 611 "caput" da CLT, e de mais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados

07
08
MIN. do Trabalho
11
que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 01 de janeiro de 1989 serão reajustados, em 01 de janeiro de 1990 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual correspondente a aplicação da Variação do IPC pleno do período de 01.01.89 a 31.12.89, considerando o índice de 70,28% para o mês de janeiro/89.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 01 de janeiro de 1989 (data-base), poderão ser atualizados em 01 de janeiro de 1990 proporcionalmente ao número de meses e ao índice de inflação mensal de cada mês de trabalho a partir da admissão, considerando mês o período superior a 14 (catorze) dias.

4.3 Após o reajuste aplicado na forma dos itens 4.1 e 4.2, os salários terão um aumento real de 10% (dez por cento).

4.4 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01 de janeiro de 1989 inclusive o concedido pela Alteração Coletiva de Trabalho, firmada em 13.12.89 serão compensados no reajuste salarial previstos nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados, a partir de 01.01.90, um piso salarial no valor mensal equivalente ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

5.2 Apesar da menção feita ao valor mensal deste piso, o

S. B. C. 907

08
245
modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, hora, por produção, por peça ou tarefa, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

7. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Até que seja promulgada Lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

8.2 As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

9. ANOTAÇÕES DE CTPS

As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O) e ou observadas as peculiaridades de Classificação de cada empresa.

10. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

S.B.C. 10 9 BT ✓

10/05
O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e 74) será de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5811/72.

16. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

17. PRIMEIROS SOCORROS

17.1 As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.

17.2 Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

18. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

18.1 Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 10 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INPS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado ou teto de contribuição previdenciária, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

18.2 Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o cartão do INPS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

S.S.C. 4 B. 1. A

19. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado com mais de 3 (três) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa e em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º ao 90º dia do afastamento, perceberá da empresa empregadora, uma importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença do valor do benefício previdenciário e o seu salário líquido, limitando a uma única vez, durante a vigência do presente instrumento.

20. SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

21. ADICIONAL NOTURNO - HORAS SUPLEMENTARES E HORAS EXTRAS

O adicional noturno, as horas suplementares e extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio, da indenização por tempo de serviço, do repouso semanal remunerado e demais repercussões legais.

22. VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte na conformidade da legislação específica (Lei nº 7.619, de 30.09.87 e Lei nº 7.418, de 16.12.85).

23. FALTA AO SERVIÇO

As faltas ao serviço justificadas para efeito de disciplina, não implicarão na perda do repouso semanal remunerado.

24. SERVIÇOS DE TERCEIROS

Na contratação de serviços de terceiros será exigido das

S.B.C. &

9 B.T. A

12/01/01
firmas contratadas, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho.

25. EXAMES MÉDICOS

A empresa se obriga a proceder exames médicos periódicos nos seus trabalhadores de acordo com a legislação vigente.

26. REFEITÓRIO

As empresas se comprometem a reservar local condigno para as refeições de seus empregados.

27. QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção das empresas.

28. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

28.1 O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. *Prorrogado de aviso*

Plano
28.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto do inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

JL
28.3 A inobservância por parte da empresa do disposto da cláusula 22.1 garantirá ao empregado a percepção de indenização da falta de aviso prévio.

S.B.L. K
R
29. A. GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, ao máximo de 90 (noventa) dias.

29. B. FARDAMENTO

- 29.1 As empresas que exigirem de seus empregados ao uso de uniformes obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente.
- 29.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem ao seu fornecimento deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

30. ATESTADOS MÉDICOS

Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

31. SERVIÇOS DE URGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência para atender serviços de urgência durante o seu período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

32. ATRASO DE C.A.T.

Em caso de atraso na Comunicação do Acidente de Trabalho pela empresa, ela arcará com o ônus de benefício que o empregado vier a perder.

33. CONTROLE NATALIDADE

Fica vedada a empresa o controle da natalidade de suas empregadas, sendo proibido a exigência da apresentação de planoteste no processo de admissão empregadas mulheres.

34. MÃE ADOTANTE

A Empregada Mulher que vier adotar legalmente uma criança, lhe será assegurado o direito de afastamento,

14/01/14
MINISTÉRIO DO
TRABALHO
D-09
correspondente ao número de dias que faltarem para que a criança complete 90 dias de idade, a contar do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

35. TRABALHADOR DEFICIENTE

Ao trabalhador portador de deficiência é proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão.

36. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Até o dia 15 de junho as empresas pagarão, como adiantamento, 50% da gratificação natalina.

37. COMITÊS DE INVESTIGAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Nos comitês criados para investigação de acidente de trabalho, haverá a participação de pelo menos 1 (hum) membro da CIPA eleito pelos empregados e preferencialmente lotado no setor onde ocorreu o acidente.

38. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade nas hipóteses contempladas pela legislação vigente, apurada, a condição insalubre ou perigosa, através de perícia técnica.

39. TROCA DE HORÁRIO

As empresas não dificultarão a troca de horário de trabalho entre seus empregados, desde que em caráter eventual, e dentro de suas necessidades.

40. DOBRA DE TURNOS

Fica proibido a dobra de turnos por dois dias ou mais consecutivos.

S.B.C. A
7 B A

15/3
104
MINISTÉRIO DO TRABALHO
10
41. MENSALIDADE SOCIAL- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma da artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições associativas devidas ao Sindicato Obreiro conveniente, quando por este notificados, até o 5º dia após o pagamento do salário do empregado que sofreram o desconto.

42. ADIANTAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ESCOLAR

As empresas financiarão para seus empregados, desde que por eles solicitado, as despesas com medicamentos e com material escolar de seus dependentes, sendo tal importância descontada em folha de pagamento.

43. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que:

- a) Mantenha atualizado, mês a mês, pela variação do IPC do mês anterior, os salários de seus empregados, independentemente da faixa salarial, tornando, sem efeito, os artigos 2º e 3º da Lei 7788/89
- b) Transmita aos seus empregados, com maior brevidade possível, os recados de urgência, para eles recebidos.
- c) Que no ato da admissão do empregado divulgue os pontos de periculosidade e insalubres, quando existir.

44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

44.1 As empresa descontarão dos seus empregados uma contribuição assistencial na seguinte forma e valor percentual.

a) Empregados Associados:

I- No mês de janeiro/90- 1.5% (um ponto cinco por cento) do

16/02
salário, limitado esse desconto ao valor correspondente a 3 salários mínimos.

X II- No mês de julho/90 - 1% (hum por cento) do salário, limitado esse desconto ao valor correspondente a 3 salários mínimos.

b) Empregados não associados:

I- No mês de janeiro/90 - 2% (dois por cento) do salário, limitado esse desconto ao valor correspondente a 3 salários mínimos.

II- No mês de julho/90 - 1% (hum por cento) do salário, limitado esse desconto ao valor correspondente a 3 salários mínimos.

44.2 Poderão os empregados, associados ou não, se manifestarem em contrário quanto a esse desconto assistencial, desde que o faça por escrito, diretamente no Sindicato Obreiro, no prazo de 30 dias do arquivamento deste instrumento na DRT/PE.

45. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas acordantes recolheram ao Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, após dia 31 de dezembro de 1989, uma contribuição assistencial no valor de 250 BTN's.

46. MULTA

46.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de Referência Regional no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso da infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.

46.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias

S.S.C. [Handwritten signatures]

úteis, não corrigir o ato infrator.

47. PROCESSO CONCILIATÓRIO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

48. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

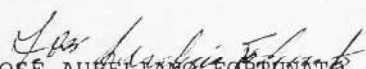
A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de janeiro de 1990 a 30 de novembro de 1990, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

49. DISPOSIÇÕES FINAIS

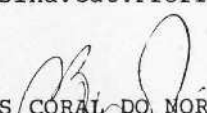
Esta Convenção, datilografada em 12 (doze) laudas está sendo lavrada numa só via estraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza os efeitos legais.

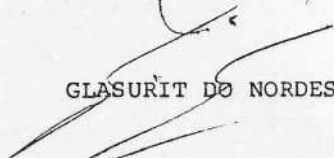
Recife, 13 de dezembro de 1989.

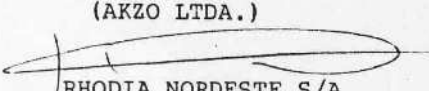

JOSÉ AURELIANO FORTUNATO
Pres.Sind.Cat.Profissional


SEVERINO BATISTA DA COSTA
Pres.Sind.Cat.Econômica


TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A.

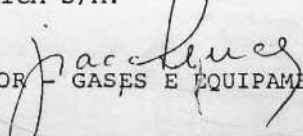

TINTAS YPIRANGA S/A.
(AKZO LTDA.)


GLASURIT DO NORDESTE S/A.


RHODIA NORDESTE S/A.

ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA
QUÍMICA S/A.

AGRO INDUSTRIAL IGARASSU


AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
DO NORDESTE S/A.

Relação do Presençal na

Ata da Assembleia Geral da Categoria dos Químicos - PE. Realizada na própria Sede do Sindicato, situada na Rua Visconde de Guanabara, nº 31. Bonfina - Recife - PE. Em nove de novembro de mil novecentos e noventa. Dia da Geral do Sindicato da Categoria dos Químicos - PE. Campanha Salarial.

- 01 Manoel Augusto da Silva
- 02 Manoel Benedito da Silva
- 03 Helio Soares da Silva Filho
- 04 João (Abelardo Santos)
- 05 José Carmo do Nascimento Filho
- 06 João Augusto da Silva
- 07 João Augusto do Espírito Santo
- 08 Luiz Carlos Ribeiro da Silva
- 09 Augusto da Silva
- 10 Antonio Adolfo da Silva
- 11 Aloisio Xavier da Silva
- 12 Rosendo Francisco da Silva
- 13 José Ferreira da Silva Filho
- 14 José dos Santos
- 15 Paulo Barbosa de Carvalho
- 16 Luiz Augusto da Silva
- 17 José Maria Mendes da Silva
- 18 José Hilário de Souza
- 19 João Augusto da Silva
- 20 João Augusto da Silva
- 21 João Augusto da Silva
- 22 João Augusto da Silva
- 23 José Augusto da Silva
- 24 Valter Augusto da Silva
- 25 João Augusto da Silva
- 26 João Augusto da Silva

27. Elias José da Silva
28. Rosalvo José P. Silva
29. Valdemir Coutinho
30. Wellington A. Pimenta Pessoa
31. João José da Silva
32. Celso
33. José Antônio da Silva
34. Anderson José Gomes da Silva
35. Hamilton José da Silva
36. João Felipe Fernandes
37. Manoel Roberto de Carvalho
38. Antônio Carlos de Souza
39. ~~João Roberto de Souza~~
40. ~~João Roberto de Souza~~
41. ~~João Roberto de Souza~~
42. ~~João Roberto de Souza~~
43. ~~João Roberto de Souza~~
44. ~~João Roberto de Souza~~
45. ~~João Roberto de Souza~~
46. ~~João Roberto de Souza~~
47. ~~João Roberto de Souza~~
48. ~~João Roberto de Souza~~
49. ~~João Roberto de Souza~~
50. ~~João Roberto de Souza~~
51. ~~João Roberto de Souza~~
52. ~~João Roberto de Souza~~
53. ~~João Roberto de Souza~~
54. ~~João Roberto de Souza~~
55. ~~João Roberto de Souza~~
56. ~~João Roberto de Souza~~
57. ~~João Roberto de Souza~~
58. ~~João Roberto de Souza~~
59. ~~João Roberto de Souza~~
60. ~~João Roberto de Souza~~
61. ~~João Roberto de Souza~~
62. ~~João Roberto de Souza~~
63. ~~João Roberto de Souza~~
64. ~~João Roberto de Souza~~
65. ~~João Roberto de Souza~~
66. ~~João Roberto de Souza~~
67. ~~João Roberto de Souza~~
68. ~~João Roberto de Souza~~
69. ~~João Roberto de Souza~~
70. ~~João Roberto de Souza~~
71. ~~João Roberto de Souza~~
72. ~~João Roberto de Souza~~
73. ~~João Roberto de Souza~~
74. ~~João Roberto de Souza~~
75. ~~João Roberto de Souza~~
76. ~~João Roberto de Souza~~
77. ~~João Roberto de Souza~~
78. ~~João Roberto de Souza~~
79. ~~João Roberto de Souza~~
80. ~~João Roberto de Souza~~
81. ~~João Roberto de Souza~~
82. ~~João Roberto de Souza~~
83. ~~João Roberto de Souza~~
84. ~~João Roberto de Souza~~
85. ~~João Roberto de Souza~~
86. ~~João Roberto de Souza~~
87. ~~João Roberto de Souza~~
88. ~~João Roberto de Souza~~
89. ~~João Roberto de Souza~~
90. ~~João Roberto de Souza~~
91. ~~João Roberto de Souza~~
92. ~~João Roberto de Souza~~
93. ~~João Roberto de Souza~~
94. ~~João Roberto de Souza~~
95. ~~João Roberto de Souza~~
96. ~~João Roberto de Souza~~
97. ~~João Roberto de Souza~~
98. ~~João Roberto de Souza~~
99. ~~João Roberto de Souza~~
100. ~~João Roberto de Souza~~

20/9

58 Carlos Luis Perreira
João Rodrigues Coelho
Edivaldo de Sales
Eduardo da Silva Barbosa

Recebeu aliado ao
Volto Ribeiro de Sales
Moraes Camacho de Faria
Rosa do Bonfim

João Carlos da Costa
Heleno A. Vaz de Sá
Rosa Gomes de Almeida

Albuquerque L. de Santana

40- (H. de Sá)

41- Joaquim S. L. de Sá

42- Américo de Almeida

43- José Serafim de Sá

44- Vitor da Silva

45- Orlando das Neves

46- Eduardo y da S. de Sá

47- João P. José de Sá

48- João de Sá

49- António de Sá

50- António de Sá

51- José Carlos da Silva

52- Rauldo de Almeida

53- João de Almeida

54- João de Almeida

55- João de Almeida

56- João de Almeida

57- João de Almeida

58- João de Almeida

59- João de Almeida

60- João de Almeida

91. Friburgo de Lutas.
92. Valde G. Costa de Luta
93. Jovani L. Costa
94. G. Lopes
95. Jovani L. Costa de Luta
96. Jovani L. Costa de Luta
97. Jovani L. Costa de Luta
98. Jovani L. Costa de Luta
99. Jovani L. Costa de Luta
100. Jovani L. Costa de Luta
101. Jovani L. Costa de Luta
102. Jovani L. Costa de Luta
103. Jovani L. Costa de Luta
104. Jovani L. Costa de Luta
105. Jovani L. Costa de Luta
106. Jovani L. Costa de Luta
107. Jovani L. Costa de Luta
108. Jovani L. Costa de Luta
109. Jovani L. Costa de Luta
110. Jovani L. Costa de Luta
111. Jovani L. Costa de Luta
112. Jovani L. Costa de Luta
113. Jovani L. Costa de Luta
114. Jovani L. Costa de Luta
115. Jovani L. Costa de Luta
116. Jovani L. Costa de Luta
117. Jovani L. Costa de Luta
118. Jovani L. Costa de Luta
119. Jovani L. Costa de Luta
120. Jovani L. Costa de Luta
121. Jovani L. Costa de Luta
122. Jovani L. Costa de Luta
123. Jovani L. Costa de Luta

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

22

23

157. Aguiar de Antonio Rauer.
158. Aguiar de Antonio Rauer.
159. Aguiar de Antonio Rauer.
160. Aguiar de Antonio Rauer.
161. Aguiar de Antonio Rauer.
162. Aguiar de Antonio Rauer.
163. Aguiar de Antonio Rauer.
164. Aguiar de Antonio Rauer.
165. Aguiar de Antonio Rauer.
166. Aguiar de Antonio Rauer.
167. Aguiar de Antonio Rauer.
168. Aguiar de Antonio Rauer.
169. Aguiar de Antonio Rauer.
170. Aguiar de Antonio Rauer.
171. Aguiar de Antonio Rauer.
172. Aguiar de Antonio Rauer.
173. Aguiar de Antonio Rauer.
174. Aguiar de Antonio Rauer.
175. Aguiar de Antonio Rauer.

10/24/10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REGULAMENTADA CONVOCADA, REALIZADA, NO DIA NOVE
DE NOVENBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA, NA
SEDE DA ENTIDADE. (Sindicato dos Químicos de Pernambuco).

ÀS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVENBRO DE MIL
NOVECENTOS E NOVENTA, EM SEGUNDA (2ª) CONVOCA-
ÇÃO, REALIZOU-SE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA DO SINDICATO, DEVIDAMENTE CONVOCADA EM DO-
IS DIAS DO CORRENTE MÊS, EXATAMENTE ÀS DEZE-
NOVE E TRINTA HORAS, HAVENDO O PRESIDENTE CONVI-
DADO A NIM, MAURO ARAÚJO DA SILVA, PARA SECRETA-
RIAR OS TRABALHOS, PEDINDO EM SEGUNDA QUE EU LÊSSE
O EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O QUE FIZ EM VOZ
ALTA. - EM SEGUNDA O SR. PRESIDENTE A MATÉRIA
EM DISCUSSÃO, INFORMANDO QUE A DELIBERAÇÃO SE-
RIA POR ESCRUTÍNIO SECRETO. ANTES SE VERIFICOU,
PELO LIVRO DE PRESENÇA, QUE HAVIA COMPARE-
CIDO 175 (CEMTO E SETENTA E CINCO) ASSOCIADOS.
EM SEGUNDA CONVOCOU OS COMPAÑHEIROS: JOSÉ
ROBERTO B. SANTANA E ARAÚJO BATISTA DA SILVA
PARA FIDELIZAREM COMO ESCRUTINADORES. PEDIN-
DO A PALAVRA O SR. LUCIANO DA CONCEIÇÃO SA-
CRAMENTO QUE PROPOZ A SEGUINTE Pauta DE
REINDICACÃO. 01. Questões SALARIAIS. 01.1. REPO-
SIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS ACUMULADAS DE JANEIRO
A NOVENBRO DE 1990, DE ACORDO COM O IPC-IBGE.
01.2- REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS DE ACORDO COM
IPC-IBGE, PAGOS NO PRÓPRIO MÊS. 01.3- AUMENTO
REAL DE SALÁRIOS DE 20%. 01.4- PISO SALARIAL DO DI-
ESES. 01.5- ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 40%
DO SALÁRIO BRUTO CORRIGIDO. 01.6- ADIANTAMEN-
TO DE 50% DO 13º SALÁRIO EM JANEIRO. 01.7
PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO. - 02. GARANTIA DO

EMPREGO: 02.1- todos os trabalhadores da base de sindicato estarão com estabilidade de 06 (seis) meses a partir do término do dissídio coletivo. 02.2- GARANTIA DE EMPREGO DE 1 (UM) ANO PARA A CONARMA APÓS O PERÍODO DE 120 DIAS DE LICENÇA MATERNADE CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. 02.3- GARANTIA DE EMPREGO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O PRAZO DADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FARÁ PAZ. 02.4- ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO PERÍODO IGUAL AO DO AFASTAMENTO, PORÉM MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, LOGO APÓS O RETORNO. 02.5- GARANTIA DE EMPREGO AOS FUNCIONÁRIOS QUE ESTIVER A UM PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) ANOS DA EFETIVA APOSENTADORIA. 03- PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. 03.1- A RISCO DO TÉCNICO TERÁ QUE SER ACOMPANHADO POR UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES. 04- HORAS EXTRAS. 04.1- AS HORAS EXTRAS NORMAIS SERÃO PAGAS A 100%. 04.2- AS HORAS EXTRAS REALIZADAS EM DIAS DE FÉRIA, DOBRA DE TURNO, DOMÍNIO OU FÉRIAS SERÃO PAGAS A 200%. 04.3- TODO TRABALHADOR CONVOCADO PARA TRABALHAR EM SEU DIA DE FOLGA OU FORA DE SEU HORÁRIO NORMAL SERÁ ASSEGURADO 04 (QUATRO) HORAS DE TRABALHO. 05- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. 05.1- IMPLANTAÇÃO DA QUINTA TURMA COM JORNADA DE 33,36 HORAS/SEMANAIS PARA OS TRABALHADORES EM TURNO ININTERROMPIDO. 05.2- FICA A CARGO DOS TRABALHADORES COMPANHADOS PELO SINDICATO, DE DESENVOLVER A TABELA DE REVEZAMENTO A SER UTILIZADA. 05.3 PARA OS FUNCIONÁRIOS NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, A JORNADA SEMANAL

SERÁ DE 40 HORAS. 05.4 - SERÁ CONSIDERADA FOLGA, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM NO HORÁRIO ADMINISTRATIVO, A PRIMEIRA SEGUNDA FEIRA ÚTIL DO MÊS APÓS O PAGAMENTO SEM NENHUM BÔNUS PARA O FUNCIONÁRIO 06 ADICIONAIS. 06.1 - O ADICIONAL PARA OS TRABALHADORES EM TURNO DE REVEZAMENTO SERÁ DE 90%. 06.2 - A TODO FUNCIONÁRIO QUE TIVER MAIS DE SEIS MESES NUM TIPO DE HORÁRIO OU TURNO E FOR TRANSFERIDO PARA OUTRO TIPO DE HORÁRIO OU TURNO, ESTARÁ ASSESSORADO MESMO SALÁRIO ANTERIOR INCORPORANDO OS ADICIONAIS E A MESMA CARGA HORÁRIA. 06.3 - ADICIONAL NOTURNO SERÁ DE 30%. 07 - COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS. 07.1 - TODAS AS EMPRESAS GARANTIRÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS UM ABOGO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DOS 2/3 (DOIS TERÇOS) RESTANTES AO 1/3 (UM TERÇO) JÁ GARANTIDO POR LEI. 08 - CRECHE. 08.1 - TODA EMPRESA COM MAIS DE 30 (TRINTA) FUNCIONÁRIOS TEM A OBRIGATORIEDADE DE MANTER UMA CRECHE PARA OS FILHOS DOS FUNCIONÁRIOS COM MENOS DE 5 (CINCO) ANOS, NA EMPRESA OU LOCAL PRÓXIMO DELA. CASO SEJA CONSTATADO A IMPOSSIBILIDADE DE QUE ASSIM SEJA, A EMPRESA DARÁ UMA AJUDA DE CUSTO INTEGRAL NO VALOR DE MERCADO PARA CADA FILHO. 08.2 - O FUNCIONÁRIO TERÁ A OPÇÃO DE COLOCAR SEU FILHO NA CRECHE MANTIDA PELA EMPRESA OU RECEBER A AJUDA DE CUSTO citada no item anterior. 09 - TRANSPORTES 09.1 - SERÁ GARANTIDO TRANSPORTE GRATUITO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS. 09.2 - OS TRANSPORTES FORNECIDOS PELAS EMPRESAS DEVEAM SE APROXIMAR O MÁXIMO POSSÍVEL DAS RESIDÊNCIAS DOS FUNCIONÁRIOS. 10. REFECÇÃO. 10.1 - SERÁ GARANTIDA

PELAS EMPRESAS REFeição GRATUITA PARA TODOS
 10.2. SERÁ FORNECIDO PELAS EMPRESAS REFeição A
 UM LANCHE PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE
 TIVEREM NOS TURNOS DA MANHÃ, TARDE OU NOITE.
 SERÁ FORNECIDO LENTE PARA TODOS FUNCIONÁRIOS
 TODOS OS HORÁRIOS SE ESTIVEREM EXPOSTOS A PRODUTOS
 QUÍMICOS. 11. ASSISTÊNCIA MÉDICA 11.1. Toda e
 toda ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA NAS EMPRESAS
 E SEUS DEPENDENTES MEDIANTE CONVÊNIOS ESTABE-
 LECIDOS NAS EMPRESAS. 11.2 - NAS EMPRESAS QUE JÁ
 TÊM UM CONVÊNIO, SERÁ ESTUDADO JUNTO COM OS FUN-
 CIONÁRIOS E O SINDICATO A MELHORIA OU A MUDANÇA
 DO CONVÊNIO. 11.3 - O FUNCIONÁRIO E SEUS DEPENDENTES
 TERÃO DIREITO A ASSISTÊNCIA MÉDICA 12 (DOZE)
 MESES APÓS O DESLIGAMENTO DA EMPRESA. 11.4 - O CONVÊNIO MÉDICO FORNECERÁ
 LA EMPRESA TERÁ QUE SUBSIDIAR INTEGRALMENTE
 OS TRATAMENTOS OCULARES E ODONTOLÓGICOS
 TODAS AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER
 TERAL DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDIMENTO
 IMEDIATO. 11.6 SERÁ OBRIGATÓRIO ENFERMEIRO EM
 TODOS OS TURNOS PARA ATENDIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS.
 11.7. TODA EMPRESA COM MAIS DE 60 (SESSENTA)
 FUNCIONÁRIOS OBRIGA-SE A MANTER UMA AMBULÂNCIA
 PARA ATENDIMENTO IMEDIATO DE CASOS DE URGÊNCIA.
 11.8 MEDICAMENTO GRATUITO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS,
 SENDO VÁLIDOS AS RECEITAS DOS FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES
 11.9 TODA EMPRESA OBRIGA-SE A PROCEDER EXAMES
 MÉDICOS, PERIÓDICOS, INCLUSIVE NA ADMISSÃO E DEMISSÃO,
 NUM PRAÇA MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES E DIVULGAR OS RESULTADOS AOS FUNCIONÁRIOS.
 11.10 - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE ACEITAR ATOS MÉDICOS
 MÉDICOS FORNECIDOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES.

Cesta Básica - 12.1 - Será fornecida cesta básica gratuita para todos. 12.2 - O sindicato junto com os trabalhadores determinará o valor desta cesta.

13. Quinquênio. 13.1 - A cada 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto, contados a partir da data de sua admissão na empresa, será incorporado 5 (cinco) % sobre seu salário.

14. Empréstimo. 14.1 - Será fornecido ao funcionário a opção de obter um empréstimo no valor máximo de 01 (um) salário bruto descontado em cinco vezes sem juros. 14.2 - Este empréstimo será concedido no máximo uma vez no período de um ano.

15. Seguro de vida em grupo. 15.1 - Toda empresa terá que garantir uma opção de seguro de vida em grupo aos funcionários. 15.2 - O seguro de vida em grupo será estudado com os funcionários junto com o sindicato.

16. Data de pagamento. 16.1 - As empresas que trabalham com turnos terão que inscribir o pagamento no horário de troca de turno da noite com o da manhã. 16.2 - As empresas agilizarão a forma de pagamento, principalmente para quem esteja trabalhando à noite, garantido a distribuição do contracheque antecipadamente.

16.3 - O sindicato junto com os trabalhadores estudarão outras formas para agilizar a forma de pagamento.

17. Auxílio funeral. 17.1 - As empresas pagarão 500 B.N.F. em caso de morte do funcionário ou de seus dependentes.

18. Férias coletivas. Não serão contadas as férias coletivas para efeito de férias normais do ano.

19. Compensação de faltas. Quando o funcionário perder 01 (um) dia de serviço na empresa, o mesmo poderá compensar em outro dia e horário.

20. Troca de horário. 20.1 - Será permitida a troca de horário entre os funcionários no prazo máximo de 24 horas de antecedência.

21. Empreiteiras. 21.1 - Será estudado junto com o

SINDICATO A VIDA CONTRAÇÃO DE EMPREGADOS E, SEM DE NOVOS QUADROS EFETIVOS PARA A EMPRESA, 22.1 - ANTECIPAÇÃO DO DISSÍDIO. 22.1 - O MES DO DISSÍDIO DESTA CATEGORIA SERÁ ANTECIPADO PARA O MÊS DE SETEMBRO. 23. CIPA 23.1 - SERÁ AVISADO AO SINDICATO COM ANTECIPAÇÃO DE 45 DIAS PARA AS ELEIÇÕES. 23.2 - SERÁ DADO UM PRAZO DE UM MÊS PARA APRESENTAÇÃO DE CIPAS CORRENTES E QUE A ELEIÇÃO SEJA ORGANIZADA JUNTAMENTE COM O SINDICATO. 24. COMISSÃO DE FÁBRICA. TODA EMPRESA COM MAIS DE 50 FUNCIONÁRIOS TERÁ UMA COMISSÃO DE FÁBRICA COM ESTABILIDADE DE DIRETORES SINDICAIS. 24.2 - A ELEIÇÃO DESTA COMISSÃO SERÁ ANUAL E ORGANIZADA PELO SINDICATO. 25.1 - LEGAÇÃO SINDICATO. 25.1 SERÁ GARANTIDA A ELEIÇÃO E ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 25.2 - A ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL SERÁ ORGANIZADA PELO SINDICATO. LIBERAR PARA O SINDICATO. 26.1 AS EMPRESAS LIBERARÁ INTEGRALMENTE E SEM REDUÇÃO DO SALÁRIO (COMO OS ADICIONAIS) OS DIRETORES SINDICAIS A SEREM DETERMINADOS PELO SINDICATO. 26.2 - AS EMPRESAS LIBERARÁ SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO, DIÁRIOS OU VANTAGENS TODOS OS DIRETORES SINDICAIS DESDE QUE SEJA FEITO ANTES UM PRAZO DE ANTECIPAÇÃO DE UMA SEMANA. 26.3 - O ÍTEM ANTERIOR TAMBÉM SE ESTENDE A OUTROS FUNCIONÁRIOS REQUERIDOS PELO SINDICATO. 27. QUADRO DE AVISOS. 27.1 - FICA GARANTIDO 150 AVISOS QUADROS DE AVISOS PARA USO POR PARTE DO SINDICATO DE SEUS INFORMÁTICOS. 28 - AS EMPRESAS. 28.1 OS REPRESENTANTES DO SINDICATO TERÃO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS EMPRESAS ASSIM FOR REQUERIDO. 29 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. 29.1. SERÃO DESCONTADAS DUAS

PARA A PARTIR DO MES DE DEZEMBRO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS COMO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO. DEPOIS SERÃO DESCONTADAS MAIS DOIS HORAS A CADA TRÊS MÊSSES FINALIZANDO UM TOTAL DE OITO HORAS DESCONTADAS. 3º MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS ANTERIORES 3º1 SERÃO MANTIDAS TODAS AS CLAUSULAS DE ACORDO (DISSÍDIO COLETIVO) ANTERIOR DESDE QUE ESTAS NÃO SE CHAMEN COM O NOVO DISSÍDIO COLETIVO A SER ACORDADO. O SR. PRESIDENTE INDICOU AO PLENÁRIO SE AINDA EXISTIAM OUTRAS PROPOSTAS, TENDO RECEBIDO RESPOSTA NEGATIVA. EM SEQUÊNCIA O SR. PRESIDENTE PASSOU A SUBMETER A ÚNICA PROPOSTA APRESENTADA A VOTAÇÃO, INDICANDO A URGENCIA PARA A COLETA DOS VOTOS. FEITA A VOTAÇÃO, ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO SECRETO, E APURADOS OS VOTOS, CHEGOU-SE A SEGUINTE CONCLUSÃO: A PROPOSTA APRESENTADA TEVE 175 (cento e setenta e cinco) VOTOS, HAVENDO O PRESIDENTE DECLARADO A PROPOSTA VITORIOSA, QUE OBTENHE A TOTALIDADE DOS SUFICIENTES. EM SEQUENCIA O SR. PRESIDENTE INFORMOU QUE ITÉ POR EM VOTAÇÃO, APÓS DISCUSSÃO AMPLA, O ITÉ 2º (segundo) DA ORDEM DO DIA. QUE CONSISTE NA APROVAÇÃO PARA CELEBRAR ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. APÓS A VOTAÇÃO, QUE OBTENHE MAIS DE DOS TERÇOS 2/3, DOS PRESENTES, FICOU APROVADA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FICANDO TAMBÉM APROVADA POR UNANIMIDADE A DECRETAÇÃO DE GREVE, CASO O SINDICATO E AS EMPREGAS, REUSAM A RESISTIR NA ADELAÇÃO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EM SEQUENCIA O SR. PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO O ITÉ 3º DA ORDEM DO DIA. QUE É A INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO, CASO FALHE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. APÓS A VOTA-

31
98

CID, Ficou APROVADA A AUTORIZAÇÃO, PARA QUE O PRESIDENTE DO SINDICATO INSTITUÍSSE O DISSÍDIO COLETIVO. SENDO ESTA PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE. E COMO NADA MAIS Tinha A TRATAR, O SR. PRESIDENTE CHAMOU ENCERRADA A ASSEMBLÉIA GERAL, SOLICITANDO A NIM SECRETÁRIO QUE LAVASSE A PRESENTE E O QUE FIZ, SENDO ASSINADA, PELO PRESIDENTE, POR E PELOS ESCRUTINADORES.

Manoel Ataide da Silva
Alfredo de Melo Freire
Silviano de Jesus
João Roberto B. Santana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
novembro de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 130/90
contendo 32 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

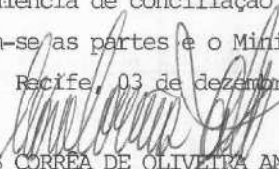
Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO.SR.JUIZ PRESIDENTE DO TRT -6ª REGIÃO

Recife, 30.11.90

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às
15:00 hs., para audiência de conciliação e instrução. No-
tifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 03 de dezembro de 1990


CLÓVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS
VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT¹GP-798/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da audiência de conciliação e instrução, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC 130/90, em que são partes interessadas:

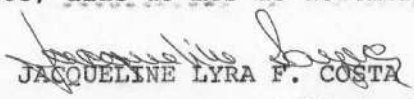
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E OUTROS (39)

face os termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, a seguir transcritos:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela assessora da Presidência, aos três (03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT da 6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-798/90 (DC-130/90)

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA
FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SA-
BÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Visconde de Goiana, 31
Boa Vista
Recife-PE
50070

E C T S E E D	NOT. TRT-GP-798/90 (DC-130/90)	
	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS P/FINS IND. DE PREP. DE ÓLEOS VEG. E ANIM. E SABÃO E V. DE PE	
	ENDEREÇO	
	Rua Visconde de Goiana, 31 - Boa Vista	
	CIDADE ESTADO	
Recife (50070) PE		
Recebido em Assinatura do Destinatário		
9.12.90 X [Assinatura]		

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Assunto: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-799/90 (Cópia anexa)

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

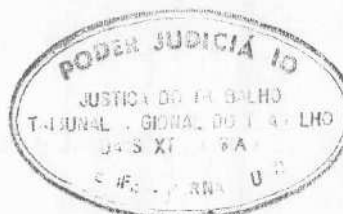
SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S. A. E OUTROS (39)

no qual o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifi - quem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente do TRT no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três (03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6ª REGIÃO
NOTIF. TRT-GP-799/90 (DC-130/90)

AO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugá, 767
Santo Amaro
Recife-PE
50040

NOT. TRT-GP- 799/90 (DC-130/90)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED N.º * 0706240
	DESTINATÁRIO
	SIND. DA IND. DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	ENDEREÇO
	Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro
	CIDADE ESTADO
	Recife (50040) PE
	Recebido em 10 DEZ 1990 Assinatura do Destinatário
	10/12/90. Louciane

Mod. JCJ 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUÍMICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 800/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS (39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três (03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-800/90 (DC-130/90)

À

ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA S/A
BR 101 - Norte KM 27
Igarassu-PE
56.300

NOT. TRT-GP-800/90 (DC-130/90)		NÚMERO
 ECT		22-8
AVISO DE RECEBIMENTO - AR		
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	
	ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA S/A	
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO	
	BR 101 NORTE - KM 27	
	CEP	CIDADE
56.300	IGARASSU	UF PE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região Gabinete da Presidência		
CEP	CIDADE	UF
	Calis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR	
12.12.90		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 801/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS (39),

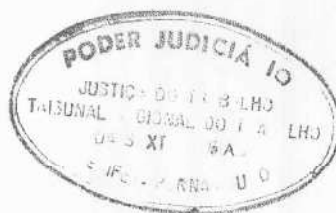
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TET-6ª REGIÃO

NOT. TET-GP-801/90

A

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU

Rua Madre de Deus, 27

Recife-PE

50030

NOT. TET-GP-801/90 (DC-130/90)

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	CIA AGRO INDUSTRIA IGARASSU			
	ENDEREÇO			
	Rua Madre de Deus, 27 - Recife			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife (50030)		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10/12/90		Jandemais		

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 802 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-802/90 (DC-130/90)

A

TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A

Rodovia BR 232 - KM 12

Curado

Jaboatão - PE

54000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: AKZO LIDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 803 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

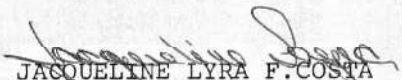
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS (39),

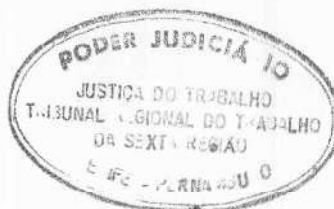
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-803/90 (DC-130/90)

A

AKZO LTDA

Rua Ana Barreto, 490/540

Prazeres

Jaboatão - PE

54.310

NOT. TRT-GP-803/90 (DC-130/90)

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO					
	AKZO LTDA					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	Rua Ana Barreto, 490/540 - Prazeres					
	CEP	CIDADE				UF
	54310	Jaboatão dos Guararapes				PE
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE					
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO						
Gabinete da Presidência						
CEP	UF				BRASIL	
	04120-00 - Recife - Pernambuco					
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR						
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR						
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR					
10-12-90	S. S. S.					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 804/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS (39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três (03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP- 804/90 (DC-130/90)

À

AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A

BR 101, KM 17

Prazeres

Jaboatão -PE

54000

NOT. TRT-GP-804/90 (DC-130/90)

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO BR 101 - KM 17 Prazeres				
	CEP 54000	CIDADE Jaboatão dos Guararapes	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência				
	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 11/12/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Foruncio</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: WITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 805 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS (39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três (03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA.

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-805/90 (DC-130/90)

À

WITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE

Rodovia BR 101 - KM 17

Prazeres

Jaboatão dos Guararapes - PE

54000

NOT. TRT-GP-805/90 (DC-130/90)		NÚMERO	
 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO WITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rodovia BR 101 - KM 17		
	CEP 54000	CIDADE Jaboatão dos Guararapes	UF PE
	BRASIL		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência		
CEP 50000	CIDADE Recife	UF PE	
BRASIL			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA 11/12/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA:

ASSUNTO: ~~RHODTA NORDESTE S/A~~ NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP /90

806

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

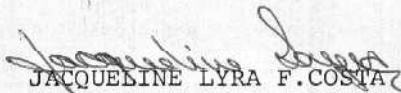
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT.TRT-GP-806/90 (DC-130/90)

À

RHODIA NORDESTE S/A

Rodovia BR 101 Norte

Lote 20/27

Cabo - PE

54.500

NOT.TRT-GP-806/90 (DC-130/90)

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 723-1 056/14	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO RHODIA NORDESTE S/A					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO RODOVIA BR 101 NORTE Lote 20/27					
	CEP 54-500	CIDADE CABO	UF PE	BRASIL		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência					
	CEP Caixa de Apoio, 739	Recife - Pernambuco			UF PE	BRASIL
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR João Pedro					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: GLASURIT DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 807 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

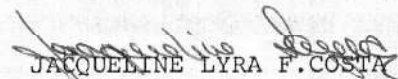
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

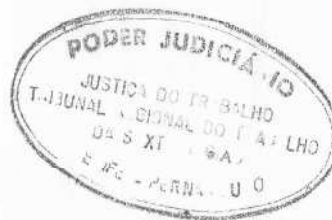
SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-807/90 (DC-130/90)

A

GLASURIT DO NORDESTE S/A

Av. Dr. Julio Maranhão, 3219

Jaboatão dos Guararapes - PE

54.000

ECT		NOT. TRT-GP- 807/90 (DC-130/90)		NÚMERO	
		AVISO DE RECEBIMENTO - AR			
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	GLASURIT DO NORDESTE S/A				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Av. Dr. Julio Maranhão, 3219				
	CEP	CIDADE			
54000	Jaboatão				BRASIL
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				
	Gabinete da Presidência				
	CEP	CIDADE			
	Caixa do Apelo, 739	Recife - Pernambuco			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
14/12/90	<i>[Assinatura]</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 808 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

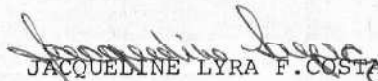
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-808/90 (DC-130/90)

A

LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A

Distrito Industrial de Paulista

Lotes D-2/D-3

Paulista - PE

53.400

NOT. TRT-GP-808/90 (DC-130/90)

AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A		
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Distrito Industrial de Paulista Lotes D-2/D-3		
CEP 53.400	CIDADE Paulista	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete da Presidência		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
CEP	CIDADE	UF BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR		
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
DATA 10/12/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 809 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS (39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três (03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-809/90 (DC-130/90)

A

INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA
Rua Ana Barreto, 320
Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - PE
54.310

NOT. TRT-GP-809/90 (DC-130/90)		NÚMERO	
 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA			
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Ana Barreto, 320 - Prazeres			
CEP 54.310	CIDADE Jaboatão dos Guararapes	UF PE	BRASIL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência			
CEP 50.000-000	CIDADE Recife	UF PE	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA 10/12/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CRIADOR DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 810 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

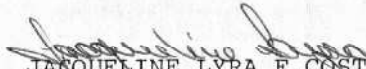
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região

NOT. TBT-GP-810(90)DC-130/90)



54.500

 ECT BRÉSIL		NOT. TRT-CP-810 (DC-130/90)		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		☐ DE RECEBIMENTO ☐ DE RECEPTION	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
a/c. S. Almeida 05614724-5		07-12-90			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE CRIDADOR DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					
ENDEREÇO / ADRESSE Loteamento Dipier - Quadra "A", Lote A-3					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
54.500		Distrito Industrial CABO - PE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	
CABO		12/12/90		BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		

75170392-3

A6-105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ALIMONDA IRMÃOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 811 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

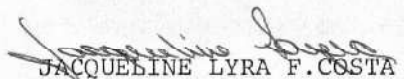
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E-OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-811/90 (DC-130/90)

ALIMONDA IRMÃOS S/A

Rua da Paz, nº 82

Afogados

Recife-PE

50.770

NOT. TRT-GP-811/90 (DC-130/90)	
N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	N.º
ALIMONDA IRMÃOS S/A	0702299
ENDEREÇO	
Rua da Paz, nº 82 - Afogados	
CIDADE	ESTADO
Recife (50770)	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
10/12/90	

Mod. JCJ 62

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SOCIEDADE DE TINTAS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 812 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

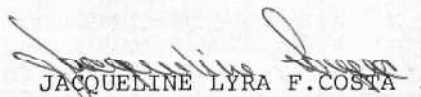
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-812/90 (DC-130/90)

SOCIEDADE DE TINTAS LTDA
Rua dos Prazeres, nº 104
Boa Vista
Recife-PE
50.750

NOT. TRT-GP-812/90 (DC-130/90)	
Nº	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO 6º LHO Cabinete da Presidência
NOME:	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
SOCIEDADE DE TINTAS LTDA	
ENDEREÇO	
Rua dos Prazeres, 104 - Boa Vista	
CIDADE	ESTADO
Recife (50.750)	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
10/12/90	

ECT
SEED

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: QUIMICON INDUSTRIAS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 813 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-813/90 (DC-130/90)

QUIMICOM INDUSTRIAS LTDA
Av. Correia de Brito, 86
Sitio Novo
Olinda - PE
53.110

NOT. TRT-GP-813/90 (DC-130/90)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	QUIMICOM INDUSTRIAS LTDA
	ENDEREÇO
	Av. Correia de Brito, 86 - Sitio Novo
	CIDADE
	Olinda (53.110) PE
	Recebido em
	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Rec 4 Quarta de lote 7 E 8

53450

26/12/90

Assinatura do Destinatário

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIAS QUÍMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 814 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

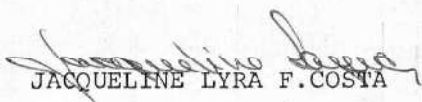
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.

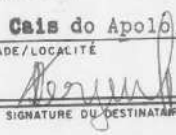
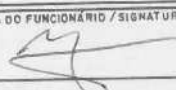

JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-814/90 (DC-130/90)

INDUSTRIAS QUIMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA
Rua Iolanda, nº 515
BR - 101 - KM, 19
Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - PE
54.000

NOT. TRT-GP-814/90 (DC-130/90)					
 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE INDUSTRIAS QUIMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Iolanda, 515 - BR-101 - KM 19 - Prazeres				
	CEP / CODE POSTAL 54.000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Jaboatão dos Guararapes - PE			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP / CODE POSTAL 51012-90		CIDADE / LOCALITÉ Recife		UF PE	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 		

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PERNAMBUCO QUIMICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 815 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

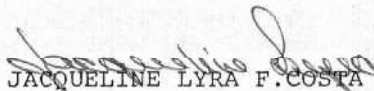
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRI-SEXTA REGIÃO
NOT. TRI-GP-815/90 (DC-130/90)

PERNAMBUCO QUIMICA S/A
Rua Dr. Luiz Regueira, 1829
Prazeres -
Jaboatão - PE
54.330

ECT BRÉSIL		NOT. TRI-GP-815/90 (DC-130/90)		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE						
	PERNAMBUCO QUIMICA S/A						
	ENDEREÇO / ADRESSE						
	Rua Dr. Luiz Regueira, 1829 - Prazeres						
	CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS						
	54.330		Jaboatão dos Guararapes - PE				
	NOME DO RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT						
	Gabinete da Presidência						
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE						
	Caixas do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco						
	CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ				UF
							BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
10 DEZ 1990 <i>Roberto</i>				<i>[Assinatura]</i>			

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 816 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

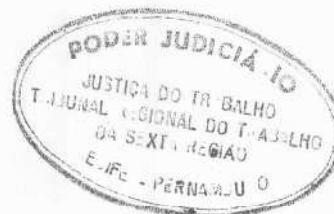
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-816/90 (DC-130/90)

SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A
Av. Dr. José Rufino, 959
Areias
Recife-PE
50.780

NOT. TRT-GP-816/90 (DC-130/90)

REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO	
ENDEREÇO	
Av. Dr. José Rufino, 959 - Areias	
CIDADE	ESTADO
Recife (50.780)	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
20/12/90	[Assinatura]

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PERQUINOR PERNAMBUCO QUIMICO DO NORDESTE LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 817 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

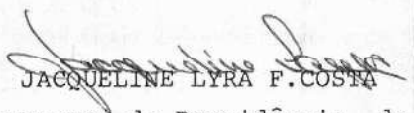
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

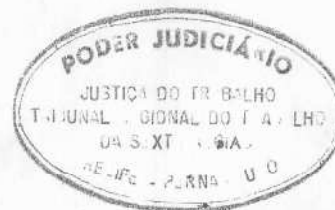
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-817/90 (DC-130/90)

PERQUINOR PERNAMBUCO QUIMICO DO NORDESTE LTDA
Rua Moxotô, nº 865
Ibura
Recife-PE
50000

NOT. TRT-GP-817/90 (DC-130/90)

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ENDEREÇO:		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO PERQUINOR PERNAMBUCO QUIMICO DO NORDESTE LTDA		
ENDEREÇO Rua Moxotô, 865		
CIDADE Recife (50.000)		ESTADO PE
Recebido em 11/12/90		Assinatura do Destinatário <i>elug</i>

Mod. JCJ 62

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: GLOBO S/A TINTAS E TINGIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 818 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

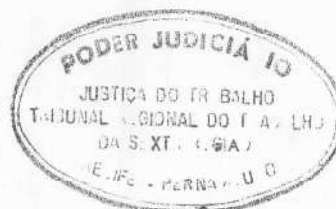
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-818/90 (DC-130/90)

GLOBO S/A TINTAS E TINGIMENTO

Rua Ana Barreto, 724, A/B

Prazeres

Jaboatão dos Guararapes - PE

54.310

ECT BRÉSIL		NOT. TRT-GP-818/90 (DC-130/90)		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES			
ENDEREÇO / ADRESSE		☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT			
CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
54310		Jaboatão dos Guararapes - PE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		Gabinete da Presidência			
CEP / CODE POSTAL		Recife - Pernambuco			
759		UF: PE			
BRASIL					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
10-12-90		[Assinatura]			

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: C. S. SANTANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 819 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

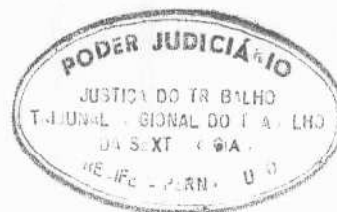
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.

JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-819/90 (DC-130/90)

C. S. SANTANA
Rua Mata Grande, 7093
Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - PE
54.330

ECT BRÉSIL		NOT. TRT-GP-819/90 (DC-130/90)		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE C. S. SANTANA				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Mata Grande, 7093 - Prazeres				
	CEP / CODE POSTAL 54.330	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Jaboatão dos Guararapes - PE			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco				
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 10/12/90 X [assinatura]			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [assinatura]		

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 820 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-820/90 (DC-130/90)

RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Rodovia PE 40 KM 01

Chã e Pinheiro

Paudalho - PE

55.820



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE PE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 821 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

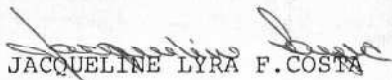
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP- 821/90 (DC-130/90)

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE PE LTDA
Av. Rio Branco, 104
Recife-PE
50.030

NOT. TRT-GP-821/90 (DC-130/90)	
 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES
	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE PE
	ENDEREÇO / ADRESSE Av. Rio Branco, 104
	CEP / CODE POSTAL 50.030
	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Recife - PE
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Gabinete da Presidência
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
UF	
BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 10.11.90. [assinatura]	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	

75170392-3

A6:105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 822 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.

JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



-GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-822/90 (DC-130/90)

LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA
Av. Santos Dumont, 657
Rosarinho
Recife-PE
52.041

NOT. TRT-GP-822/90 (DC-130/90)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA	
ENDEREÇO	
Av. Santos Dumont, 657 - Rosarinho	
CIDADE	ESTADO
Recife (52.041)	LAISA PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>Elizabete</i>

ECT
SEED

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **CRLJON'S** INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 823 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

NOT. TRT-GP-823/90 (DC-130/90)

CRIJON'S INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA

Loteamento Diper, Quadra "A", Lote A-3/1

Distrito Industrial

Cabo - PE

54.500

NOT. TRT-GP-823/90 (DC-130/90)			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
	ENDEREÇO / ADRESSE		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CECIL-COMÉRCIO EXPORTADORA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 824 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

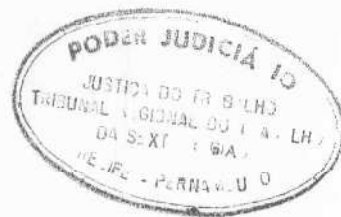
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-824/90 (DC-130/90)

CECIL-COMÉRCIO EXPORTADORA LTDA

Vila Jaguará, nº 1350

Recife-PE

50-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: IQINE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 825 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

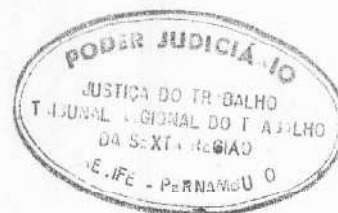
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as)CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-825/90 (DC-130/90)

IQUNE INDUSTRIAS QUIMICAS DO NORDESTE LTDA

Rua Projetada, s/nº, Lotes B-2 B-1

Prazeres Jaboatão - PE

54.000

 ECT BRÉSIL		NOT. TRT-GP-825/90 (DC-130/90)	
AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS CS (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE IQUNE INDUSTRIAS QUIMICAS DO NORDESTE LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Projetada, s/nº Lotes B2 B1			
CEP / CODE POSTAL 54000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Prazeres Jaboatão - PE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região Gabinete da Presidência			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PE	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Antônio Carlos</i> 10-12-90		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Assinatura]</i>	

75170392-3 A6 - 105 x 140 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: OLEAGINOSAS MARANHENSES S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 826 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

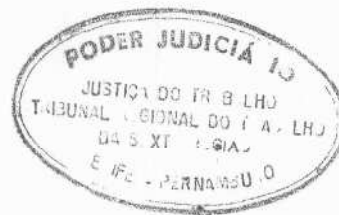
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-826/90 (DC-130/90)

OLEAGINOSAS MARANHENSES S/A
Rua da Aurora, nº 295 - 3º andar conj. 302
RECIFE - PE
50.050

NOT. TRT-GP-826/90		DC-130/90)
N.º	METENTE	
NOME:	TRIBUNAL RE AL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apelo 39 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
OLEAGINOSAS MARANHENSES S/A		
ENDEREÇO		
Rua da Aurora, 295 - 3º andar conj, 302		
CIDADE		ESTADO
Recife (50.050)		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
10/12/90		

Mod. JCJ 62

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 827 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS (39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-827/90 (DC-130/90)

NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
BR 101 Sul, KM 16, nº 4533
Prazeres
Jaboatão - PE
54000

NOT. TRT-GP-827/90 (DC-130/90)			
 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / N°	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA		
	ENDEREÇO / ADRESSE BR 101 Sul, KM 16, nº 4533		
	CEP / CODE POSTAL 54000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Prazeres Jaboatão - PE	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>10/12/90. eivaldo...</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDUSTRIAS REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 828 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

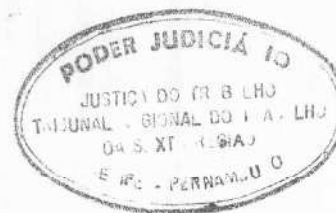
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-828/90 (DC-130/90)+

INDÚSTRIAS REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE S/A

Rodovia BR 15, KM 14

Paulista - PE

53400

NOT. TRT-GP-828/90 (DC-130/90)			
PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES
			AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.
			DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE INDUSTRIAS REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE S/A		
	ENDEREÇO / ADRESSE Rodovia PE 15 - KM 14		
	CEP / CODE POSTAL 53400	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Paulista - PE	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR TRIBUNAL REGIONAL DO 1.º LHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	
		UF BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 11-12-90		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 	

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO NUTRIPAN LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 829 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

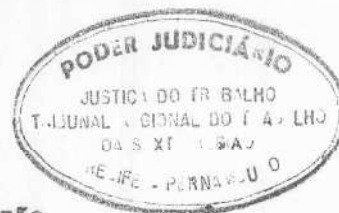
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-829/90 (DC-130/90)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO NUTRIPAN LTDA

Av. Central

Beberibe

Recife-PE

52131

NOT. TRT-GP-829/90 (DC-130/90)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	INDÚSTRIA E COMÉRCIO NUTRIPAN LTDA
	ENDEREÇO
	Avenida Central (Beberibe)
	CIDADE
	Recife OLINDA
	ESTADO
	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
11-12-90	Luizânia

Mod. JCJ 52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: QUÍMICA NACIONAL QUIMINOSA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 830/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-830/90 (DC-130/90)

QUÍMICA NACIONAL QUIMINOSA S/A

Rua Conde Pereira, 130

Imbiribeira

Recife-PE

50000

NOT. TRT-GP-830/90 (DC-130/90)

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	QUÍMICA NACIONAL QUIMINOSA S/A			
	ENDEREÇO		Rua Conde Pereira, 130 Imbiribeira	
	CIDADE		PE	ESTADO
Recife				
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10/12/90				

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A.Q.B. AGROQUIMICA DO BRASIL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 831 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

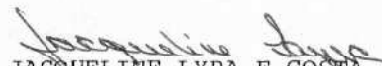
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

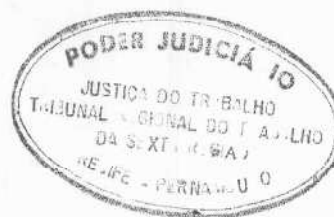
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03)dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-831/90 (DC-130/90)

A.Q.B. AGROQUIMICA DO BRASIL S/A

Estrada dos Remédios, 2140

Afogados

Recife-PE

50750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ALCOOLQUIMICA NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 832/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

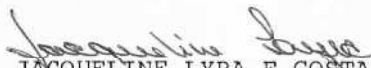
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-832/90 (DC-130/90)

ALCOOLQUIMICA NORDESTE S/A
Estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, KM 100 s/nº
Cabo - PE
54.500

NOT. TRT-GP-832/90 (DC-130/90)	
 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>cc. L. Olinda</i>	Nº DO OBJETO / NO. <i>05647276</i>
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>07-12-90</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ALCOOLQUIMICA NORDESTE S/A
	ENDEREÇO / ADRESSE Rodovia BR 101 Sul, MK 100 s/nº
	CEP / CODE POSTAL 54.500
	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS CABO - PE
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cabo - PE - Presidência
Cidade do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>05/12/90</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>05/12/90</i>

75170392-3

A6-105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FORMIPLAC NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 833 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

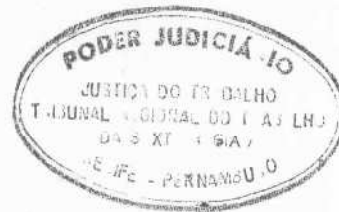
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA.

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-833/90 (DC-130/90)

FORMIPLAC NORDESTE S/A
BR 101 Norte, KM 16/17
Paulista - PE
53400

NOT. TRT-GP-833/90 (DC-130/90)					
 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
	FPRMIPLAC NORDESTE S/A				
	ENDEREÇO / ADRESSE				
	BR 101 Norte, KM 16/17				
	CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS				
53400		Paulista - PE			
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	TRIBUNAL REGIONAL DO 1º GRAU - 6ª REGIÃO				
	Gabinete da Presidência				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	
				BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
			<i>João Belarmino de Silva</i>		

75170392-3

A6 * 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE VELAS SANTO ANTÔNIO DO NORDESTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 834 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

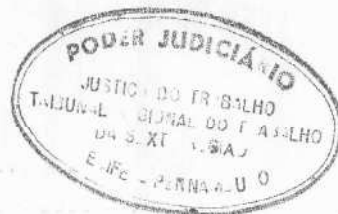
"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-834/90 (DC-130/90)



INDÚSTRIA DE VELAS SANTO ANTÔNIO DO NORDESTE LTDA
Rua André Bezerra, 516 - Cajueiro
Recife-PE
52121

NOT. TRT-GP-834/90 (DC-130/90)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
INDÚSTRIA DE VELAS SANTO ANTÔNIO DO NORDESTE LTDA	
ENDEREÇO	
Rua André Bezerra, 516 - Cajueiro	
CIDADE	ESTADO
Recife (52121)	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
10/12/90	<i>Neide Vazquez</i>

Mod. JCJ 62

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: N O R T E X

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 835 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-835/90 (DC-130/90)

N O R T E X

Rua São Caetano, 32

Recife-PE

52031



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIAS COELHO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 836 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

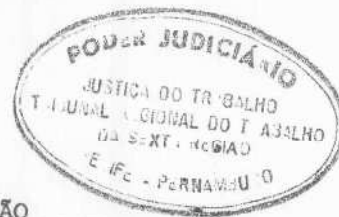
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-836/90 (DC-130/90)

INDÚSTRIAS COELHO S/A

Rua Claudino dos Santos, 270

Afogados

Recife-PE

50750

N.º	NOT. TRT-GP-836/90 (DC-130/90)	
REMETENTE		
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
INDÚSTRIAS COELHO S/A		
ENDEREÇO		
Rua Claudino dos Santos, 270 Afogados		
CIDADE		ESTADO
Recife (50750)		PE
Recebido em -		Assinatura do Destinatário
10/2/90		

ECT
SEED

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TINTASLEÃO IND. E COM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 837/90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: INDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS (39),

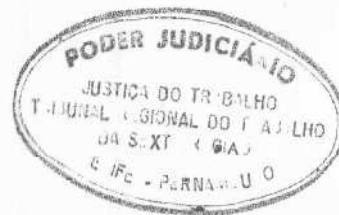
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo, o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três (03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT-GP-TRT-837/90 (DC-130/90)

TINTASLEÃO IND. E COM
Rua Alameda das Hortências, 62
Imbiribeira
Recife-PE
51031

NOT. TRT-GP-837/90 (DC-130/90)	
N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Reg Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	TINTASLEÃO IND. E COM.
	ENDEREÇO
	Rua Alameda das Hortências, 62 - Imbiribeira
	CIDADE
	Recife (51031)
	ESTADO
	PE
	Recebido em
	11.12.90
	Assinatura do Destinatário
	<i>[Assinatura]</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: B O M B R I L S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 838 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

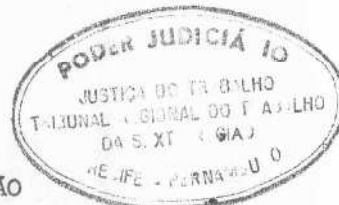
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-838/90 (DC-130/90)

BOMBRI L S/A
BR 101 Norte, KM, 52
Abreu e Lima - PE
53450

NOT. TRT-GP-838/90 (DC-130/90)	
 ECT BRÉSIL	
AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE BOMBRI L S/A
	ENDEREÇO / ADRESSE BR 101 Norte, KM 52
	CEP / CODE POSTAL 53450
	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Abreu e Lima - PE
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
CEP / CODE POSTAL 53450	CIDADE / LOCALITÉ ABREU E LIMA
UF PE	
BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 	

75170392-3

A6-105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - N E S T A
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 839 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região

Recebi em 06/12/90


GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-839/90 (DC-130/90)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A



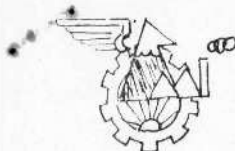
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Ex.mª Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à rua Visconde de Goiana, nº 31, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogado infra assinado, fundamentado nos Arts. 856 e outros da C.L.T., requerer a instauração da instância do presente DÍCIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, nesta cidade e mais as seguintes empresas: ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA S/A; estabelecido na Rodovia BR 101-Norte, Km 27, município de Igarassu; COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU, estabelecida na rua da Madra Deus, nº 27, bairro do Recife, nesta cidade; TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 232, Km 12, Curado, município de Jaboatão dos Guararapes; / -AKZO LTDA, estabelecida na rua Ana Barreto, nº 490/540, Prazeres, município de Jaboatão dos Guararapes; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, estabelecida na BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; WITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; RHODIA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Norte, Lote 20/27, S/N, município do Cabo; GLACRIT DO NORDESTE S/A, estabelecida na Avenida Dr. Julio Maranhão, nº 3219, município de Jaboatão; LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A, estabelecida no Distrito Industrial de Paulista, Lotes D-2/D-3, município de Paulista; INDUSTRIA GESSY

DE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO Nº _____

02-

LEVER LTDA, estabelecida na Rua Ana Barreto, 320, Prazeres, Jaboatão;
CRIADOR DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3, Distrito Industrial do Cabo, Cabo;
ALIMUNDA S/A, estabelecida na rua da Paz, nº 82- Afogados, nesta cidade;
SOCIEDADE DE TINTAS LTDA, estabelecida na rua dos Prazeres, nº 104, Boa Vista, nesta cidade; QUÍMICAS INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida na Avenida Correia de Brito, nº 86, Sítio Novo, Município de Olinda; /
INDUSTRIAS QUIMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA, estabelecida na rua Riolanda, nº 515, BR 101, Km 19, Prazeres, Jaboatão; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, estabelecida na rua Dr. Luiz Requeiro, nº 1829, Prazeres, Jaboatão; SANBRA-SOCIEDADE ALCOOLEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, estabelecida na Avenida Dr. José Rufino, nº 959, Areias, nesta cidade; PERNAMBUCO QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida na rua Maxotó, nº 865, Iburá, nesta cidade; GLOBO S/A TINTAS E TINGIMENTO, estabelecida na rua Ana Barreto, nº 724, A/B, Prazeres, município de Jaboatão; C.S.-SANTANA, estabelecida na rua Mata Grande, nº 7093-Prazeres, Jaboatão; RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida na Rodovia PE-40, Km 01, Chã e Pinheiro, município de Paulinho; COOPERATIVA DE CRÉDITO / DOS PLANTADORES DE CANA DE LTDA, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 104, bairro do Recife, nesta cidade; LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 627 (657), Rosarinho, nesta cidade; CRIJON'S INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3/1, Distrito Industrial do Cabo; CEIL-COMERCIO EXPORTADORA LTDA, estabelecida na Vila Jaguara, nº 1350, nesta cidade; IQUINE-INDUSTRIAS QUIMICAS NORDESTE LTDA, estabelecida na rua Projatada, S/n, Lotes B-2º e 1º, Prazeres, Jaboatão; OLEAGINOSAS NARANHEIROS S/A, estabelecida na rua da Aurora, nº 295, 3º andar, Con. 302, Boa Vista, nesta cidade; NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, estabelecida na BR 101-Sul, Km 16, nº 4533, Prazeres, município de Jaboatão; Industrias Reunidas Raimundo da Fonte S/A, estabelecida na Rodovia PE-15, Km 14, município de Paulista; Industria e Comercio Nutripam Ltda, estabelecida na Avenida Central, Beberibe, / nesta cidade; QUIMICA NACIONAL QUININOSA S/A, estabelecida na rua Conde Pereira, 130. Imbiribeira, nesta cidade; A.L.B.-AGRO QUIMICA DO BRASIL S/A, estabelecida com escritório na Estrada dos Remédios, 2140,

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-03-

Afogados, nesta cidade; ALCOOLQUINICA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Sul, Km 100, S/N, município de Cabo; FORMIPLAC NORDESTE S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 16/17, município do Paulista; INDUSTRIA DE VELAS SANTO ANTONIO OLIVEIRENSE LTDA, estabelecida na rua André Bezerra, 516, Cajueiro, nesta cidade; NORTEX, estabelecida na rua São Melano, 32, nesta cidade; INDUSTRIA COELHO S/A, estabelecida na rua Eusebio dos Santos, 278, Afogados, nesta cidade e FINTASLEÃO IND E COM, estabelecida na rua Alameda das Hortências, 62, Imbiribeira, nesta cidade e BOPERIL S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 52, município de Abreu e Lima, pelas seguintes fundamentos jurídicos seguintes:

1.- A data base da categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante, é 01 de dezembro de cada ano.

2.- Os integrantes da categoria, através da Assembléia Geral, aprovaram pauta de reivindicações, que foram enviadas às Empresas discordantes e ao Sindicato, tendo havido uma reunião conciliatória, porém sem êxito.

3.- As Empresas discordantes e as representadas pelo Sindicato patronal são da categoria econômica de indústria de produtos químicos e de indústrias de preparação de óleos vegetais e animais e de sabão e velas, cujos empregados pertencem à categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante.

4.- O motivo do presente Dissídio Coletivo é estar se cogitando, no dia de hoje, a vigência do Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho anterior, em anexo, urgindo-se, dessa forma a instauração do presente Dissídio Coletivo.

5.- As bases da conciliação estão representadas na pauta de reivindicações, em anexo, que foram enviadas às empresas e Sindicato discordante.

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 9 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

-04-

Face ao exposto, requer a notificação do Sindicato e Empresas, acima designadas e qualificadas, para vir responder aos termos do presente Dilectio Coletivo, esperando seja formalizada celebração de acordo ou convenção col líva do trabalho e, em caso negativo, sejam as Empresas dissidentes e Sindicato dissidente / condenados na forma das reivindicações, constando da pauta, em anexo, sendo ainda condenados ao pagamento das custas.

Protesta por outras provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais / dos dissidentes, que fica requerido, para de confissão.

Para efeito de alçada, dá-se à presente o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Pede deferimento

Recife, 30 de novembro de 1990.

Alcino de Melo Pereira

Ph. [illegible]

cr 7

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 820 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

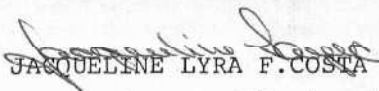
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



AO REMETENTE

GABINETE DA PRESIDENCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-SP-820/90 (DC-130/90)

RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Rodovia PE 40 KM 01
Chã e Pinheiro
Paudalho - PE
55.820

AO REMETENTE

86
12
04



10.18.90

Emprego no Serviço Postal em

☒ Informar escrito por Parte em

☒ *Firma escrita*

☐ Meu Exato a N.º Indicado

☐ Endereço Indicado

☐ Remetido

☐ Não Proveniente

☐ Desobediência

☐ Ausente

☐ Falatório

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

NOT. TRT-GP-835/90 (DC-130/90)

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Calis do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

N.º

DESTINATÁRIO

N O R T E X

ENDEREÇO

Rua São Caetano, 32

CIDADE

ESTADO

Recife (52031)

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

Mod. JCJ 62



E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

Nas ex^{tes} ONO ^{Indicado}

Data

Ass. do Responsável pela informação

12/20

Assar

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

NOT. TRT-GP-820/90 (DC-130/90)



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO ☐ DE PAGAMENTO
☐ DE RECEPTION ☐ DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

per de Lindy

05614 725-9

07-12-90

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rodovia PE 40 KM, 01 - Chã e Pinheiro

CEP / CODE POSTAL

55.820

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Paudalho - PE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT

CARIMBO

☐ CARTA / LETTRE

☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ

☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL

☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME

NATUREZA

☐ REEMBOLSO POSTAL

☐ VALE / MANDAT DE POSTE

☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE

☐ SEDEX / EMS

SERVIÇO

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

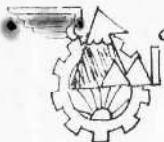
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Ex.mª Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à rua Visconde de Goiana, nº 31, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogado infra assinado, fundamentado nos Arts. 856 e outros da C.L.T., requerer a instauração da instância do presente DÍCIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, nesta cidade e mais asseguinantes empresas: ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA S/A; estabelecido na Rodovia BR 101-Norte, Km 27, município de Igarassu; COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL ICARASSU, estabelecida na rua da Madre Deus, nº 27, bairro do Recife, nesta cidade; TINTAS CORAL DE NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 232, Km 12, Curado, município de Jaboatão dos Guararapes; / -AKZO LTDA, estabelecida na rua Ana Barreto, nº 490/540, Prazeres, município de Jaboatão dos Guararapes; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, estabelecida na BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; MITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; RHODIA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Norte, Lote 20/27, S/N, município de Cabo; GLACURIT DO NORDESTE S/A, estabelecida na Avenida Dr. Julio Maranhão, nº 3219, município de Jaboatão; LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A. estabelecida no Distrito Industrial de Paulista, Lotes D-2/D-3, município de Paulista; INDUSTRIA GESSY

DE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE.
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

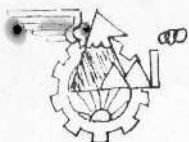
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO Nº _____

02-

LEVER LTDA, estabelecida na Rua Ana Barreto, 320, Prazeres, Jaboatão;
CRIADOR DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida no loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3, Distrito Industrial do Cabo, Cabo;
ALIMUNDA S/A, estabelecida na rua da Paz, nº 82- Afogados, nesta cidade;
SOCIEDADE DE TINTAS LTDA, estabelecida na rua dos Prazeres, nº 104, Boa Vista, nesta cidade; QUIMICAS INDUSTRIAS LTDA, estabelecida na Avenida Correia de Brito, nº 86, Sítio Novo, município de Olinda; /
INDUSTRIAS QUIMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA, estabelecida na rua Riolanda, nº 515, BR 101, Km 19, Prazeres, Jaboatão; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, estabelecida na rua Dr. Luiz Requeira, nº 1829, Prazeres, Jaboatão; SAN-BRA-SOCIEDADE ALCOOLEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, estabelecida na Avenida Dr. José Rufino, nº 959, Areias, nesta cidade; PERNAMBUCO QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida na rua Moxotó, nº 865, Iburá, nesta cidade; GLOBE S/A TINTAS E TINCIMENTO, estabelecida na rua Ana Barreto, nº 724, A/B, Prazeres, município de Jaboatão; C.S.-SANTANA, estabelecida na rua Mata Grande, nº 7093-Prazeres, Jaboatão; RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida na Rodovia PE-40, Km 01, Chã e Pinheiro, município de Paudalho; COOPERATIVA DE CRÉDITO / DOS PLANTADORES DE CANA DE LTDA, estabelecidas na Avenida Rio Branco, nº 104, bairro do Recife, nesta cidade; LIBERDADE AGRICOLA INDUSTRIAL S/A - LAISA, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 657 (657), Rosarinho, nesta cidade; CRIDON'S INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3/1, Distrito Industrial do Cabo; CEN-COMERCIO EXPORTADORA LTDA, estabelecida na Vila Jaguará, nº 1350, nesta cidade; IQUINE-INDUSTRIAS QUIMICAS CONCORDANTE LTDA, estabelecida na rua Projeteada, S/n, Lotes B-2"81, Prazeres, Jaboatão; OLIVEIRAS MARIANENSES S/A, estabelecida na rua da Aurora, nº 295, 3º andar, Con. 302, Boa Vista, nesta cidade; NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, estabelecida na BR 101-Sul, Km 16, nº 4533, Prazeres, município de Jaboatão; Industrias Reunidas de Fomento da Fonte S/A, estabelecida na Rodovia Pe-15, Km 14, município de Paulista; Industria e Comercio Nutripar Ltda, estabelecida na Avenida Central, Beberibe, / nesta cidade; QUIMICA NACIONAL QUIMINOSA S/A, estabelecida na rua Conde Pereira, 130. Imbiribeira, nesta cidade; A.B.G.-AGROQUIMICA DO BRASIL S/A, estabelecida com escritório na Estrada dos Remédios, 2140,

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31-C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

-03-

Afogados, nesta cidade; ALCOOLQUIMICA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Sul, Km 100, S/A, município de Cabo; FORMIPLAC NORDESTE S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 16/17, município do Paulista; INDUSTRIA DE VELAS SANTO ANTONIO OLIMPIOTE LTDA, estabelecida na rua André Bezerra, 516, Cajueiro, nesta cidade; NORTEX, estabelecida na rua SãoCaetano, 32, nesta cidade; INDUSTRIAS COLHO S/A, estabelecida na rua Cláudio dos Santos, 270, Afogados, nesta cidade e TINTASLEÃO IND E COM, estabelecida na rua Alameda das Hortências, 62, Imbiribeira, nesta cidade e BOMBRIL S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 52, município de Abreu e Lima, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1.- A data base da categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante, é 01 de dezembro de cada ano.

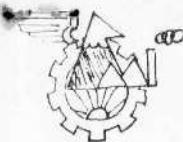
2.- Os integrantes da categoria, através de Assembléia Geral, aprovaram pauta de reivindicações, que foram enviadas às Empresas discordantes e ao Sindicato, tendo havido uma reunião conciliatória, porém sem êxito.

3.- As Empresas discordantes e as representadas pelo Sindicato patronal são da categoria econômica de indústria de produtos químicos e de indústrias de preparação de óleos vegetais e animais e de sabão e velas, cujos empregados pertencem à categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante.

4.- O motivo do presente Discurso Coletivo é estar se esgotando, no dia de hoje, a vigência do Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho anterior, em anexo, urgindo-se, dessa forma a instauração do presente Discurso Coletivo.

5.- As bases da conciliação estão representadas na pauta de reivindicações, em anexo, que foram enviadas às empresas e Sindicato discordante.

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 9 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

-04-

Faço ao exposto, requer a notificação do Sindicato e Empresas, acima designadas e qualificadas, para vir responder aos termos do presente Ofício Coletivo, esperando seja formalizada celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho e, em caso negativo, sejam as Empresas dissidentes e Sindicato dissidente / condenados na forma das reivindicações, constantes da pauta, em anexo, sendo ainda condenados ao pagamento das custas.

Protesta por outras provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais / dos dissidentes, que fica requerido, para de confissão.

Para efeito de alçada, dá-se à presente o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Recebo deferimento

Recife, 30 de novembro de 1990.

Alcino de Melo Prezeres J. !

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: N O R T E X

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 835 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região

1738



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-835/90 (DC-130/90)



N O R T E X
Rua São Caetano, 32
Recife-PE
52031





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Ex.ª Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediada à rua Visconde de Goiana, nº 31, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogado infra assinado, fundamentado nos Arts. 856 e outros da C.L.T., requerer a instauração da instância do presente DÍCIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, nesta cidade e mais asseguíntes empresas: ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUÍMICA S/A; estabelecido na Rodovia BR 101-Norte, Km 27, município de Igarassu; COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL IGARASSU, estabelecida na rua da Madre Deus, nº 27, bairro do Recife, nesta cidade; TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 232, Km 12, Curado, município de Jaboatão dos Guararapes; / -AKZO LTDA, estabelecida na rua Ana Barreto, nº 490/540, Prazeres, município de Jaboatão dos Guararapes; AGANOR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, estabelecida na BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; WITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; RHODIA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Norte, Lote 20/27, S/N, município do Cabo; GLASURIT DO NORDESTE S/A, estabelecida na Avenida Dr. Julio Maranhão, nº 3219, município de Jaboatão; LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A, estabelecida no Distrito Industrial de Paulista, Lotes D-2/D-3, município de Paulista; INDUSTRIA GESSY

SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
Nº 10 - VENIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

02-

LEVER LTDA, estabelecida na Rua Ana Barreto, 320, Prazeres, Jaboatão;
CRIADOR DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3, Distrito Industrial do Cabo, Cabo;
ALIMUNDA S/A, estabelecida na rua da Paz, nº 82- Afogados, nesta cidade;
SOCIEDADE DE TINTAS LTDA, estabelecida na rua dos Prazeres, nº 104, Boa Vista, nesta cidade;
QUINTON INDUSTRIAS LTDA, estabelecida na Avenida Correia do Brito, nº 86, Sítio Novo, município de Olinda;
INDUSTRIAS QUIMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA, estabelecida na rua Riolanda, nº 515, BR 101, Km 19, Prazeres, Jaboatão;
PERNAMBUCO QUIMICA S/A, estabelecida na rua Dr. Luiz Regueira, nº 1929, Prazeres, Jaboatão;
SANTANA-SOCIEDADE ALCOOLICERA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, estabelecida na Avenida Dr. José Rufino, nº 959, Areias, nesta cidade;
PERUINOR PERNAMBUCO QUIMICO DO NORDESTE LTDA, estabelecida na rua Moxotó, nº 865, Ibura, nesta cidade;
GLOBO S/A TINTAS E TINCIMENTO, estabelecida na rua Ana Barreto, nº 724, A/B, Prazeres, município do Jaboatão;
C.S. SANTANA, estabelecida na rua Mata Grande, nº 7093-Prazeres, Jaboatão;
RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida na Rodovia PE-40, Km 01, Chã o Pinheiro, município de Paulinho;
COOPERATIVA DE CRÉDITO / DOS PLANTADORES DE CANA PE LTDA, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 104, bairro do Recife, nesta cidade;
LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAISA, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 657 (657), Rosarinho, nesta cidade;
CRIDON'S INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3/1, Distrito Industrial do Cabo;
CEIL-COMERCIO EXPORTADORA LTDA, estabelecida na Vila Jaguará, nº 1350, nesta cidade;
IQUINE-INDUSTRIAS QUIMICAS CONCORDESTE LTDA, estabelecida na rua Projeteada, S/nº Lotes B-2ºB1, Prazeres, Jaboatão;
OLEAGINOSAS PERNAMBUCENSES S/A, estabelecida na rua da Aurora, nº 295, 3º andar, Con. 302, Boa Vista, nesta cidade;
NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, estabelecida na BR 101-Sul, Km 16, nº 4533, Prazeres, município do Jaboatão;
Industries Reunidas Alimundo da Fonte S/A, estabelecida na Rodovia PE-19, Km 14, município do Paulista;
Industria e Comercio Nutripan Ltda, estabelecida na Avenida Central, Beberibe, / nesta cidade;
QUIMICA NACIONAL QUININOSA S/A, estabelecida na rua Conde Pereira, 130. Imbiribeira, nesta cidade;
A.Q.B.-AGRO QUIMICA DO BRASIL S/A, estabelecida com escritório na Estrada dos Remédios, 2140,

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-03-

Afogados, nesta cidade; ALCOOLQUÍMICA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Sul, Km 100, S/A, município de Cabo; FORMIPLAC NORDESTE S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 16/17, município do Paulista; INDUSTRIA DE VELAS SANTO ANTONIO OLINDENSES LTDA, estabelecida na rua André Bezerra, 516, Cajueiro, nesta cidade; NORTEX, estabelecida na rua SãoCaetano, 32, nesta cidade; INDUSTRIAS CCELHO S/A, estabelecida na rua Claudio dos Santos, 270, Afogados, nesta cidade e TINTASLEÃO IND E COM, estabelecida na rua Alameda das Hortências, 62, Imbiribeira, nesta cidade e BOMERIL S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 52, município de Abreu e Lima, pelos motivos e fundamentos jurídicos seguintes:

1.- A data base da categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante, é 01 de dezembro de cada ano.

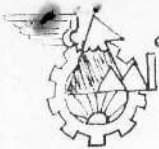
2.- Os integrantes da categoria, através de Assembléia Geral, aprovaram pauta de reivindicações, que foram enviadas às Empresas discordantes e ao Sindicato, tendo havido uma reunião conciliatória, porém sem êxito.

3.- As Empresas discordantes e as representadas pelo Sindicato patronal são da categoria econômica de indústria de produtos químicos e de indústrias de preparação de óleos vegetais e animais e de sabão e velas, cujos empregados pertencem à categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante.

4.- O motivo do presente Discurso Coletivo é estar se esgotando, no dia de hoje, a vigência do Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho anterior, em anexo, urgindo-se, dessa forma a instauração do presente Discurso Coletivo.

5.- As bases da conciliação estão representadas na pauta de reivindicações, em anexo, que foram enviadas às empresas e Sindicato discordante.

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 9 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

-04-

Faço ao exposto, reaver a notificação do Sindicato e Empresa, acima designadas e qualificadas, para vir responder aos termos do presente Ofício Coletivo, esperando seja formalizada celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho e, em caso negativo, sejam as Empresas dissidentes e Sindicato dissidente / condenados na forma das reivindicações, constantes da pauta, em anexo, sendo ainda condenados ao pagamento das custas.

Protesta por outras provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais / dos dissidentes, que fica requerido, para a confissão.

Para efeito de alçada, dá-se à presente o valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Pede deferimento

Recife, 30 de novembro de 1990.

Albino de Melo Freixo Jr.
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A.Q.B. AGROQUIMICA DO BRASIL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 831 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

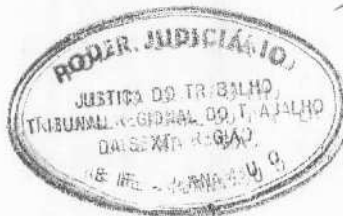
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Juiz Vice-Presidente" no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F.COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-831/90 (DC-130/90)



A.Q.B. AGROQUIMICA DO BRASIL S/A
Estrada dos Remédios, 2140
Afogados
Recife-PE
50750



NOT. TRT-GP-831/90 (DC-130/90)

N.º

REMETENTE

NOME:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO:

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

N.º

DESTINATÁRIO

A.Q.B. AGROQUIMICA DO BRASIL S/A

ENDEREÇO

Estrada dos Remédios, 2140 - Afogados

CIDADE

ESTADO

Recife (50750)

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

E C T
S E E D



OCORRÊNCIA:

☒
☐
☐
☐
☐
☐

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

10-12-90

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TERMO DE JUNTADA

Junto aos presentes autos a
petição protocolada sob o nº TRT-012144/90.

Recife, 11.12.90


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região



GP/20/11/90

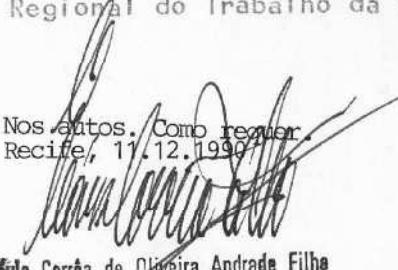
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais de
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58



OFÍCIO N.º _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sex-
ta Região.

Nos autos. Como requer.
Recife, 11.12.1990


Clvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

11 DEZ 1222 012144

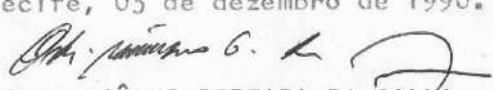
LIVRO - FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS AUTOS do Proc. TRT-De.- nº 130/90, vem, por seu Advogado infra-assinado, requerer a notificação da Empresa ALUMINAL QUÍMICA NORDESTE LTDA - PRODUTOS QUÍMICOS, estabelecida no KM-01, da Estrada de Pirapama, Município do Cabo, tendo em vista que houve omissão da Petição Inicial, juntando, / desde já, cópia da Peça Vestibular para ser encaminhada à aludida Empresa dissidente.

A Audiência foi designada para o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas.

Pede deferimento.

Recife, 05 de dezembro de 1990.


ODIR COÊLHO PEREIRA DA SILVA

= ADVOGADO =

OAB-PE nº 2.394



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: EMPRESA ALUMINAL QUIMICA NORDESTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-844/90 (cópia naexa)

Fica essa Empresa, pela presente, da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE ~~SABÃO~~ NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E OUTROS (39)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1992, às 15:00 hs., para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO- Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos dezoito dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYTA F. COSTA
Assessora da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT 6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-844/90 (DCS/30/90)

EMPRESA ALUMINAL QUIMICA NORDESTE LTDA

KM- 01 Estrada de Pirapama

Cabo - PE

54.500

NOT. TRT-GP-844/90 (DC-130/90)			
 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Manguas Olinh</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>054177159.5</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>21/12/90</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE EMPRESA ALUMINAL QUIMICA NORDESTE LTDA		
	ENDEREÇO / ADRESSE KM - 01 - Estrada de Pirapama		
	CEP / CODE POSTAL 54.500	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Cabo - PE	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região		
	Gabinete da Presidência		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> 03/11/91	

5170592-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TERMO DE JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição
protocolada sob o nº TRT-012339/90

Recife, 18 de dezembro de 1990


Jacqueline Lyra F. Costa

Assessora da Presidência



formiplac nordeste s.a.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Junte-se aos autos. Aguarde-se
a audiência.

Recife, 17.12.1990

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

14 DEZ 1990 012339

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

FORMIPLAC NORDESTE S.A. e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no autos do processo TRT-DC-130/90, vêm requerer a homologação do acordo que acompanha a presente, salientando que está marcada a audiência de conciliação e instrução para o dia 09 de janeiro de 1991.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO.

Paulista, 13 de dezembro de 1990.

Seio Antonio Fernandes do Amaral
Pela empresa

Altino de Melo Rezende J.
Pelo Sindicato

Hugo Mozer Filho
OAB 17621 RJ



ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI REALIZAM DE
UM LADO A FORMIPLAC NORDESTE S/A,
DORAVANTE DENOMINADA EMPREGADORA E DE
OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA
FINS INDUSTRIAIS DE PREPARACAO DE OLEOS
VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABAO E VELAS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO, ORA DEMONINADO
SINDICATO, MEDIANTE AS SEGUINTES
CLAUSULAS E CONDICOOES:

CLAUSULA PRIMEIRA : DATA BASE

Ajustam as partes que a data base da categoria fica mantida
para 01 de dezembro de 1991.

CLAUSULA SEGUNDA : VIGENCIA

A vigencia do presente acordo sera de 01 de dezembro de
1990 a 30 de novembro de 1991. *Ø*

Caro S.
HP *AA*

CLAUSULA TERCEIRA : REAJUSTE SALARIAL E DECIMO TERCEIRO
SALARIO DE 1990.



A Empresa pagara a seus empregados abrangidos pela categoria profissional do sindicato um reajuste salarial correspondente a 105.44% (cento e cinco ponto quarenta e quatro por cento) incidente sobre o salario pago em novembro de 1990 em ate 3 parcelas, na forma discriminada no quadro abaixo, tomando-se por base o valor do SALARIO MINIMO de novembro de 1990:

Faixa salarial	DEZ./90	JAN./91	FEV./91
Ate 02 SM	70%	20.84%	NIHIL
De 02 ate 03 SM	40%	46.74%	NIHIL
De 03 ate 04 SM	25%	30.00%	26.42%
De 04 ate 05 SM	20%	25.00%	36.96%
Acima de 05 SM	10%	10.00%	69.78%

A) Em dezembro de 1990 o salario sera reajustado incidente sobre o salario pago em novembro de 1990.

B) Em janeiro de 1991 o salario sera reajustado incidente sobre o salario pago em dezembro de 1990.

C) Em fevereiro de 1991 o salario sera reajustado incidente sobre o salario pago em janeiro de 1991.



Paragrafo unico : Objetivando atualizar o valor das parcelas pagas em janeiro e fevereiro de 1991, a empresa pagara, a titulo de abono salarial, quantia equivalente a diferenca resultante da incidencia do IPC em cada parcela. Desse modo, quando do pagamento da parcela de janeiro, pagara a diferenca do IPC entre dezembro e janeiro; e em fevereiro a diferenca do IPC entre janeiro e fevereiro.

Do Decimo Terceiro Salario:

O decimo terceiro salario sera pago em duas parcelas assim discriminadas e divididos por faixas:

A) Para os empregados que em novembro de 1990 receberam ate 5 salarios minimos mensais - salario base - receberao em dezembro 105,44% incidentes sobre este salario base de novembro.

A1) A segunda parcela, referentes a projecao de horas extras e outros adicionais sera paga em janeiro, devidamente corrigida, na forma do paragrafo unico.

B) Para os empregados que em novembro de 1990 receberam entre cr\$ 44.943,00 e cr\$ 65.404,00 de salario base, receberao em dezembro, 30% incidentes sobre o salario base recebido em novembro.

B1) O saldo restante sera pago em janeiro, devidamente corrigido na forma do paragrafo unico.

C) Os empregados que em novembro de 1990 receberam de salario base quantia superior a cr\$ 65.500,00, receberao o decimo terceiro salario em duas parcelas, nos meses de janeiro e fevereiro de 1991, devidamente corrigidos na forma do paragrafo unico.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

CLAUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO EMPREGO.



Por haver sido ajustado e acordado pelos empregados, através do sindicato, o pagamento do reajuste salarial em parcelas, a Empresa em contra-partida, concedera a garantia de Emprego a seus empregados abrangidos pela categoria profissional do Sindicato, no período compreendido entre a data da assinatura do presente acordo até 30 de março de 1991.

ÚNICO : Ficam ressalvadas as rescisões do contrato decorrentes de pedido de demissão, requerimento de aposentadoria e rescisão por justa causa, devidamente apurada.

CLAUSULA QUINTA : VIOLACAO DO ACORDO.

Se caracterizado o dolo de uma das partes a parte infratora na violação de qualquer cláusula do presente acordo, ficara o infrator obrigado a pagar a multa de 200 (duzentas) BTN, valor de referencia vigente a favor do reclamante quando a ação judicial transitada em julgado for de iniciativa de um dos signatarios do presente acordo.

CLAUSULA SEXTA: DA REPOSICAO.

Em março de 1991 a Empresa solucionara eventuais distorções resultantes de reposições a serem efetuadas, em conjunto com o sindicato.

A large, stylized handwritten signature in the bottom left corner.

A smaller handwritten signature or mark in the bottom right corner.

CLAUSULA SETIMA : ADIANTAMENTO QUINZENAL.



Na vigencia do presente instrumento enquanto perdurar o IPC mensal em nível superior a 20%, a empresa concedera adiantamento salarial mensal a base de 30% do salario, a todos os seus empregados, no 15o. dia anterior ao dia do pagamento mensal dos salarios.

CLAUSULA OITAVA : ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALARIO.

Ao ingressar no período de ferias, a empresa pagara ao empregado, junto com o adiantamento de ferias e de uma so vez, metade do salario que tenha percebido no mes anterior, sendo esta importancia paga a titulo de adiantamento do 13º salario devendo sua solicitacao ser efetuada na forma da lei.

CLAUSULA NONA : SUBSTITUICAO PROVISORIA.

Enquanto perdurar a substituicao que nao tenha carater meramente eventual, o empregado substituto fara jus ao salario do substituido.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

CLAUSULA DECIMA : AVISO PREVIO



Na vigencia do presente acordo, a Empresa concedera aviso previo de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, demitido imotivadamente desde que conte com mais de 15 (quinze) anos de servico ininterrupto na mesma Empresa, estando incluido naquele prazo o aviso previo legal de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : ANOTACOES NA CTPS.

A Empresa devera anotar nas CTPS dos seus empregados as funcoes por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificacao Brasileira de Ocupacoes (CBO) e observadas as peculiaridades de classificacao de cada empresa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : DEMISSAO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE.

Na hipotese da empresa dispensar o empregado por justa causa ou falta grave ou ainda aplicar punicao disciplinar, devera cientifica-lo das razoes, por escrito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : COMPROVANTES DE PAGAMENTOS,



Por ocasio do pagamentos de salarios, a empresa fornece a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os titulos pagos e seus respectivos valores, bem como, os descontos efetuados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA : DECIMO TERCEIRO SALARIO.

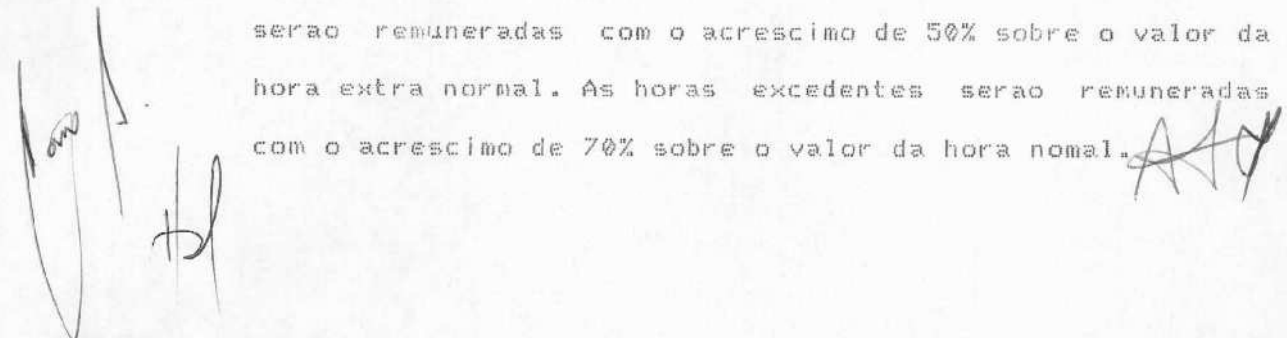
Ate o dia 15 de junho a empresa pagara, como adiantamento, 50% da gratificacao natalina, desde que requerido na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA QUINTA : DA JORNADA DE TRABALHO - TRABALHO EM TURNOS.

Ajustam as partes que fica expressamente autorizado o trabalho em turnos ininterruptos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA : HORAS EXTRAS.

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extraordinarias realizadas em dias normais de trabalho serao remuneradas com o acrescimo de 50% sobre o valor da hora extra normal. As horas excedentes serao remuneradas com o acrescimo de 70% sobre o valor da hora normal.



Paragrafo Primeiro : Fica estabelecido que as 6 primeiras horas extraordinarias realizadas em dias de repouso remunerado, domingos e feriados serao remunerados com acrescimo de 100% sobre o valor da hora normal. As horas excedentes serao remuneradas com acrescimo de 110% sobre o valor da hora normal.



Paragrafo Segundo : Aos trabalhadores que forem convocados para trabalhar em dia de repouso fica assegurada a remuneracao minima de 4 (horas) , sendo 2 (duas) de trabalho e 2(duas) de trajeto, na hipotese da não realizacão de tais servicos ou em casos de a realizacao atingir tempo inferior a 4 horas.

CLAUSULA DECIMA SETIMA : ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno previsto no art. 73 da C.LT. sera de 25% de acrescimo em relacao a hora diurna, aplicando-se, tambem, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento ,exceptuando-se as empresas abrangidas pela lei 5811/ 72.

CLAUSULA DECIMA OITAVA : TROCA DE HORARIO.

A Empresa nao dificultara a troca de horario de trabalho entre seus empregados, desde que encarater eventual e dentro de sua necessidade.

CLAUSULA DECIMA NONA : HORAS EXTRAS - FORMA DE PAGAMENTO.



As horas extras prestadas no mes e nao pagas ate o 5 dia do mes subsequente, serao remuneradas com a incidencia salarial ocorrida no mes de pagamento.

CLAUSULA VIGESIMA : DOBRA DE TURNOS.

Fica proibida a dobra de 2 turnos por 2 dias ou mais consecutivos.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA : GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE E O PAI.

Garantia de Emprego por 60 dias a empregada que terminar o periodo de 120 dias de licenca maternidade, conforme legislacao vigente.

Garantia de emprego para o empregado que comprove paternidade, por certidao de nascimento de filho nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme lei, por 45 dias, excluido o aviso previo, contados a partir do nascimento do filho.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA : GARANTIA DE EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO.



Para os empregados vitimas de acidente de trabalho, que ficarem afastados por um periodo continuo igual ou superior a 120 dias, por ocasio do seu retorno ao trabalho, sera garantido o emprego por um prazo maximo de 60 dias.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA : GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA.

Para os empregados que contarem com no minimo 10 anos de servico na empresa, fica garantido o emprego no periodo de 36 meses anteriores a aposentadoria por tempo de servico. Devera o empregado, sob pena de ser prejudicado no gozo da garantia acima concedida, comunicar sua situacao a empresa no periodo de 30 dias que antecedem o preenchimento dos requisitos necessarios para a concessao da garantia. A empresa devera proceder ao registro escrito dessa comunicacao na pasta funcional do empregado. Ficam resalvadas as rescisoes de contrato de trabalho decorrentes de pedido de demissao e por justa causa, devidamente apuradas.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA : FALTAS AO SERVICO.

As faltas ao servico justificadas para efeito de disciplina, nao implicarao na perda do repouso semanal remunerado.

Several handwritten signatures in dark ink are located at the bottom left of the page, below the text of the fourth clause.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - ACIDENTE DE TRABALHO.



Na vigência do presente acordo, a Empresa complementará, enquanto subsistir o afastamento por acidente de trabalho, e pelo prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do afastamento, tanto o salário líquido, como o 13º. salário dos empregados afastados por acidente de trabalho ocorrido no ambiente da empresa, desde que a ele não tenha dado causa o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

O empregado que se aposentar por invalidez, em decorrência de acidente de trabalho, fará jus a uma gratificação especial e única, no valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da obtenção da aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA.

O empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na empresa terá direito a uma gratificação correspondente a 01 (um) salário nominal, no ato da aposentadoria por tempo de serviço, e desde que sua dispensa seja feita a seu pedido.

Parágrafo Único - O trabalhador que tenha sido readmitido na empresa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira não será prejudicado na contagem de tempo, considerando-se para esse fim 10 (dez) anos ininterruptos.

CALUSUAL VIGESIMA OITAVA : COMPLEMENTACAO DO AUXILIO DOENCA.



O empregado com mais de 3 (tres) anos ininterrupto empresa, e em gozo de auxilio-doenca pelo INPS, do 160. ao 900. dia do afastamento, percebera da empresa, a importancia equivalente a 50% da diferenca do valor do beneficio previdenciario e o seu salario liquido, limitando a uma unica vez, durante a vigencia do presente instrumento.

CLAUSULA VIGESIMA NONA : MAE ADOTANTE.

A empregada mulher que vier a adotar legalmente uma crianca, lhe sera assegurado o direito de afastamento correspondente ao numero de dias que faltarem para que a crianca complete 90 (noventa) dias de idade, a contar do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade.

CLAUSULA TRIGESIMA : TRABALHADOR DEFICIENTE FISICO.

Ao trabalhador com alguma deficiencia fisica, e proibida qualquer discriminacao no tocante a salario e criterio de admissao.



CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA : GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA -

Para os empregados que contarem com no minimo 10 anos de servico na empresa, fica garantido o emprego no periodo de 36 meses anteriores a aposentadoria por velhice e no periodo de 24 meses anteriores a aposentadoria por tempo de servico.

Devera o empregado, sob pena de ser prejudicado no gozo da garantia acima concedida, comunicar sua situacao a empresa no periodo de 30 dias que antecedem o preenchimento dos requisitos necessarios para a concessao de garantia, a empresa devera proceder ao registro escrito dessa comunicacao na pasta funcional do empregado.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA : REFEITORIO.

A empresa se compromete a reservar local condigno para refeicoes de seus empregados

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA : REFEICAO.



No que tange a refeitorios, a empresa devera atender a legislacao que regula o assunto, NR 24, de 08 de Junho de 1978. Condições sanitárias de conforto nos locais de trabalho deverao ser proporcionadas, bem como o pagamento de refeicoes para todos os empregados que fazem serviços externos, desde que impedidos de retornar a empresa nos horarios de refeicoes previstas.

A empresa descontara no maximo 5% do salario dos seus empregados como parte do reembolso de alimentacao e limitando essa percentagem ao desconto maximo permitido pela lei no. 6231, para as empresas que se utilizam de incentivos fiscais.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA : ASSISTENCIA MEDICA.

A empresa mantera o convênio em vigor, extendendo os beneficios deste aos dependentes legais declarados.

A empresa mantera em suas dependências material necessário para primeiros socorros.

Em caso de urgência, no ambito da empresa, necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA : AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.



A empresa mantera convênio com farmácias para compra de remédios, mediante autorização e controle de cada empresa e a título de empréstimo para seus empregados, com o valor limite de 15% do salário nominal, sendo o valor da compra descontado do referido salário.

As despesa com MEDICAMENTOS, EXCLUSIVAMENTE, poderao ser descontadas no maximo em 02 pagamentos mensais, despesas essas que poderao tambem ser descontadas, caso ja nao tenham sido pagas, quando da rescisao do contrato de trabalho.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA : EXAME MEDICO.

A empresa se obriga a proceder exames periódicos nos seus trabalhadores de acôrdo com a legislação vigente.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA : AUXILIO FUNERAL.

Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, até o limite da importância relativa a 500 BTN's das despesas com funeral que serao reembolsadas mediante comprovação.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO.



A empresa garantira seguro de vida em grupo para seus empregados, participando estes com parte do custo da apolice.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA : CESTA BASICA.

A empresa participará no custo da cesta repassada aos empregados com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para aqueles empregados que recebam até 03 (três) pisos salariais de efetivação, desde que não tenham faltas injustificadas durante o mês.

CLAUSULA QUADRAGESIMA : CRECHE.

Creche para filhos de mulheres empregadas, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA : TRANSPORTE.

O vale transporte será concedido conforme legislação vigente. As eventuais diferenças de valores resultantes de aumento de passagens serão restituídas ao empregado, em forma de vale transporte, por ocasião da próxima concessão ou em espécie, quando do próximo pagamento.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA # CIPA..



Sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente, sindicato dos trabalhadores poderá, mediante afixação em quadro de aviso, dar orientação sobre como organizar eleição da CIPA e estimular os empregados a dela participarem.

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA # ABONO A FALTA DE ESTUDANTE..

E facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1o. e 2o. graus ou universitários, 2 horas antes da sua realização desde que comunique por escrito com 48 horas de antecedência. Devera o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA # EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL.

A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalhem em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (EPI).

As substituições do E.P.I., também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature in the bottom right corner.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA : SERVICOS DE TERCEIROS..



Na contratacao de servicos de terceiros sera exigido das
firmas contratadas o cumprimento da legislacao
trabalhista, previdenciaria e das normas regulamentares de
seguranca e medicina do trabalho.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA : UNIFORMES.

O uniforme sera fornecido gratuitamente pela empresa,
quando o uso for obrigatorio.

Em caso do extravio do uniforme nos 180 dias que se
seguirem ao seu fornecimento deve a empresa cobrar do
empregado o valor correspondente ao preco de outro
uniforme.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA : ATRASO DE CAT.

Em caso de atraso na comunicacao do acidente de trabalho
pela empresa, ela arcara com o onus do beneficio que o
empregado vier a perder.

CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA : CONTROLE NATALIDADE.

Fica vedada a empresa o controle da natalidade de suas
empregadas, sendo proibido a exigencia da apresentacao de
planoteste no processo de admissao de empregadas mulheres.



CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA # DO DELEGADO SINDICAL.



Nos termos do art.11 da Constituicao Federal assegurada a eleicao de um representante dos empregados, com a finalidade constitucional de promover o entendimento direto dos empregados com a empresa, atraves de escrutinio secreto.

& Primeiro : A eleicao sera iniciada no dia 01 de fevereiro de 1991, na sede da empresa as 06:00 horas e findara no dia 02 de fevereiro as 06:00 horas, possibilitando a participacao de todos os empregados ainda que estejam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos,

& Segundo : A apuracao tera inicio logo apos o encerramento de votacao, tambem na sede da empresa.

& Terceiro : Qualquer empregado que tenha mais de 1 ano de tempo de servico na empresa a data da inscricao da chapa, podera candidatar-se ao cargo.

& quarto : A chapa sera composta de um titular e um suplente. Somente na hipotese de vacancia do cargo e que o suplente assumira. Nesta hipotese - vacancia - no prazo de ate 40 dias, sera promovida nova eleicao para prrenchimento do cargo de suplente. Ocorrida vacancia do cargo de suplente, o mesmo procedimento sera adotado.

& Quinto : Sera garantido o emprego ao delegado sindical e seu suplente desde o registro da chapa ate 1 ano apos o termino do mandato.

& Sexto : O mandato sera de 01 (um) ano, podendo haver somente mais uma reeleicao por igual periodo.

& Setimo : O sindicato podera participar do processo eleitoral como fiscal do mesmo, indicando ate 03 (tres) representantes.

Compreende-se como processo eleitoral a votacao e apuracao.

Paulo
bl

[Signature]

& Oitavo : O registro de chapa devera ser feito ate o dia 15 de janeiro de 1991, atraves de correspondencia assinada pelos interessados a direcao da empresa, manifestando interesse em concorrer ao cargo de delegado sindical.



& nono : Sera garantido o emprego a partir do registro das chapas ate o dia 2 de fevereiro de 1991, a todos os empregados concorrentes.

& Decimo : Reconhecem as partes que o delegado sindical para o exercicio 1991/1992 e o empregado Severino Amaro Nascimento.

& Decimo Primeiro : A eleicao de que trata o paragrafo primeiro, sera realizada excepcionalmente no ano de 1991 tao somente para o suplente.

& Decimo Segundo : Ocorrendo empate na votacao, sera procedida nova eleicao entre as duas chapas mais votadas no prazo de 15 dias a contar da apuracao, dentro da mesma faixa de horario. Ocorrendo novo empate, sera considerado como vencedor o candidato que tenha maior tempo de servico na empresa.

& Decimo Terceiro : Na hipotese de renuncia, pedido de demissao, aposentadoria e licenca sem remuneracao, perdera o delegado a garantia de emprego nesta clausula preconizada.

& Decimo Quarto : Todo o processo eleitoral (inscricao de chapa, votacao, apuracao e proclamacao) sera dirigido por um comite composto de um empregado representante da CIPA, um gerente e um representante do sindicato. O presidente do comite sera o gerente. As decisoes do comite serao tomadas por maioria simples.

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA QUINQUAGESIMA : LIBERACAO DE DIRIGENTE SINDICAL.



Sera permitido o afastamento do dirigente sindical delegado, para participacao em cursos, seminarios, simposios da categoria desde que convocados pelo sindicato. A convocacao devera ser feita por escrito com antecedencia minima de 7 dias.

O periodo de afastamento nao sera remunerado, nem considerado como falta ao servico para os efeitos de ferias, 13 salario e repouso remunerado, limitando-se em ate 12 (doze) ausencias anuais nao consecutivas.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA : QUADRO DE AVISOS.

A empresa afixara em seus quadros de avisos, comunicacoes de autoria e responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente acordados pela direcao da empresa, desde que nao haja conteudo de cunho politico-partidario e adjetivacoes contundentes.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA : ACESSO A EMPRESA.

O sindicato, por escrito, devera comunicar a administracao da empresa com base em denuncias relativas a descumprimento de clausulas do presente acordo, ocasio em que tera acesso a administracao para eventual constatacao.

A solicitacao devera ser feita com antecedencia minima de 05 dias uteis.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA : COMITES DE INVESTIGACAO DO ACIDENTE DE TRABALHO.



Nos comites criados para investigacao de acidente de trabalho, haverá a participacao de pelo menos 01 membro da CIPA eleito pelos empregados e preferencialmente lotado no setor onde ocorreu o acidente.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA : MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Na forma do artigo 545 da CLT, a empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuicoes associativas devidas ao sindicato obreiro conveniente, quando por este notificados, ate o 5o.dia apos o pagamento do salario do empregado que sofreu o desconto.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA : CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL.

Serao descontadas duas horas a partir do mes de dezembro de todos os funcionarios como contribuicao assistencial para o sindicato. Depois serao descontadas mais duas horas a cada trimestre, finalizando um total de 8 horas descontadas.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA : PROCESSO CONCILIATORIO.



Quaisquer duvidas, controversias ou litigios que resultarem da interpretacao ou aplicacao desta convencao, serao conciliados ou dirimidos pelos orgaos juridicionais trabalhistas.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA : HORAS DE PARALIZACAO.

Nao serao descontadas as horas de paralizacao ocorridas nos dias 10 e 13 de dezembro de 1990.

E assim, estando justo e acordados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma que vao pelas partes abaixo assinadas.

Paulista, 13 de dezembro de 1990.

Heitor Antunes Fernandes *Alvaro de Melo Pereira J.*
P/ Empresa P/ Sindicato.
Paulo Roberto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

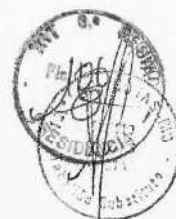
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

13º OFÍCIO DE NOTAS

Rua da Assembleia, Nº 11 - Sala 903 - Tel.: 252-2489

TABELIÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO

Substituto — SÉRGIO MENDES COSTA



LIVRO 2460
FLS. 137

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FÓZ,
FORMIPLAC NORDESTE S/A,
na forma abaixo:-

S A I B A M os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil, novecentos e noventa, (1990), aos trinta (30) dias do mês de maio, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, neste cartório do 13º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 11, sala 903, perante mim, Sérgio Mendes Costa, Tabelião Substituto, devidamente autorizado pela Portaria 14.570/85 da Corregedoria da Justiça, compareceu, como outorgante: FORMIPLAC NORDESTE S/A, com sede na BR-101, Km 16/17, Norte, Município de Paulista, Pernambuco, PE, inscrita no CCMEF sob o nº 10.902.054/0001-04, representada na forma dos seus Estatutos Sociais, por seu Diretor Superintendente, MAURICIO LEINER, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade do ITP nº 22.936-00, inscrito no CIC sob o nº 194.034.927-13, residente e domiciliado na rua Senador Vergueiro nº 219, apartamento 903-A, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, e, por seu Diretor Financeiro, PAULO JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, separado consensualmente, economista, portador da carteira de identidade do CRE - 12 Região nº 11.405, inscrito no CIC sob o nº 026.129.337-00, residente e domiciliado na rua Curuca nº 216, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ; os presentes reconhecidos como os próprios à vista dos documentos acima que me foram exibidos, tendo os mesmos dispensado para este ato a presença de testemunhas. Então, pela outorgante me foi dito que por este Público Instrumento, nomeia, e constitui seus bastantes procuradores: 1) HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade do M. Marinha 97.997 inscrito no CIC sob o nº 602.345.244-72, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem nº 6.500, apartamento 601-B, Recife, PE; 2) LUIZ CARLOS BERNHOF, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, portador da carteira de identidade do ITP nº 2.468.105, inscrito no CIC sob o nº 196.163.127-91, residente e domiciliado na rua Professor Augusto Lima e Silva nº 196, aptº 1004, Bairro Boa Vista, Recife, PE; 3) ANTONIO MARIO BURLI DE AGUIAR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade da SSP/PE nº 521.296, inscrito no CIC sob o nº 042.526.404-15, residente e domiciliado na rua Conego Barata nº 619, Tamarineira, Recife, PE; 4) JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade do ITP nº 2.421.999, inscrito no CIC sob o nº 129.947.377-34, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva nº 1.350, aptº 203, Recife, PE; 5) JOSE ANTONIO DE SOUZA LEAO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da SSP/PE nº 079.291, inscrito no CIC sob o nº 000.707.254-49, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem nº 3058, Recife, PE; 6) LIDA MARIA SILVESTRE, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da SSP/PE nº 1066.474, inscrita no CIC nº 006.391.604-63, residente e domiciliada na rua Fernandes Vieira nº 600 apartamento 1004, Recife - PE; com poderes para, ASSINANDO SEMPRE EM CONJUNTO OS DOIS PRIMEIROS PROCURADORES; E, NO IMPEDIMENTO DE UM DELES, O PROCURADOR DESIMPEDIDO COM QUALQUER UM DOS DEMAIS PROCURADORES praticarem os seguintes atos: a) movimentar contas bancárias até o valor correspondente a 45.000 (quarenta e cinco mil) BTN's, em quaisquer bancos ou estabelecimentos de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A, estabelecidas nos Estados do Norte e

Nordeste do País, principalmente no Estado de Pernambuco, podendo fazer retiradas mediante emissão de cheques ou recibos nominativos, endossar cheques emitidos a favor da outorgante, autorizar transferências e quaisquer pagamentos por meio de cartas e ordens bancárias; b) constituir advogado com poderes "ad-judicia", não podendo, entretanto, ser conferido a estes procuradores poderes de representação genérica, desta forma, cada mandato judicial deverá ser específico e exclusivo para o caso a que se destina, cuja outorga deverá ser, obrigatoriamente, comunicada à Assessoria Jurídica da mandante na Cidade do Rio de Janeiro, com a remessa da cópia do instrumento de procuração; c) autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, e o que mais preciso for; d) requisitar talões de cheques para uso da outorgante; e) ajustar e assinar contratos de novação de dívida, dação em pagamento e caução de títulos de crédito, com os devedores da mandante, até o limite máximo de 45.000 (quarenta e cinco mil) BTN's. ASSINANDO ISOLADAMENTE QUALQUER UM DOS CINCO PRIMEIROS PROCURADORES CONSTITUIDOS, COM PODERES PARA: f) endossar cheques e outros títulos de qualquer valor, exclusivamente, para efeitos de depósito em bancos a crédito das contas da outorgante; g) solicitar saldos e extratos de contas bancárias; h) endossar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e outros títulos para desconto, caução e cobrança em quaisquer dos estabelecimentos mencionados na letra "a" deste mandato, assinar os respectivos contratos, propostas e borderaux, revertendo sempre o resultado da operação a crédito das contas da outorgante; i) assinar correspondência, principalmente a dirigida aos Bancos e entidades congêneres, dando instruções sobre títulos; j) assinar a emissão de duplicatas, protestar títulos, sustar protestos, declarar em falências e concordatas os créditos da mandante; k) receber qualquer importância devida a outorgante, desde que em cheques nominativos, emitidos a favor desta e cruzados, devendo constar no espaço interior do cruzamento, os dizeres: "SOMENTE PARA CREDITO NA CONTA FAVORECIDA"; assinar recibos, dar quitação, inclusive em letras de câmbio, duplicatas e notas promissórias; l) aceitar saques em moedas estrangeiras; m) representar a outorgante junto à Praça em geral e perante os Ministérios e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, estabelecimentos militares, autarquias, entidades paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público, toda e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, Junta Comercial do Estado de Pernambuco e dos demais Estados das Regiões Norte e Nordeste, Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social-INAMPS, Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS; Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Inspeção da Receita Federal do Recife/PE, e dos demais Portos das Regiões Norte e Nordeste, podendo receber e assinar todos e quaisquer documentos, tais como: cartas de liberação e cartas de autorização; n) representar, também, a outorgante junto à Delegacia da Receita Federal no Estado de Pernambuco, 42ª Região, objetivando o desembaraço de mercadorias que lhe forem endereçadas, provindas do Exterior, e ainda, representar, também, junto à Ferroviária Federal S/A, Empresas de Navegação e Transporte Aéreo, Rodoferroviário, Marítimo e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

13º OFÍCIO DE NOTAS

Rua da Assembléia, Nº 11 - Sala 903 - Tel.: 252-2489

TABELIÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO

Substituto — SÉRGIO MENDES COSTA



Fluvial, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Eletrobrás, e Caixa Econômica Federal, onde poderá receber valores e tudo o que for endereçado à outo roante, passando o competente recibo. ASSINANDO SEMPRE EM CONJUNTO, DOIS DOS PROCURADORES NOMEADOS, COM PODERES PARA: a) Autorizar e levantar os saldos dos empregados, da mandante da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assinando as respectivas guias nos casos previstos na legislação específica; ASS. PROCURADORES HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA E LIDA MARIA SILVESTRE, ISOLADAMENTE, CADA UM, E NO IMPEDIMENTO DE UM DELES, QUALQUER UM DOS DEMAIS PROCURADORES, SÃO OUTORGADOS PODERES PARA: b) Assinar todos os registros obrigatórios nas Carteiras de Trabalho dos empregados que não ocupem cargo de gerência da mandante; c) avisar previamente aos empregados na forma do artigo 187 da CLT a resolução da rescisão do respectivo contrato de trabalho, dos empregados da mandante; r) assinar declarações para fins de gozo de benefícios dos empregados junto ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS; s) assinar as guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos Empregados - FGTS; t) apresentar anualmente, a Caixa Econômica Federal S/A, CEF a relação de salários, na conformidade da legislação que rege o Programa de Integração Social-PIS, assinando toda a correspondência pertinente ao assunto; u) apresentar, anualmente, as repartições competentes do Ministério do Trabalho a relação dos empregados da mandante, exigida pela disposição do artigo 360 da CLT (proporcionalidade de empregados brasileiros) v) admitir e demitir empregados que não ocupem cargo de gerência da empresa mandante, obedecidas sempre a lotação do pessoal que for aprovada pela Diretoria da mandante; w) firmar carta de referência a ex-empregados; x) assinar declarações de rendimentos de empregados e de terceiros e das contas para prova junto a Delegacia da Receita Federal; y) credenciar empregados lotados no Departamento do Pessoal da Mandante, para representá-la junto à Justiça do Trabalho e aos Sindicatos nos casos específicos previstos na legislação trabalhistas, e quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho. FINALMENTE AO PROCURADOR HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, UNICAMENTE, SÃO CONFERIDOS PODERES PARA: z) assinar todos os registros obrigatórios nas carteiras de trabalho dos empregados que exerçam cargos de gerência na empresa mandante. Os procuradores constituídos poderão praticar todos os demais atos necessários ao completo desempenho dos poderes que lhes foram conferidos no presente mandato, que terá validade até 20 de dezembro de 1991. ASSIM O DISSE, do que dou fé e me pediu lavrasse este instrumento que, lhes sendo lido em voz alta, aceitaram e assinam. - Eu, (Sergio Mendes Costa), Técnico Judiciário Juramentado, matrícula 01/9321, lavrei, li e encerre o ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) MAURICIO LEINER. - PAULO JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. - CERTIFIQUEI NESTA MESMA DATA, por mim, SÉRGIO MENDES COSTA que a datilografei, confiei e assinou.

reconheço a firma do Tab.
Sergio Mendes Costa
Ass. de [illegible]

13º OFÍCIO DE NOTAS
Da Comarca do Rio de Janeiro
Tabelião Pedro Pereira da Silva Filho
Substituto Sérgio Mendes Costa



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de
Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58



OFÍCIO Nº _____

Ilmo. Sr.

Diretor de Relações Industriais

Vimos por meio desta comunicar a posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados da Federação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco realizada no dia 26 de outubro de 1991.

A diretoria eleita foi organizada na seguinte ordem: Altino de Melo Prazeres Júnior (presidente), Luciano da Conceição Sacramento (vice-presidente), Mauro Almeida da Silva (primeiro secretário), Aurélio Duarte da Oliveira (segundo secretário), Adilton Batista da Silva (primeiro tesoureiro), Renato Yamaguchi (segundo tesoureiro), Eduardo Rocha dos Santos (relatores de propaganda sindical). Os demais membros do Sindicato foram na seguinte ordem: Luiz Carlos de Amorim Leite, Aristides Pinheiro dos Santos Filho, Edilson Calixto da Silva, Wilson Marinho Santiago, Hilton Roberto Engtano, José Carlos da Cunha e André Soares (suplentes da diretoria); Gilmar Luiz de Melo, José Fernando dos Santos e José Brito da Oliveira (efetivos do conselho fiscal); Adroaldo Francisco da Silva Filho, Giovanni Inácio da Silva e Reginaldo Paulo da Oliveira (suplentes do conselho fiscal); Severina Rosa da Silva Neto e Aquinaldo Antônio Ramoa (delegados efetivos e suplentes da federação); Luis Antonio Gomes da Castro e Roberto Bezerra Santana (delegados representantes suplentes da federação).

Junto com este ofício segue-se a Ata de Posse da nova Diretoria e a Ata da Eleição do presidente da entidade e Distribuição de Cargos na Diretoria.

Atenciosamente,

Altino de Melo Prazeres Júnior

Altino de Melo Prazeres Júnior
Presidente

MICROFILMADO

Cartório Reg. P. Jurídicas Tit. Documentos

31 OUT 90

0026232



Ata da Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegacia Representativa da Federação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas (Fosim) Industriais, de Grupos e de Fillos Vegetais e Animais e de Salas e Velas no Estado de Pernambuco.

As Vinte e seis dias do mês de outubro de 1990, Na sede dos trabalhos (Sindicato), situado à rua Manuel Barba, nº 292, Recife - PE. Realizou-se a solenidade de Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegacia Representativa, com os seus respectivos membros do referido Sindicato acima no local. A mesa foi instalada pelo atual Presidente, o Sr. Aureliano Fortunato, o qual passou a proximidade dos trabalhos ao Sr. Jesus Torres de Sa. residente do Sindicato dos Metalúrgicos de Pernambuco. Após convidar para a mesa as autoridades presentes. - Em seguida, o Presidente da mesa chamou nominalmente os eleitos a fim de prestarem o compromisso solene de fazer bem e fielmente defenderem e cumprirem a Constituição do país, as Leis vigentes e o Estatuto social, o que foi feito por cada um. Continuando, o Presidente da mesa declarou impassados: Diretoria Efetiva: Eduardo Rocha dos Santos, Luciana da Silva, Aurélio Duarte de Oliveira, Hsato Yamaguchi, Altino de Melo dos Prazeres, J. J. e Maurício Duarte da Silva; Diretoria Suplentes: - Jesus Carlos de Amorim Leite, Aristides Magalhães dos Santos Filho, Edison Caldeira da Silva, Gilson Galvão Santana, Milton



MICROFILMADO



Roberto Caetano, José Carlos da Cunha e M.
dres Soares. Conselho Fiscal Eletivo: Gilme
Juiz de Melo, José Fernandes Bernardes e
José Brito de Oliveira; Conselho Fiscal Su
plentes: Adalberto Francisco da Silva Fi
lho, Giovanni Inácio da Silva e Regi
do, Paulo de Oliveira. Delegados Repres
tantes Eletivos: Severino José da Silva Nei
e Aguiar de Antonio Ramos. Delegados
presente Suplentes: Luiz Antonio Bon
nes de Castro e José Roberto Bezerra So
ma. Os mandatos passam a contar
partir desta data, devendo termina
em vinte e seis dias do mês de ou
tubro de mil novecentos e noventa
e três. (26/10/93). E por último, em
nome da Diretoria, eleito, fez uso da
palavra o Sr. Altino de Melo Propus
ta eleição para o fortalecimento do
direito e elogiou o destacado papel e
papel pelo Excm. Sr. Juiz de Direito da
3ª Vara Civil que, soube garantir a
livreza do pleito. Não havendo mais
quem quisesse pronunciar-se, o Pre
sidente então declarou a encerrada a
posse. As 20h vinte horas. Digo que a
solidariedade de posse desta nova Di
retoria, teve início às dez horas
do lado lavrada a presente Ata, que, ap
provação pelo presentes, recebeu as a
maturos dos associados eleitos e empo
do.

Mário André da Silva



MICROFILMADO

Alcides de Melo Peres
José Fernandes Benevides
Doutor Antônio Gonçalves de Nestr.
Schmidt F. da S. Filho

Amstides represent dos filhos.

Teodoro (Jorge) da S.

José Roberto B. Santana

Luiz Carlos de Frederico Lente

André Fernando Soares.

José Carlos de Avelar

Antônio Gonçalves

Reinaldo Paulo da Costa

João de Carneiro Santos

José Brito de Oliveira

José Maria José de Silva

Luiz Carlos de Avelar

Eduardo Rocha de Lencastre

Edson Capixaba da Silva

Walter de Melo Feres

Wilson Galvão Santana.

CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Rua Siqueira Campos, 160 - S/100 - Fone: 224 3483 - Recife -
PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILM
SOB O N.º 0026232
RECIFE, 31 DE ABRIL DE 1990

Luiz Carlos de Avelar
Bacharel SEBASTIAO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

Antônio Nivaldo Sobrinho
CICERO R. MACIEL SILVA

CARTÓRIO IVO SALGADO

Handwritten signatures and stamps.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 100 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

Ata de eleições do Presidente da
distribuição de Cargos na Diretoria



As vinte e sete dias do mês de outubro de mil e novecentos e noventa, às nove horas da manhã, na sede do sindicato, à Rua Visconde de Caxiana, nº 31. Boa Vista, Recife. Dig. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Óleos Vegetais e Animais e de Sabões e Velas no Estado de Pernambuco, reuniram-se os senhores: Altino de Melo Prozares Júnior, Mauro Ataíde da Silva, Luciano da Conceição Sacramento, Adilson Batista da Silva, Eduardo Rocha dos Santos, Aurélio Duarte de Oliveira, e Hisato Yamawachi, eleitos para a nova Diretoria do sindicato, em pleito realizado nos dias dezoito e vinte de setembro e vinte seis e vinte sete de setembro, respectivamente, em 1ª e 2ª escrutínios, com a finalidade de procederem à distribuição dos Cargos da diretoria e eleição do sr. Presidente da entidade. Depois de devidamente considerada a finalidade da reunião, ficou deliberado, por unanimidade, os votos presentes, designar o sr. Altino de Melo Prozares Júnior, para exercer o cargo de Presidente da entidade. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem a seguir: Vice-Presidente: Luciano da Conceição Sacramento, 1º (primeiro) Secretário: Mauro Ataíde da Silva, 2º (segundo) Secretário: Aurélio Duarte de Oliveira, 1º (primeiro) Tesoureiro: Adilson Batista da Silva, 2º (segundo) tesoureiro: Hisato Yamawachi, e Pelagão de Formação Sindical: Eduardo Rocha dos Santos. A Diretoria,

VIDE-VERSO.

MICROFILMADO



assim constituída, na forma do
na administrar o Sindicato durante o pe
modo de 27/10/90 a 27/10/93 (vinte sete d
as do mes outubro de mil novecentos e
noventa e vinte e sete dias do mes out
bro de mil novecentos e noventa e tre
cumpriada desta forma, a única finalida
de da reunião de diretores, foi a mesma e
cerrada às 12:00 (doze) horas, tendo eu: Ma
ro Ataíde da Silva, lavrado a presente ata, q
segue assinada por todos presentes.

Albino de Melo Pereira J.
Maurício Ataíde da Silva. / 110
Eduardo Rocha da Silva.

Antigo Neves Sobrinho
CIDEIRÓ RÔMÃO DA SILVA
Autorizado

CARTÓRIO DO ALAGADO

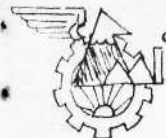
[Handwritten signature and stamp over the registration stamp]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CEL. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídica
Rua Siqueira Campos, 160 - 5.º/108 - Fone: 224 3489 - Recife - PE
PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME
SOB O N.º 0026233
RECIFE, 31 DE outubro DE 1990
Ana Maria de Araújo
Bacharel SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

Recabido em 11/12/40
As 17 horas
Do (a) S. C. P.

Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

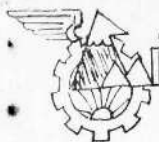
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

Ex.mª Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à rua Visconde de Goiana, nº 31, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogado infra assinado, fundamentado nos Arts. 856 e outros da C.L.T., requerer a instauração da instância do presente DÍCIDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, nesta cidade e mais assaquinadas empresas: ELEKEIROZ NORDESTE INDUSTRIA QUINICA S/A; estabelecido na Rodovia BR 101-Norte, Km 27, município de Igarassu; COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL ICARASSU, estabelecida na rua da Madre Deus, nº 27, bairro do Recife, nesta cidade; TINTAS CORAL DE NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 232, Km 12, Curado, município de Jaboatão dos Guararapes; / -AKZO LTDA, estabelecida na rua Ana Barrato, nº 490/540, Prazeres, município de Jaboatão dos Guararapes; AGANDR - GASES E EQUIPAMENTOS S/A, estabelecida na BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; WITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 17- Prazeres, Jaboatão; RHODIA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Norte, Lote 20/27, S/N, município do Cabo; GLASURIT DO NORDESTE S/A, estabelecida na Avenida Dr. Julio Maranhão, nº 3219, município de Jaboatão; LIQUID CARBONIC INDUSTRIAS S/A, estabelecida no Distrito Industrial de Paulista, Lotes D-2/D-3, município de Paulista; INDUSTRIA GESSY

E SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
N.º 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

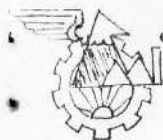
Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

02-

LEVER LTDA, estabelecida na Rua Ana Barreto, 320, Prazeres, Jaboatão;
CRIADER DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3, Distrito Industrial do Cabo, Cabo;
ALIMUNDA S/A, estabelecida na rua da Paz, nº 82- Afogados, nesta cidade;
SOCIEDADE DE TINTAS LTDA, estabelecida na rua dos Prazeres, nº 104, Boa Vista, nesta cidade; QUINICON INDUSTRIAS LTDA, estabelecida na Avenida Correia de Brito, nº 86, Sítio Novo, município de Glinda; /
INDUSTRIAS QUIMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA, estabelecida na rua Rioclenda, nº 515, BR 101, Km 19, Prazeres, Jaboatão; PERNAMBUCO QUIMICA S/A, estabelecida na rua Dr. Luiz Regueira, nº 180, Prazeres, Jaboatão; SANBRA-SOCIEDADE ALCOOLERA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, estabelecida na Avenida Dr. José Rufino, nº 959, Areias, nesta cidade; PERNAMBUCO QUIMICA DO NORDESTE LTDA, estabelecida na rua Moxotó, nº 865, Ibura, nesta cidade; GLOBO S/A TINTAS E TINGIMENTO, estabelecida na rua Ana Barreto, nº 724, A/B, Prazeres, município do Jaboatão; C.S. SANTANA, estabelecida na rua Mata Grande, nº 7093-Prazeres, Jaboatão; RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida na Rodovia PE-40, Km 01, Chã e Pinheiro, município de Paulinho; COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE LTDA, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 104, bairro do Recife, nesta cidade; LIBERDADE AGRÍCOLA INDUSTRIAL S/A - LAISA, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 657 (657), Rosarinho, nesta cidade; CRISON'S INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA, estabelecida no Loteamento Duper, Quadra "A", Lote A-3/1, Distrito Industrial do Cabo; CEIL-COMERCIO EXPORTADORA LTDA, estabelecida na Vila Jaguará, nº 1350, nesta cidade; QUIND-INDUSTRIAS QUIMICAS CONGRUENTES LTDA, estabelecida na rua Projatada, S/n, Lotes B-2º C1, Prazeres, Jaboatão; OLEAGINOSAS NARANHENSES S/A, estabelecida na rua da Aurora, nº 295, 3º andar, Con. 302, Boa Vista, nesta cidade; NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, estabelecida na BR 101-Sul, Km 16, nº 4533, Prazeres, município do Jaboatão; Industrias Reunidas Raimundo da Fonte S/A, estabelecida na Rodovia PE-15, Km 14, município do Paulista; Industria e Comercio Nutriplan Ltda, estabelecida na Avenida Central, Beberibe, / nesta cidade; QUIMICA NACIONAL QUINQUOSA S/A, estabelecida na rua Conde Pereira, 130, Ibirimirá, nesta cidade; A.B.S.-AGRO QUIMICA DO BRASIL S/A, estabelecida com escritório na Estrada dos Remédios, 2140,

DE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVENIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Excmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º

-03-

Afogados, nesta cidade; ALCOOLQUIMICA NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101-Sul, Km 100, S/N, município de Cabo; FORMIPLAC NORDESTE S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 16/17, município do Paulista; INDUSTRIA DE VELAS SANTO ANTONIO DO NORDESTE LTDA, estabelecida na rua André Bezerra, 516, Cajueiro, nesta cidade; NORTEX, estabelecida na rua São Caetano, 32, nesta cidade; INDUSTRIAS COELHO S/A, estabelecida na rua Cláudio dos Santos, 270, Afogados, nesta cidade e TINTASLEÃO IND E COM, estabelecida na rua Alameda das Hortências, 62, Imbiribeira, nesta cidade e BOMERIL S/A, estabelecida na BR 101-Norte, Km 52, município de Abreu e Lima, pelas atividades e fundamentos jurídicos seguintes:

1.- A data base da categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante, é 01 de dezembro de cada ano.

2.- Os integrantes da categoria, através da Assembléia Geral, aprovaram pauta de reivindicações, que foram enviadas às Empresas discordantes e ao Sindicato, tendo havido uma reunião conciliatória, porém sem êxito.

3.- As Empresas discordantes e as representadas pelo Sindicato patronal são da categoria econômica de indústria de produtos químicos e de indústrias de preparação de óleos vegetais e animais e de sabão e velas, cujos empregados pertencem à categoria profissional, representada pelo Sindicato suscitante.

4.- O motivo do presente Discurso Coletivo é estar se esgotando, no dia de hoje, a vigência do Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho anterior, em anexo, urgindo-se, dessa forma a instauração do presente Discurso Coletivo.

5.- As bases da conciliação estão representadas na pauta de reivindicações, em anexo, que foram enviadas às empresas e Sindicato discordante.

SEDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2.º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0988 - Recife - Pernambuco



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-10-58

OFÍCIO N.º _____

-04-

Faço ao exposto, requer a notificação do Sindicato e Empresas, acima designadas e qualificadas, para vir responder aos termos do presente Dilecto Coletivo, esperando seja formalizada celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho e, em caso negativo, sejam as Empresas dissidentes e Sindicato dissidente / condenados na forma das reivindicações, constantes da pauta, em anexo, sendo ainda condenados ao pagamento das custas.

Protesta por outras provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais / dos dissidentes, que fica requerido, pena de confissão.

Em a efeito da alçada, dá-se à presente o valor de 20 (vinte) cópias mínimas.

Pede deferimento

Recife, 30 de novembro de 1990.

Altino de Melo Pires J.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CECIL-COMÉRCIO EXPORTADORA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 824 /90

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTROS(39),

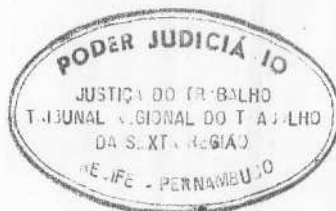
em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de janeiro de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 03 de dezembro de 1990. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos três(03) dias do mês de dezembro de 1990.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-6ª Região



GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-824/90 (DC-130/90)

CECIL-COMÉRCIO EXPORTADORA LTDA
Vila Jaguará, nº 1350
Recife-PE
50-000

*Vila do comércio antes da
e/ou o Banco
Recife - 10.12.90
D*

NOT. TRT-GP-824/90 (DC-130/90)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	CECIL-COMÉRCIO EXPORTADORA LTDA
	ENDEREÇO
	Vila Jaguará, nº 1350
	CIDADE
	Recife
	ESTADO
	PE
	Recebido em
	Assinatura do Destinatário

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-130/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E OUTROS (39) (Suscitados)

Aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), às 15:00 hs., na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLOVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional, representada Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Compareceram: Sr. Sérgio Zuarella e Dr. Riad Semi, respectivamente, Preposto e Advogado da RHODIA NORDESTE S/A; Dr. Hugo Mosca Filho e Sr. Marco Antônio Marim, respectivamente, Advogado e Preposto da FORMIPLAC NORDESTE S/A; Sr. Everaldo Moura Melo, representante da AKZO LTDA; Sra. Carla Mª Vilanova e Dr. Sérgio Aquino, respectivamente, preposta e Advogado da BOMBRIL DO NORDESTE S/A IND. E COM; Sr. Antônio Francisco de Souza e Dr. Sérgio Aquino, respectivamente, Preposto e Advogado da CIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL; Sr. Julião Escudeiro e Dr. Eliah Duarte, respectivamente, Preposto e Advogado da ELEKEIROZ DO NORDESTE IND. QUÍMICA S/A; Dr. Sílvio Rangel Advogado e Preposto do SINDICATO DA IND. DE SABÃO E VELA NO ESTADO DE PERNAMBUCO; Sr. Modesto Tadeu Oliveira de Aguiar Preposto da LAISA-LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL; Dr. Odir Coelho, advogado do SINDICATO SUSCITANTE; Sr. Altino de Melo P. Júnior, Presidente do Sindicato Suscitante; Abertos os trabalhos, concedeu o Sr. Presidente a palavra ao ilustre patrono da categoria profissional, Dr. Odir Coelho, tendo o ilustre causídico dito que o Sindicato patronal, representando seus associados, e algumas empresas, celebraram a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e, em assim sendo, desiste da presente ação contra os seguintes dissidentes: SINDICATO DA IND. DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CIA AGRO IND. IGARASSU, TINTAS CORAL DO NE S/A, AKZO LTDA, AGANOR GASES, Sigo WHITE MARTINS; GASES INDUSTRIAIS DO NE; GLASULLITE DO NE S/A, ALIMONDA S/A, IND. QUÍMICAS TRÊS ESTRELAS LTDA, SAMBRA SOC. ALGODOEIRA DO NE BRASILEIRO S/A, PERNAMBUCO QUÍMICA S/A, GLOBO S/A TINTAS E PINGENTOS, IQUINE IND. QUÍMICAS DO NE LTDA, OLEAGINOSAS MARANHENSES S/A, IND. REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE S/A, ALCOOLQUÍMICA NE S/A, FORMIPLAC NE S/A, IND. DE VELAS SANTO ANTÔNIO LTDA, IND. COELHO S/A, ALUMINAL QUÍMICA DO NE LTDA. Retifica o pedido de desistência quanto à empresa FORMIPLAC DO NE S/A, requerendo a homologação do acordo celebrado, conforme petição já acostada aos autos, fls. 82. Com a palavra o Sr. Presidente disse que facultava a palavra ao patrono das empresas Alcoolquímica - Cia Alcoolquímica Nacional e Bombril do NE S/A Ind. e Com. tendo o referido causídico dito que no tocante a primeira empresa mencionada ter celebrado acordo coletivo de trabalho, nos termos da documentação que ora requer juntada. De plano requer o pronunciamento do presidente do sindicato para que o mesmo se pronuncie sobre o acordo celebrado, requerendo o pedido de desistência. Facultando o Sr. Presidente a palavra ao dirigente da categoria pro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-fissional este disse que: "A empresa, por equívoco, na peça ves-
tibular, constou Alcoolquímica Nordeste S/A, quando a razão so-
cial é Companhia Alcoolquímica Nacional e foi quanto a ela que
se requereu desistência da ação, concordando com os termos do a-
cordo que o patrono da mesma exibiu. Quanto ao pedido de desis-
tência, digo, de exclusão, digo, nada mais. Com a palavra novamente o
patrono da categoria econômica Dr. Sérgio Aquino, disse que per-
tinentemente à Bombril do NE S/A Ind. e Com. requer a sua exclusão do
relacionamento processual por não pertencer à categoria econômi-
ca das demais suscitadas. Efetivamente se a suscitada a produzir
unicamente lâ de aço. Em seguida o Sr. Presidente concedeu nova-
mente a palavra ao ilustre patrono da categoria profissional pa-
ra se reportar não só ao pedido de exclusão da Bombril S/A, como
de resto sobre as devoluções das notificações da Recife Ind. Com
Ltda, Nortex, A.Q.B. Agroquímica do Brasil S/A e Cecil-Com. Ex-
portadora Ltda. Com a palavra o ilustre causídico disse que quan-
to ao pedido de exclusão da Bombril S/A, não tem o mesmo nenhum
fundamento, porquanto os empregados dessa empresa, encaminhados
por ela, têm a rescisão de seus contratos de trabalho homologa-
dos pelo Sindicato suscitante. Além do mais, o pedido de exclu-
são vem desprovido de qualquer prova. Requer, com fundamento no
art. 355, do CPC, que essa empresa exiba, no prazo de 48 horas,
o seus estatutos, onde consta o objeto dessa empresa. Caso não
haja o fabrico de produtos químicos, concorda com o seu pedido
de exclusão. No tocante à devolução de "AR" sem a notificação
das empresas referidas, por uma questão de economia processual,
mesmo porque em nada prejudicará o mérito do dissídio, requer o
prosseguimento da fase de conciliação, porque algumas empresas
manifestam sua vontade de conciliar, ficando para apreciar o mé-
rito da devolução e o requerimento correspondente posteriormente,
digo, requerendo o prazo de 72 horas para a juntada aos autos dos
endereços das empresas dissidentes, que não foram notificadas.
Disse o Sr. Presidente que tão logo os novos endereços sejam tra-
zidos pela categoria profissional se processará as notificações
das referidas empresas. Com a palavra ainda o Sr. Presidente inda-
gou das partes se tinha alguma empresa presente em condições de
conciliar com a categoria profissional, tendo pela ordem pedido a
palavra a empresa Formiplac S/A, tendo o advogado da mesma di-
to que reiterava a petição de fls. 82 e seguintes, requerendo ho-
mologação do acordo. Reconsiderando: Formiplac do Nordeste S/A,
pedido que obteve a imediata concordância da categoria profissio-
nal. Facultando novamente a palavra à categoria econômica, a ELE-
KEIROZ S/A DO NE disse que propunha na fase conciliatória ade-
rir ao Acordo Coletivo de Trabalho onde figura como suscitada
inicialmente a Glasulite do NE S/A e outras demais indústrias re-
lacionadas às fls., desde que concordante o suscitante com as mo-
dificações seguintes: Retificando a cláusula nº 04 daquele men-
cionado acordo, fosse concedido o seguinte aumento salarial: a)
201,04% (duzentos e um vírgula zero quatro por cento) em dezem-
bro, sem correção, incidente sobre março, deduzindo-se as anteci-
pações; corresponderia ao IPC de abril a outubro mais 0 8% (oito
por cento). b) Complementando o percentual antes referenciado
222,11 (duzentos e vinte e dois vírgula onze por cento) em janei-
ro, incidente sobre março e igualmente deduzindo-se as anteci-
pações; corresponderia ao IPC de abril a outubro mais 15,58 (quinze
vírgula cinquenta e oito por cento). c) Em decorrência da exposi-
ção anterior, ficaria anulada a mencionada cláusula 04 e sub-
item. d) Garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, inaplicando-se essa
mencionada garantia para as hipóteses de fechamento de unidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

produção. e) Descontos dos dias parados na proporção de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 06 (seis) meses, desde que seja registrado o retorno ao trabalho e encerramento da greve no prazo de 24 horas, ou seja, reinício dos trabalhos na data de 10 de janeiro de 91. Pede venia a esse Colendo Tribunal no sentido de privilegiar o andamento imediato da presente fase conciliatória, em razão de, inobstante está o signatário portando contestação para apresentá-la nesta ocasião, requer o caráter de privilégio e urgência, em razão de a suscitada ser a única empresa que encontra-se em estado de greve. Com a palavra o Sr. Presidente disse que fazia uma ponderação à categoria econômica ELEKEIROZ e profissional no sentido de conciliarem sobre os dois pontos restantes do referido acordo. Primeiro, a estabilidade no emprego de 70 (setenta) dias, contados da presente data e segundo, digo, primeiro garantia de emprego de 70 dias a partir da presente data. Segundo, o pagamento da diferença do 13º salário e a complementação do salário de dezembro, 48 horas após o processamento dos contra-cheques relativamente aos empregados da empresa. Adianta o Sr. Presidente que o pagamento deverá ser feito através do sistema bancário, com o crédito na conta corrente de cada empregado. As partes resolveram atender ao apelo da Presidência e puseram fim ao presente litígio, devendo os empregados retornarem ao trabalho no dia 10 do corrente. Com a palavra o ilustre patrono da LAISA-Liberdade Agro Indústria S/A, disse que vem requerer a exclusão do feito uma vez que não faz parte do grupo econômico da suscitante, requerendo assim o de acordo do patrono da categoria profissional. Com a palavra o Sr. Presidente indagou do patrono da categoria profissional, tendo o ilustre causídico dito que concorda com o requerimento, requerendo, em seguida, a juntada da pauta de reivindicações. Com a palavra o Sr. Presidente disse que anteriormente o Sindicato da categoria profissional solicitou a exibição em juízo do estatuto social, onde consta seu objetivo social em razão disso, o Sr. Presidente concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para que a categoria econômica BOMBRIIL S/A juntasse o referido documento, dando em seguida a palavra ao ilustre patrono da categoria econômica tendo o referido causídico dito que requer que em igual prazo o Sindicato da Categoria profissional proceda a juntada de sua Carta Sindical, bem assim, requer que se digne V. Exa. em determinar que seja expedido o ofício à Delegacia Regional do Trabalho objetivando que aquele órgão ministerial certifique qual a linha de produtos da Bombril S/A Ind. e Com.. O Sr. Presidente deferiu ambos os requerimentos, ciente a categoria profissional. Por outro lado determina o Sr. Presidente que a Secretaria da Presidência oficie a DRT, solicitando a máxima urgência na expedição do citado ofício. Com a palavra o Sr. Presidente indagou se existia ainda alguma empresa presente com a disposição de conciliar ou aderir ao presente acordo, tendo a RHODIA S/A pedido a palavra por ser a única empresa presente que ainda não tinha usado a palavra, e através do seu ilustre patrono disse que a proposta da Rhodia para a conciliação era a aplicação da Medida Provisória fato que foi rejeitado pela categoria profissional. Em decorrência o ilustre patrono da categoria econômica apresentou sua contestação em 12 laudas acompanhadas de 02 documentos e uma procuração, que foi imediatamente dado vista ao ilustre patrono da categoria profissional, tendo antes, porém o ilustre patrono da categoria econômica procedido um aditamento nos seguintes termos: Argui-se a inépcia da inicial, requerendo seja indeferida, com fundamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

no art. 295 do CPC. Ajuizou, pois, o suscitante o presente dissídio, deixando de apensar-lhe a pauta de reivindicações, descumprindo, assim, o disposto no art. 283 do CPC, impossibilitando, assim, a apreciação da matéria objetivada na ação proposta. Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional para falar sobre o aditamento da defesa disse que lamentavelmente, a empresa suscitada, contestante, única, aliás, descarrega seu espírito de emulação para vir questionar por questionar. A sua contestação contém a contestação de item por item da pauta de reivindicação, consequentemente essa empresa está agindo de má fé e, por isso, deve ser enquadrada nas penas dos arts. 16 e 18 do CPC. A preliminar que arguiu, não tem o menor fundamento legal. E a preliminar que arguiu na contestação é daquelas protelatórias, vazias em si mesma, pelo que espera o prosseguimento. A esta altura, disse também presente a PERQUINOR-PERNAMBUCO QUIMICO DO NORDESTE LTDA, na pessoa do seu preposto Sr. Milton Monteiro da Costa e Silva que adota como fundamentos de sua defesa todos os termos da defesa da Rhodia. Ao tempo em que o ilustre patrono da categoria profissional estende a ela também todos os termos do arazoado sobre as preliminares arguidas. Com a palavra a BOMBRILO DO NE S/A IND. E COM disse que por medida de cautela juntava desde já sua resposta por escrito em 02 laudas e quanto ao mérito ainda por estremíssima cautela processual, absurda hipótese de não acolhimento das preliminares arguidas o que só é admitido em argumentação, reporta-se à defesa apresentada pela Rhodia. De sua parte o ilustre patrono da categoria profissional renova os mesmos termos lançados sobre as preliminares arguidas pela Rhodia. Adiada a continuação da instrução para o dia 23 de janeiro às 15:00 horas, devendo a Secretaria da Presidência expedir notificação às empresas, que não foram notificadas, tão logo o sindicato suscitante apresente os novos endereços. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.

Presidente

Procuradoria

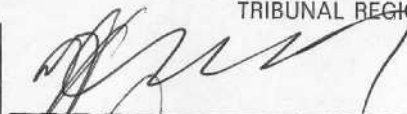
Odir Coelho

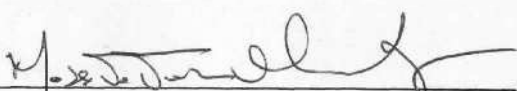
Altino de Melo P. Júnior

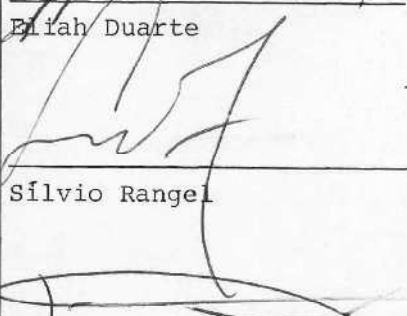
Julião Escudeiro

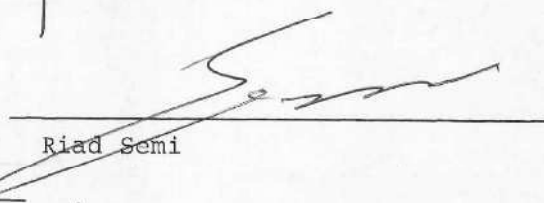


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

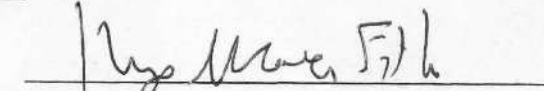

Eliah Duarte

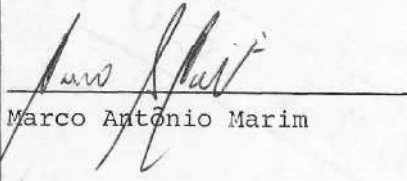

Modesto Tadeu Oliveira de Aguiar

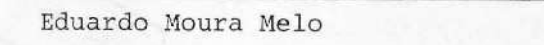

Sílvio Rangel

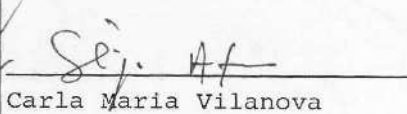

Riad Semi

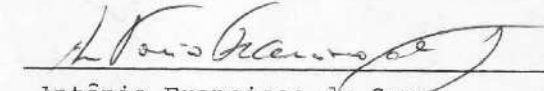

Sérgio Zuarella

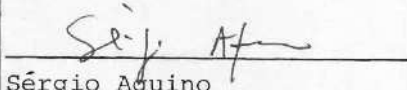

Hugo Mosca Filho

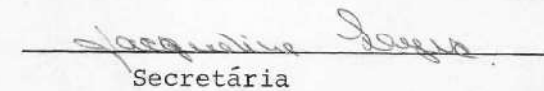

Marco Antônio Marim


Eduardo Moura Melo


Carla Maria Vilanova


Antônio Francisco de Souza


Sérgio Aquino


Secretária



1010 PRESTENÇA 10.10.1990 DE 10.10.1990
COOPERBO COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA
SINTÉTICA com sede no Km 9, da BR 101
Município de Cabo de Santo Agostinho e da
ALCOOLQUINICA - COMPANHIA ALCOOLQUINICA
NACIONAL, com sede no Km 200, da BR 101
Município de Cabo de Santo Agostinho e da
outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO
DE PERNAMBUCO e o SINDICATOS DOS TRABALHADO-
RES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA
FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS
VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representantes
dos empregados das Empresas acima
mencionadas, aqui estabelecido e firmado o
presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido
pelo que estabelece a Consolidação das Leis
do Trabalho - CLT e pelas cláusulas e
condições seguintes:

CLAUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados com base no
percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) aplicado sobre o
salário base de novembro de 1990 (mil novecentos e noventa), já
incluído nesta percentual o valor de \$4,09% (cinquenta e quatro
inteirões e nove centésimos por cento) referente à Medida
Provisória No 273 de 28 de novembro de 1990, que é devido a
partir de 1º de dezembro de 1990.

Parágrafo 1º

O reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre
os salários de novembro de 1990 significam um ganho
adicional de 7,08% (sete inteiros e oito centésimos por
cento).

Parágrafo 2º

As alterações contratuais das Empresas concedidas
pelo Acordo de 1991 e subsequentes, na Consolidação das
Leis do Trabalho - CLT, foram aplicadas aos empregados das
Empresas acima mencionadas, por ocasião da assinatura do
Acordo de 1991, e não foram aplicadas aos empregados das
Empresas acima mencionadas, por ocasião da assinatura do
Acordo de 1990.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2º do
Decreto Lei nº 2148-25 de 1943, que a
presente cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e conferi

Cabo, 09 de 01 de 1991.

10 Tabelião Público

1º OFÍCIO
LORFON-TOURRES DE SÁ
Tabelião

Ass. Selo W. A. dos Santos
Jornalista
Substituto
C-002-19



Assinado por: [Assinatura] em [Data] no [Local].
Assinado por: [Assinatura] em [Data] no [Local].
Assinado por: [Assinatura] em [Data] no [Local].
Assinado por: [Assinatura] em [Data] no [Local].
Assinado por: [Assinatura] em [Data] no [Local].

Parágrafo 1º

As Empresas concordam em conceder ainda, um dia de folga por mês aos seus empregados, na Fábrica, em regime administrativo, a ser usufruído na primeira segunda-feira após o pagamento, sem compensação da folga concedida, o que resultará em uma jornada média semanal de 40 (quarenta horas). Quando a segunda-feira for um feriado a folga será transferida para o primeiro dia útil.

CLÁUSULA II = DO PISO SALARIAL

As Empresas adotarão um piso salarial em 1º de Dezembro de 1964 correspondente ao salário base de Cr\$ 21.500,00 (vinte e uma mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA III = DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO

A jornada semanal de trabalho dos empregados, na Fábrica, em regime administrativo, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Parágrafo 1º

As Empresas concordam em conceder ainda, um dia de folga por mês aos seus empregados, na Fábrica, em regime administrativo, a ser usufruído na primeira segunda-feira após o pagamento, sem compensação da folga concedida, o que resultará em uma jornada média semanal de 40 (quarenta horas). Quando a segunda-feira for um feriado a folga será transferida para o primeiro dia útil.

CLÁUSULA IV = DA JORNADA SEMANAL EM REGIME DE TURNO ININTERROMPIDO DE REVEZAMENTO

Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento conforme previsto no Artigo 8º da Lei nº 5.048 de 1964, a jornada semanal de trabalho será de 42 (quarenta e duas) horas, sem redução da produtividade.

1. OFÍCIO
ILUSTRO. TAVARES DE SA
Tabelião
Ass. José W. A. dos Santos
José W. A. dos Santos
Substituta
L. 150 - P. 1º

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2º do Decreto Lei nº 8.148 de 4 de 1964, que a presente cópia fotostática está igual no original que me foi apresentado e conferi.

Cabo [Assinatura] de 19 [Assinatura]
10 Tabelião Público



Page 3 of 7

Fica o previsto no caput desta cláusula as Empresas manterão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com 5 (cinco) grupos de revezamento.

per 307210 20

As Empresas manterão as atuais tabelas de revezamento de turno, estabelecendo jornadas semanais de 30h e 36h (trinta e três horas e trinta e seis minutos), em média, compreendendo as horas não trabalhadas 08h e 12 min. (oito horas e doze e quatro minutos), em média, com o não pagamento como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais durante o ano.

Parágrafo 3o

As eventuais folgas concedidas por liberalidade da empresa aos empregados em regime administrativo não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras aos que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados.

CLÁUSULA V - DOS ADICIONAIS PARA OS EMPREGADOS EM TURNOS ININTERRUPIDOS DE REVEZAMENTO

Os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento terão, ao adicional de 65 % (oitenta e cinco inteiros por cento), composto da seguinte forma:

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei nº 9.148/55 (4.194), que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi

Cabo, 09.01 de 19
Ass. Sec.
1977 - C. de P. Público

H. OFFICINAS
MILITARES DE SA
Taboalón
Avenida V. A. dos Santos,
Jardín das Veis Linhas
Substituídas
190 - PE.



Parágrafo 2º

Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 04 (quatro) horas extras e 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme estabelecido na cláusula IV.

CLÁUSULA VI - DA REALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas emvidarão esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos de necessidade serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, ou seja, remuneradas em dobro.

Parágrafo 1º

As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno, por interesse exclusivo das empresas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, serão remuneradas em dobro.

Parágrafo 2º

Para fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras de turno decorrentes das trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

Parágrafo 3º

O empregado chamado em sua residência para voltar ao local do trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviços extraordinários, as empresas pagarão o equivalente a 04 (quatro) horas normais de salário a título de gratificação, além das horas efetivamente trabalhadas, as quais serão remuneradas com o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo 4º

As horas extras não serão incluídas na base de pagamento de férias, nem serão pagas no mês seguinte, sendo incluídas com base no salário vigente na ocasião do pagamento, decorrentes das eventuais promoções e reclassificações.

OFÍCIO
ILDEPO - TABELÃO DE SÍMBOLOS
Ano 1994, 1.º de Maio
Jornal dos Veículos
Subsistema
1400-00

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 9.º do Decreto Lei nº 9.148 25 4 1943, que o presente documento fotostático está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Cabo, 09 de 01 de 1994
[Assinatura]
1º Tabelão Público



Parágrafo 5º.

O empregado em regime de trabalho administrativo, sujeito a controle de presença por marcação de ponto ou sistema equivalente, escalado para trabalhar em caráter extraordinário, terá direito a optar quanto a receber o correspondente pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de hora extra, ou compensá-las posteriormente, em dia a ser acordado com as empresas. O empregado deve manifestar de imediato, no contrato de prorrogação de horário de trabalho, o seu desejo de posterior compensação, a fim de evitar que tais horas sejam computadas de imediato na folha de pagamento.

Parágrafo 6º.

Os empregados que trabalharem nos seus respectivos dias de folgas, feriados ou repouso remunerados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas computadas em dobro.

Parágrafo 7º.

As horas extraordinárias originárias do treinamento realizadas fora do expediente normal, serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- 1 - 75% (setenta e cinco por cento) quando o treinamento for realizado nas dependências das Empresas;
- 2 - 50% (cinquenta por cento) quando o treinamento for realizado fora das dependências das Empresas, não sendo considerado, neste caso, o treinamento que exija o internamento ou hospedagem do empregado em hotéis, centros de treinamentos, etc. e as diárias para a sua manutenção sejam as expensas das Empresas.

CLÁUSULA VII - DO TRABALHO CONTINUO ATÉ AS 24 HORAS

Em decorrência, por razões imperiosas de serviço ou motivo de força maior, de trabalho contínuo, de empregado em regime administrativo, entre 20:00 as 24:00 horas, as Empresas abonarão o primeiro expediente do dia seguinte, para todos seus efeitos.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei nº 9148 (25.4.104), que o presente documento fotostático está igual no original que me foi apresentado e conterei.

Cebor 29 de 19
[Assinatura]
19 Tabelião Público

1.º OFFÍCIO
ALFREDO J. VARELA DE SA
Tabelião
Rua 201, V. 1, dos Santos
João, dos Vels Lins
substitutos
Cabo-Po.



Paragrato Unico

Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também, dispensado do segundo expediente, sem qualquer prejuízo.

CLÁUSULA VIII - DA DOBÇA DE TURNO

As Empresas comprometem-se a envidar esforços que visem evitar as dobras de turno por 02 (dois) dias consecutivos ou mais, sendo compromisso dos Sindicatos, desenvolver campanha objetivando minimizar o número de faltas ao trabalho.

CLÁUSULA IX - DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 122.

As Empresas computarão para efeito de pagamento de férias e 13º. salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º. salário..

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As Empresas comprometem-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13o. salário no mês de junho.

Parágrafo Único

Aqueles que tiraram férias e receberam o referido adiantamento do mês de junho, receberão apenas a complementação, na hipótese de ter havido reajuste salarial no período compreendido entre a data do adiantamento e o mês de junho.

CLÁUSULA XI = DO 13º. SALÁRIO DO EMPREGADO ACASIADO

As Empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor de 13o salário, que teria direito ao afastamento no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Esse afastamento deve ser validado por médico das Empresas ou por notas credenciadas.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei nº 2.148 25 4 1943, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi

Febr. 04 de DA de 19 91

to Tabaco Publico

OFICIO
TABALDO
Amo 100 y 1000 Santos
Junto dos mil Lira
Substituido



Parágrafo 2º

As complementações previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo serão limitadas a 90% (noventa por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA DE PERMANENCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a não demitir, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, salvo ocorrência de justa causa, observando-se o que se segue:

- 1 - No curso dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de acidente do trabalho.
- 2 - No curso dos 120 (cento e vinte) dias seguintes do retorno ao trabalho no caso de doença profissional.

Parágrafo 1º

Para fins previstos nesta cláusula, só serão considerados os acidentes de trajeto ocorridos em condução fornecidas pelas empresas.

Parágrafo 2º

No caso de acidente do trabalho o disposto nesta cláusula somente aplicar-se-á nos casos em que o acidentado esteja portando, na ocasião do acidente, o Equipamento de Proteção Individual - EPI específico.

CLÁUSULA XV - DA GARANTIA DE EMPREGO AS MULHERES

As Empresas comprometem-se a não demitir a empregada gestante, até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno da Licença Maternidade, ou em caso de nati-morto, até 120 dias após o dia do parto, salvo ocorrência de justa causa ou contrato a prazo determinado.

Parágrafo 1º

As Empresas garantirão às suas empregadas gestantes um período de Licença Maternidade remunerada, com duração de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da correspondente dispensa médica.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto-Lei nº 2148/55 de 4/10/43, que a presente cópia fotostática está igual no original que me foi apresentado e conferido.

Cabo,

09 de 10 de 10

10 Tabelião Público

1. OFÍCIO
Tabelião
Ass. 101 V. dos Seres
Ass. 101 V. dos Seres
Ass. 101 V. dos Seres
Ass. 101 V. dos Seres



Parágrafo 2º

Na ocorrência de aborto, não criminoso, ficará assegurado a empregada uma licença remunerada correspondente a 02 (duas) semanas, equivalente a 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do evento.

Os atestados médicos, para os casos previstos nos parágrafos acima, devem ser validados por médico das Empresas ou por elas credenciado.

Parágrafo 3º

Para a mulher que adotar crianças, será assegurado o direito de afastamento, correspondente ao número de dias que faltarem para que a adotada complete 90 (noventa) dias de idade. A comprovação será efetuada mediante apresentação do correspondente termo de adoção.

CLÁUSULA XVI - DA ISONOMIA SALARIAL

Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da CLT, comprometem-se as Empresas a satisfazerem, com presteza, a equiparação salarial cabível.

CLÁUSULA XVII - DO DESCANSO REMUNERADO

As Empresas concordam em não efetuar desconto do repouso remunerado, mas tão somente o período de ausência sem amparo legal, períodos estes, previstos em cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA XVIII - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

As Empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, para os empregados e dependentes, assistência médico-odontológica e hospitalar, reservando-se ao direito de manter plano opcional com participação financeira do empregado.

11 - OFÍCIO

REDFER - BARRAS DO SA

Yanoriano

Ano: 1982 V. 6, dos Setores

1º de 1982, dos Setores

1º de 1982, dos Setores

1º de 1982, dos Setores

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2.º do Decreto Lei n.º 9149/95 4 1043, que a presente cópia fotostática está igual no original que me foi apresentado e conferi.

Em 08 de 01 de 1982
Assinado por [Assinatura]
1º Tabelião Público



CLÁUSULA XIX - DO REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO

As Empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até 02 (duas) vezes por semestre, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XX - DA APUROÇÃO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As Empresas comprometem-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do Prêmio de Assiduidade, as faltas comprovadas decorrentes de:

- a) Ausências de 02 (dois) dias, originários de morte de pais, filhos e cônjuge;
- b) Acidente de Trabalho;
- c) Inundações com caráter de calamidade;
- d) Convocações do Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações pelo prazo requerido;
- e) Convocação pela assistência médica das Empresas, para realização de exames médicos obrigatórios;
- f) 01 (um) dia em cada 06 (seis) meses de trabalho para doação de sangue;
- g) Dispensas médicas de até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médico das Empresas ou por elas credenciado;
- h) Doenças infecto-contagiosas atestadas por médico das Empresas ou por elas credenciado;
- i) 05 (cinco) faltas consecutivas decorrentes de nascimento do filho, a partir da data do evento, nos termos do 1º do artigo 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- j) 03 (três) dias consecutivos a partir da data do casamento.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatuto e artigo 9º do Decreto Lei nº 8.148/95 e 102, que o presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e contém:
Cabo, 09 de 01 de 91.

19 Tabelião Público

OFÍCIO
DE
TABELIÃO
PÚBLICO
Ass. Soc. Y. A. dos Santos
Juiz. dos 2º e 3º Lin.
Substituta
L. 80 - PV.



CLÁUSULA XXI - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As Empresas comprometem-se a pagar o prêmio de assiduidade, 60 (sessenta) dias após a sua apuração, calculado, com base no salário do mês, de pagamento, respeitando as normas vigentes.

CLÁUSULA XXII - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

As Empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana do Recife, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

Parágrafo Único

Aos empregados cumprem, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período após a realização de cada prova, sob pena de as Empresas não pagarem o período de ausência.

CLÁUSULA XXIII - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço contínuo na Empresa, demitido sem justa causa, além do aviso prévio normal, previsto na legislação, será concedida uma gratificação correspondente ao valor de 01 (um) salário.

Parágrafo Único

Na hipótese de preencher os requisitos acima, o empregado desligado para fins de aposentadoria receberá além do aviso prévio normal previsto na legislação, uma gratificação de duas vezes o valor de seu salário, não cumulativa com a vantagem do caput desta cláusula.

CLÁUSULA XXIV - DA REMUNERAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DO SINDIBORRACHA

As empresas concordam em liberar e remunerar um Diretor em período integral e mais 30 (trinta) dias por ano, a serem utilizados por outro Dirigente Sindical, ou rateados entre os demais membros da diretoria, desde que as respectivas ausências sejam comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CERTIDÃO

Certifico, conforme está no artigo 2º do Decreto Lei nº 8148 de 4/10/61, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferido.

Cabo,

09 de 01 de 1991

12 Tabelião Público

1º OFÍCIO
SERV. Tabelião

Ass. P. N. dos Santos
João dos Reis Lima
Substitutos
Cabo-PB.



Parágrafo Único

A comunicação poderá ser apresentada até o dia do início da ausência, desde que comprovada a impossibilidade do cumprimento da antecedência ou comunicação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA XXV - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

As Empresas abonarão as faltas de seus empregados, Dirigentes Sindicais, que participarem de eventos sindicais, tais como: cursos, congressos, seminários ou palestras, desde que comunicada no prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único

O abono de falta de que trata a presente cláusula, fica limitado a 05 (cinco) dias corridos, por evento, 02 (dois) eventos por ano e 01 (um) participante por evento e por Empresa.

CLÁUSULA XXVI - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AFASTADOS

Os Dirigentes Sindicais afastados das Empresas poderão, por solicitação dos Sindicatos, ter acesso à Administração das mesmas, após prévios entendimentos, definidos objetivos, data, local e duração.

Parágrafo Único

As Empresas destinarão quadro de avisos, um na Portaria de cada Empresa, para divulgação de notas e avisos dos Sindicatos, sendo o material previamente submetido à análise da Direção das Empresas.

CLÁUSULA XXVII - DA REUNIÃO COM OS SINDICATOS

As empresas e os Sindicatos se reunirão na primeira semana do mês de março/91, para tratar de negociação salarial da categoria.

CLÁUSULA XXVIII - DOS TRANSPORTES

As Empresas se comprometem a fornecer transporte para todos os horários de turno de revezamento e regime administrativo para o município do Cabo, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 9º do Decreto-Lei nº 9148 25.4.1943, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e assinado.

Cabo

de

19

de 19

91

de 19

91

de 19

91

de 19

91

OFÍCIO
DEPO. T. J. N. S. DE S. A.
Tabelião
Ass. Kora Y. A. dos Santos
Jornal do Brasil
Substituto
Cabo - PE.

19 Tabelião Público



CLÁUSULA XXIX - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão, a título de reembolso, até 100 (cem) BTN's mensais por semestre e por núcleo familiar, mediante comprovação das despesas escolares, para empregados ou seus dependentes na faixa etária de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos, matriculados em curso regular do primeiro ao segundo grau.

CLÁUSULA XXX - DA ALIMENTAÇÃO

As Empresas se comprometem a subsidiar o custo da refeição fornecida aos seus empregados em regime administrativo, quando em serviços nas suas instalações fabris.

CLÁUSULA XXXI - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas concordam em homologar as rescisões contratuais dos seus empregados, nos Sindicatos das Categorias, ou na Delegacia Regional do Trabalho, nesta ordem preferencial.

CLÁUSULA XXXII - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na ocorrência de dissolução contratual, as Empresas deverão efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com a variação do BTN fiscal a partir de 11º dia até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para submeter-se a exame médico demissional, entrevista de desligamento, devolução de materiais e EPI's e recebimento de tais verbas rescisórias, as Empresas comunicarão aos sindicatos, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção.

Parágrafo 1º.

Para cálculo das verbas rescisórias as Empresas computarão o lapso de tempo decorrido entre a data da demissão e a da efetiva conclusão do exame médico demissional.

Parágrafo 2º.

O resultado do exame demissional será entregue aos empregados, na ocasião do seu desligamento.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.148/85 e 1941, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Cabo, 09 de 01 de 1991
[Assinatura]
1º Tabelião Público

1º Tabelião Público
HABEAT TABELIÃO
Ans. José V. dos Santos
José dos V. Lina
substituta
1º Tabelião Público



Parágrafo 3º.

Caso o aviso prévio não seja indenizado, efetuar-se-á o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado.

CLÁUSULA XXXIII = DA ELEIÇÃO DA CIPA

As Empresas comprometem-se a divulgar, através de seus quadros de aviso ou por circular, as eleições para constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes da comissão.

CLÁUSULA XXXIV = DOS EXAMES MEDICOS PERIODICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XXXV = DA PONTUALIDADE

Será permitida a entrada do empregado que chegar atrasado até 03 (três) vezes por mês, no 1º expediente, hipótese em que sofrerá desconto das horas de atraso e submetido à apreciação de sua chefia o motivo do atraso, independentemente da tolerância atualmente observada. No caso de empregados que trabalham em regime de revezamento, a entrada do empregado substituto (rendeiro) ficará a critério do seu substituído (rendido) em combinação com a chefia.

CLÁUSULA XXXVI = DO REAPROVEITAMENTO

As Empresas se comprometem a reaproveitar, sempre que possível, em outros setores, os empregados atingidos pela desativação ou extinção parcial de suas atividades, assim como os empregados que adquirirem incapacidade parcial ou permanente em decorrência de acidente do Trabalho.

CLÁUSULA XXXVII = COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES AOS SINDICATOS

As Empresas comunicarão imediatamente aos Sindicatos laborais os acidentes fatais ocorridos em suas unidades.

1 OFÍCIO
EDMUNDO TAVARES DE SA
Tabelião
Ass. José V. A. dos Santos
Juiz de Paz e Titular
Substituto
CABO - PV.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 9º do
Decreto-Lei nº 5.148 de 4/10/64, que a
primeira cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e conferi
Cabo, 09 de 10 de 91

1º Tabelião Público



CLÁUSULA XXXVIII = AUXÍLIO POR DEPENDENTE EXCEPCIONAL

As Empresas reembolsarão aos seus empregados, até o valor de 60 (sessenta) BTN's mensais, as despesas com educação especializada e tratamento médico dos seguintes dependentes: pai, mãe, filho e cônjuge.

Parágrafo Único

Serão considerados excepcionais, para fins desta Cláusula, os portadores de limitação psicomotoras, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico/especialista e ratificado pelo médico das Empresas.

CLÁUSULA XXXIX = AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas reembolsarão aos seus empregados, até o valor de 500 (quinhentos) BTN's, as despesas decorrentes de funerais dos seus dependentes, devidamente comprovadas.

Parágrafo 1º.

São considerados dependentes, para esses fins, o pai, a mãe, os filhos e o cônjuge.

Parágrafo 2º.

Em caso de falecimento do empregado a Empresas reembolsará as despesas comprovadas, ao dependente devidamente habilitado pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Parágrafo 3º.

Serão consideradas despesas com funerais os gastos com: Ataúde, paramentos, Atestado de Óbito e documentos referentes a traslado e/ou liberação de corpo.

CLÁUSULA XL = DO PLANO DE CARREIRA

As Empresas darão conhecimento aos seus empregados das oportunidades de promoção e do seu regulamento

1º OFÍCIO

TELEFONOS TUBES DE SA

Tubos de SA

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

Ass. dos V. A. dos Santos

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.148/65 4.1043, que a presente cópia fotostática está igual no original que me foi apresentado e conferi

Cabe, 04 de 01 de 91

Ass. dos V. A. dos Santos

1º Tabelião Público



CLÁUSULA XLI - DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

As Empresas se comprometem a não demitir nenhum empregado, até o dia 15 de março de 1991.

CLÁUSULA XLII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data base, ou seja, no período de 01 de dezembro de 1990 a 30 de novembro de 1991, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas ou decorrentes deste instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA XLIII - DAS PENALIDADES POR INERÇÃO

Fica estipulada a multa de 100 (cem) BTN's, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT.

Parágrafo Único

Fica expressamente acordado que a aplicação da multa mencionada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora, e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

CLÁUSULA XLIV - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme previsto no Art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, as Empresas procederão ao desconto da Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia, de 01 dia de salário, em 02 (duas) parcelas de 04 horas, nos meses de dezembro de 1990 e janeiro de 1991. Fica ressalvado aos empregados não sindicalizados o direito de, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente acordo, manifestarem sua oposição ao pagamento do aqui estipulado. A referida manifestação deverá ser comunicada por escrito, aos SINDICATOS e as EMPRESAS.

1º OFÍCIO
LEOPOLDO TORRES DE SA
Tabelião

Para V. A. dos Senhores
Senhores V. A. dos Senhores
subscritas
e/ou P.R.

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o Artigo 2º do
Decreto Lei nº 2148/54, que a
presente cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e conferi

09 de 01 de 1991
Cabo
Tabelião Público



CLAUSULA XLV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acordantes assinam o presente instrumento, o qual foi elaborado em 05 (cinco) vias, extraíndo-se-lhes tantas quantas forem necessárias para os arquivos das partes e uma das quais será depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, para fins de registro.

Recife - PE., 19 de Dezembro de 1990

COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

ALCOOLQUIMICA - COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL

Alfredo Cavalcanti Gonçalves
Alfredo Cavalcanti Gonçalves

Diretor Superintendente

Cláudio Azoubel
Cláudio Azoubel

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Hindemburgo Lopes Barbosa Filho
Hindemburgo Lopes Barbosa Filho

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Altino de Melo Prazeres Júnior
Altino de Melo Prazeres Júnior

Presidente

CERTIDÃO

Certifico, conforme estatui o artigo 2º do Decreto Lei nº 2.148 de 1954, que o presente cópia fotostática está igual no original que me foi apresentado e conferido.

Certo, em 09 de 1991

19 Tabelião Público

1º OFÍCIO

H. DEFRONSO TORRES DE SA
Tabelião

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

Ass. José V. A. dos Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS
VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO



CAMPANHA SALARIAL - 1990

PAUTA DE REINVIDICAÇÕES :

01- QUESTÕES SALARIAIS

01.1-Reposição das Perdas Salariais acumuladas de janeiro a novembro de 1990 de acordo com o IPC-IBGE. Obs.: as perdas salariais de março a outubro (falta a inflação de novembro) são de 413,78%.

01.2-Reajuste Mensal de salários de acordo com IPC-IBGE pagos no próprio mês.

01.3-Aumento real de salários de 20%.

01.4-Piso Salarial do DIEESE.

01.5-Adiantamento Quinzenal de 40% do salário bruto corrigido.

01.6-Adiantamento de 50% do 13º salário em janeiro.

01.7-Pagamento do 14º salário.

02- GARANTIA DE EMPREGO

02.1-Todos os trabalhadores da base deste Sindicato estarão com estabilidade de 06(seis) meses a partir do término do dissídio coletivo.

02.2-Garantia de emprego de 01(um) ano para a funcionária após o período de 120 dias de licença maternidade conforme a legislação vigente.

02.3-Garantia de emprego de 90(noventa) dias após o prazo dado pela Constituição Federal, para o pai.

02.4-Estabilidade para o acidentado por período igual ao do afastamento, porém no mínimo de 90(noventa) dias, logo após o seu retorno.

02.5-Garantia de emprego a todo funcionário que estiver a um prazo máximo de 04(quatro) anos da efetiva aposentadoria.

Handwritten signature

03- PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

03.1-A pericia do técnico terá que ser acompanhada por um representante do Sindicato dos Trabalhadores.



04- HORAS EXTRAS

04.1-As horas extras normais serão pagas a 100%.

04.2-As horas extras realizadas em dias de folga, dobra de turno, domingo ou feriado serão pagas a 200%.

04.3-Todo trabalhador convocado para trabalhar em seu dia de folga ou fora de seu horário normal terá assegurado 04(quatro) horas de trajeto.

05- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

05.1-Implantação da quinta turna com jornada de 33,36 horas/semanais para os trabalhadores em turno ininterrupto.

05.2-Fica a cargo dos trabalhadores acompanhados pelo Sindicato de decidir a tabela de revezamento a ser utilizada.

05.3-Para os funcionários no horário administrativo, a jornada semanal será de 40 horas.

05.4-Será considerada folga, para os funcionários que trabalham no horário administrativo, a primeira segunda-feira útil do mês após o pagamento sem nenhum ônus para o funcionário.

06- ADICIONAIS

06.1-O adicional para os trabalhadores em turno de revezamento será de 90%.

06.2-Atodo funcionário que tiver mais de seis meses num tipo de horário ou turno e for transferido para outro tipo de horário ou turno, estará assegurado o mesmo salário anterior incorporando os adicionais e a mesma carga horária.

06.3-O adicional noturno será de 30%.

07- COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS

07.1-Todas as empresas garantirão a todos os seus empregados um abono por ocasião das férias, relativo à complementação dos 2/3(dois terços) restantes ao 1/3(um terço) já garantido por lei.



08- CRECHE

08.1-Toda empresa com mais de 30(trinta) funcionários tem a obrigatoriedade de manter uma creche para os filhos dos funcionários com menos de 5(cinco) anos, na empresa ou local próxima dela. Caso seja constatado a impossibilidade de que, assim seja, a empresa dará uma ajuda de custo integral no valor de mercado para cada filho.

08.2-O funcionário terá a opção de colocar seu filho na creche mantida pela empresa ou receber a ajuda de custo citada no item anterior.

09- TRANSPORTES

09.1-Será garantido transporte gratuito para todos os funcionários.

09.2-Os transportes fornecidos pelas empresas devem se aproximar o máximo possível das residências dos funcionários.

10- REFEIÇÃO

10.1-Será garantida pelas empresas refeição gratuita para todos.

10.2-Será fornecido pelas empresas refeição mais um lanche para todos os trabalhadores que estiverem nos turnos da manhã, tarde ou noite.

10.3-Será fornecido leite para todos funcionários em todos os horários se estiverem expostos a produtos químicos.

11- ASSISTÊNCIA MÉDICA

11.1-Fica garantida assistência médica gratuita aos empregados e seus dependentes mediante convênios estabelecidos nas empresas.

11.2-Nas empresas que já mantêm um Convênio, será estudado junto com os funcionários e o Sindicato a melhoria ou a mudança do Convênio.

11.3-O funcionário e seus dependentes terão direito a assistência médica 12(doze) meses após o desligamento do funcionário da empresa.

11.4-O convênio médico fornecido pela empresa terá que subsidiar integralmente os tratamentos ocular e odontológico.

11.5-Todas as empresas obrigam-se a manter material de primeiros socorros para atendimento imediato.

11.6-Será obrigatório enfermeiro em todos os turnos para atendimento dos funcionários.

11.7-Toda empresa com mais de 60(sessenta) funcionários obriga-se a manter uma ambulância para atendimento imediato de casos de urgência.

11.8-Medicamento gratuito para todos funcionários sendo válidos as receitas dos funcionários e seus dependentes.

11.9-Toda empresa obriga-se a proceder exames médicos periódicos, inclusive na admissão e demissão, num período máximo de 06(seis) meses e divulgar os resultados aos funcionários.

11.10-As empresas obrigam-se aceitar atestados médicos fornecidos por órgãos competentes.

12- CESTA BÁSICA

12.1-Será fornecida cesta básica gratuita para todos.

12.2-O sindicato junto com os trabalhadores determinarão o valor desta cesta.



gr-7

13- QUINQUÊNIO

13.1-A cada 05(cinco) anos de serviço ininterrupto, contará a partir da data de sua admissão na empresa, será incorporado 5(cinco) % sobre seu salário.



14- EMPRÉSTIMO

14.1-Será fornecido ao funcionário a opção de obter um empréstimo no valor máximo de 01(um) salário bruto descontado em cinco vezes sem juros.

14.2-Este empréstimo será, concedido no máximo uma vez no período de um ano.

15- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

15.1-Toda empresa terá que garantir uma opção de Seguro de Vida em grupo aos funcionários.

15.2-O Seguro de Vida em grupo será estudado com os funcionários junto com o Sindicato.

16- DIA DE PAGAMENTO

16.1-As empresas que trabalham com turnos terão que iniciar o pagamento no horário de troca do turno da noite com o da manhã.

16.2-As empresas agilizarão a forma de pagamento, principalmente para quem esteja trabalhando à noite, garantindo a distribuição do contra-cheque antecipadamente.

16.3-O Sindicato junto com os trabalhadores estudarão outras formas para agilizar a forma de pagamento.

17- AUXÍLIO FUNERAL

17.1-As empresas pagarão 500 BTN's em caso de morte do funcionário ou de seus dependentes.



18- FÉRIAS COLETIVAS

18.1-Não serão contadas as férias coletivas para efeito das férias normais do ano.

19- COMPENSAÇÃO DE FALTAS

19.1-Quando o funcionário perder 01(um) dia de serviço na empresa, o mesmo poderá compensar em outro dia e horário.

20- TROCA DE HORÁRIO

20.1-Será permitido a troca de horário entre os funcionários no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

21- EMPRETEIRAS

21.1-Será estudado junto com o Sindicato a não contratação de empreteiras e, sim, de novos quadros efetivos para a empresa.

22- ANTECIPAÇÃO DO DISSÍDIO

22.1-O mês do dissídio desta categoria será antecipado para o mês de setembro.

23- CIPA

23.1-Será avisado ao Sindicato com antecedência de 45 dias para as eleições.

23.2-Será dado um prazo de um mês para apresentação de chapas concorrentes e que a eleição seja organizada junto com o Sindicato.

24- COMISSÃO DE FÁBRICA

24.1-Toda empresa com mais de 50 funcionários terá uma comissão de fábrica com estabilidade de um dirigente sindical.

24.2-A eleição desta comissão será anual e organizada pelo Sindicato.

25- DELEGADO SINDICAL

25.1-Será garantida a eleição e estabilidade do delegado sindical conforme a Constituição Federal.

25.2-A eleição do delegado sindical será organizada pelo Sindicato.

26- LIBERAÇÃO PARA O SINDICATO

26.1-As empresas liberarão integralmente e sem redução no salário(contando os adicionais) os dirigentes sindicais a serem determinados pelo Sindicato.

26.2-As empresas liberarão sem prejuízo de salário, direitos ou vantagens todos os dirigentes sindicais desde que seja feito com um prazo de antecedência de uma semana.

26.3-O item anterior também se estende a outros funcionários requisitados pelo Sindicato.

27- QUADRO DE AVISOS

27.1-Fica garantido acesso aos quadros de avisos para uso por parte do Sindicato de seus informativos.

28- ACESSO ÀS EMPRESAS

28.1- Os representantes do Sindicato terão acesso às dependências das empresas se assim for requisitado.

29- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

29.1-Serão descontadas duas horas a partir do mês de dezembro de todos os funcionários como contribuição assistencial para o Sindicato. Depois serão descontadas mais duas horas a cada trimestre finalizando um total de oito horas descontadas.

30- MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

30.1-Serão mantidas todas as cláusulas do acordo(dissídio coletivo) anterior desde que estas não se choquem com o novo dissídio coletivo a ser acordado.

Altino de Melo Prazeres Junior
Altino de Melo Prazeres Junior
Presidente do Sindiquímica

Altino de Melo Prazeres Junior
003-02.2384





Exmo^o Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6^a Região - PE.

LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - LAI
SA, Sociedade por ações, estabelecida no endereço constante da /
inicial, nos autos do Processo de DISSÍDIO COLETIVO - nº 130/90 -
Suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRO-
DUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGE-
TAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo/
sido notificada como Co-Suscitada, vem, por seu preposto no final
assinado (Doc. nº 01), alegar e requerer o que se segue:

I- A defendente tem como atividade social a exploração agrí-
cola da cana-de-açúcar, sua industrialização e a comercialização/
do produto, pelo que o mister de seus trabalhadores, é totalmente
estranho ao exercício profissional, pertinente ao Sindicato Susci-
tante, consoante se constata pelo disposto no artigo 2º dos Esta-
tutos Sociais da empresa (Doc. nº 02) .

II- A Suscitada, por sua atividade Social é associada ao SIN-
DICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL, NO ESTADO DE PERNAMBU-
CO, sendo representada pelo mesmo no que concerne às normas cole-
tivas pactuadas (Doc. nº 03).

Por sua vez, os seus empregados são representados pelo /
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE /
PERNAMBUCO, sendo albergados pelas regras constantes da Convenção
Coletiva de Trabalho vigente, aplicáveis, às relações de trabalho
individuais, " no âmbito das respectivas representações " (art.
611 da CLT).

III- Assim, sendo a Suscitada Defendente parte estranha à re-
lação processual pretendida, em razão, inclusive, de ter represen-
tação própria para fins de Dissídio Coletivo, e os seus empregados
não serem representados pelo Sindicato Suscitante, requer a sua ex

M. B. A.



clusão do feito, não se lhes aplicando as regras que resultarem do Dissídio proposto.

Respeitosamente,
Pede Deferimento
Recife, 09 de janeiro de 1991.

Morato Taveira

(DOP. Anexo nº 1)



= P R O C U R A Ç Ã O =

Pelo presente instrumento particular de Procuração, LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA., sociedade com sede no Engenho Liberdade, S/Nº, no Município de Escada, Estado de Pernambuco, com CGC(MF) nº 10.204.113/0001-62, neste ato representada por seu bastante Procurador Dr. ROBERTO DE BRITO ALBUQUERQUE VEIGA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1122 - 5º andar, com CPF(MF) 037.365.044-20, nomeia e constitui como seu preposto o Bel. MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com escritório na Av. Santos Dumont, nº 657, Rosarinho, Recife-PE., inscrito no CPF (MF) sob o nº 355.350.594-04 e na OAB-PE sob o nº 9516, ao qual confere poder específico para representá-la no processo de dissídio coletivo nº 130/90.

Recife(PE), 08 de janeiro de 1990.

Liberdade Agro Industrial S/A-LAISA

Procurador
ROBERTO DE BRITO ALBUQUERQUE VEIGA

Procurador(a) e/ou Fim(a)
Recife, 08/01/90
Em test. da verdade
GUARDES DA SILVA
Representante Autorizada

de BRASAS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. com sede a Avenida Beberibe, 3607, no Porto da Ilha de Itaipu, Recife-PE, por prazo indeterminado. SEGUNDA - O capital da Sociedade é de Cr\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 615.000 (seiscentos e quinze mil) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma delas e sua indivisibilidade em relação à Sociedade. TERCEIRA - É assegurada aos sócios a livre transferência das suas quotas, entre si ou para terceiros, correndo o oitavo da conta do pedente as despesas com o registro da alteração contratual. O sócio residente na Sociedade, de 3ª mesma Sociedade, ao cessionário e aos demais sócios, plena, geral e irrevogável quitação e, igualmente, recebendo da Sociedade, do cessionário e dos demais sócios, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, qualquer das partes a qualquer tempo, por motivo da cessação das quotas realizadas. QUARTA - Os negócios sociais, pertencentes à Sociedade, são de Sr. Plínio Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, CI 456.689-SSP-PE e CPF 000561134-15, sendo já possuidor de Cr\$ 437.728,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros); Maria Dylas de Lyra Santos, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, CI 443237558-SSP-PE e CPF 000561134-15, possuidora de Cr\$ 55.728,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e oito cruzeiros); Paulo Fernando da Costa Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CI 536.051-SSP-PE e CPF 005122304-04, possuidor de Cr\$ 100,00 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); as restantes 121.443 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três) quotas, no valor total de Cr\$ 121.443,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e três cruzeiros), serão distribuídas entre os demais antigos acionistas, na proporção das antigas ações possuídas, independentemente de classe, quando decorridos os prazos da referida Lei.

QUINTA - A Sociedade tem por objeto o comércio, consertos, montagem, de máquinas e instalações de aparelhos elétricos e eletrônicos; exportar e importar mercadorias, em produção ou de terceiros, podendo ainda participar de outras sociedades, desde que a maioria dos acionistas, seja - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social. SETIMA - A administração da Sociedade será exercida pelo sócio Plínio Bezerra dos Santos, acionista qualificado, daqui por diante denominado

Gerente, ao qual caberá a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ou passivamente. O Sócio-Gerente receberá, a título de "proladora", 20 (vinte) por cento do salário-contribuição ou o seu equivalente cuja importância será paga mensalmente. OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo o Balanço ser feito em 31 de dezembro de cada ano, quando os lucros apurados serão distribuídos aos sócios, de acordo com o capital de cada sócio, distribuído-se igualmente as perdas. O presente Contrato poderá ser alterado por decisão, representando um número de 511 (cinquenta e um por cento) do capital registrado e integralizado. ZÉNELE, inclusive, para a transformação da Sociedade em Sociedade Anônima, DECIDIRÁ o afastamento de qualquer dos sócios não detentores, necessariamente, da Sociedade, cabendo aos sócios remanescentes e a maioria ou não da nova sociedade, o valor de cada quota possuída será o valor patrimonial da mesma; e, caso pela Sociedade, o pagamento será feito de forma que não prejudique os negócios da Sociedade. DECIDIRÁ o afastamento de qualquer dos sócios não detentores, necessariamente, da Sociedade, cabendo aos sócios remanescentes e a maioria ou não da nova sociedade, o valor de cada quota possuída será o valor patrimonial da mesma; e, caso pela Sociedade, o pagamento será feito de forma que não prejudique os negócios da Sociedade. Debatido o Projeto e posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, ficando a Empresa, que era uma Sociedade Anônima de Capital transformada em SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. Nada mais a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, e, ao necessário à lavatura da presente Ata, no Livro Próprio. Assinada a presente Ata lida e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes e, em seguida, por mim, Secretário, pelo Senhor Presidente e os demais presentes. Recife, 11 de fevereiro de 1977. ASS) MARIA DILAS DE LIRA SANTOS, PLÍNIO BEZERRA DOS SANTOS, PAULO FERNANDO DA COSTA PEREIRA.

Certifico que a primeira via desta documentação foi arquivada sob nº 21868, por decisão da Junta em sessão da Junta Municipal do Estado de Pernambuco, 19 de abril de 1978. JOSÉ LAURINDO VIEIRA DE VASCONCELOS Secretário Geral

LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA

C.G.C. Nº 10.204.113/0001-62

Capital Autorizado	Cr\$ 50.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 24.218.773,00
Capital Integralizado	Cr\$ 24.218.773,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1978

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 1978, pelas 10:00 (dez horas), reuniram-se na sede social, situada no Engenho Liberdade, no Município de Escada, neste Estado, os acionistas da LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos na forma estatutária, o Diretor-Presidente, Dr. Fernando Julio de Albuquerque Maranhão, ao qual convidou, mim, Romero Costa de Albuquerque Maranhão, para Secretário. Constituída assim, a mesa, verificado o "quorum" legal para o trato dos assuntos constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente deu por instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando fosse lido o Edital de sua convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos dias 26.01.78, 02.02.78 e 10.02.78 e no Jornal do Comércio, nos dias 29.01.78, 04.02.78 e 09.02.78, vazados nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Liberdade Agro-Industrial S/A - LAISA - C.G.C. nº 10.204.113/0001-62 - Capital Autorizado Cr\$ 50.000.000,00 Capital Subscrito Cr\$ 24.218.773,00 - Capital Integralizado Cr\$ 24.218.773,00 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas da LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 (dez) horas do dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano de 1978, na sede social da empresa, no Engenho Liberdade, no Município de Escada, deste Estado de Pernambuco, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) reforma ampla e consolidação do Estatuto Social, para sua adaptação aos dispositivos e normas fixadas pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na conformidade de proposta formulada pela Diretoria; b) eleição para preenchimento de cargos criados ou reestruturados, em decorrência da reforma, aludida no item anterior, e fixação da respectiva remuneração; c) outros assuntos que sejam conexos ou consequentes. Recife, 23 de janeiro de 1978 - Fernando Julio de Albuquerque Maranhão Diretor-Presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente solicitou de mim, Secretário

que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria existente à mesa e, do Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, concernente, o que foi proferido em voz alta, com os seguintes teores, respectivamente: PROPOSTA DA DIRETORIA: Srs. Acionistas: 1 - Considerando as disposições mandamentais da nova Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, mais especialmente, os seus Artigos 295 e 296, que dão prazo certo para que sejam os estatutos das sociedades em funcionamento, adaptados aos preceitos do citado Instituto Legal, a Diretoria, em atendimento àquela determinação: 1 - submeter a criação e deliberação desta Assembleia, a reforma geral dos Estatutos Sociais da empresa atualmente em vigor, para o dito fim, e, também, para a introdução de outras modificações formais melhor adaptadas às reais necessidades da empresa, e, mais a criação de um Conselho de Administração, a reestruturação dos cargos da Diretoria e o exercício não permanente, do Conselho Fiscal; 11 - Em consequência, submete esta Diretoria, à apreciação dos senhores acionistas ora reunidos extraordinariamente nesta Assembleia, o seguinte Estatuto Social, pelo qual, ante sua aprovação, a Sociedade se regerá de ora em diante: ESTATUTO SOCIAL DA "LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA - LAISA" CAPÍTULO I - Da Denominação, Objetivos, Sede e Constituição - ART. 1º - A LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, com a sigla "LAISA", é uma sociedade anônima, na forma deste Estatuto Social, segundo as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislação correlata. ART. 2º - A Sociedade tem por objeto, o exercício da agricultura, do comércio e da industrialização da cana-de-açúcar em todas as suas modalidades; a fabricação e comercialização de aguardente e demais derivados ou subprodutos desta, podendo, ainda, dedicar-se à pecuária bovina, de criação ou engorda.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo, não prejudica a participação societária ou acionária em outras empresas, ainda que de fins diversos. ART. 3º - A Sociedade tem sua sede social no Engenho Liberdade, no Município de Escada, deste Estado de Pernambuco e o seu foro será o da Comarca do mesmo Município. PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá instalar, manter ou criar filiais, agências, depósitos ou entrepostos, bem como

para o próximo exercício, e, se for o caso, eleger os seus membros. Demais assuntos da competência desta Assembleia. Recife, (PE) 03 de maio de 1978. ass) Paulo Tenório Maranhão - Presidente do Conselho de Administração-Diretor Presidente. Novamente com a palavra, o Presidente disse que esta Assembleia Geral Ordinária, tinha como finalidade discutir e deliberar sobre os assuntos contidos na ordem do dia, o edital de sua convocação, já transcrito acima, e deliberar sobre todos os demais assuntos conexos e correlatos, e que, por lei, são da competência desta Assembleia. Em seguida, o presidente disse que foram cumpridas todas as exigências da lei, com a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço e demais demonstrações financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, tudo isso referente ao exercício findo em 31.12.77, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal do Comércio, edições de 09 de março de 1978, ou seja, há mais de um mês da data da realização da presente Assembleia, pelo que, ficou dispensada a publicação dos atos previstos no "caput" do artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, conforme preceitua expressamente o § 5º do mesmo artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Dando prosseguimento aos trabalhos, e depois de apresentar todos os acima citados documentos, o presidente solicitou a leitura dos mesmos, pelo que foi atendido. Finda a leitura, o presidente submeteu os referidos documentos a discussão e posterior votação. Realizada a votação, verificou-se a aprovação unânime e integral dos mesmos, tendo-se abstenido de votar, os acionistas membros da Administração. Em seguida, o presidente disse que esta Assembleia deveria deliberar sobre a instalação ou não do Conselho Fiscal para o exercício de 1978. Posta a matéria em discussão e posterior votação, apurou-se a deliberação unânime de perma-

cer o Conselho Fiscal sem funcionamento para o exercício de 1978, vindo, portanto, nenhuma razão para discussão ou votação sobre pessoas para o preenchimento de seus cargos, os quais deverão ficar vagos. Em seguida, o presidente disse que esta Assembleia deliberar sobre a remuneração dos administradores da sociedade para o exercício de 1978. Discutido o assunto e submetido a votação, aprovado pela unanimidade dos acionistas que essas remunerações para este exercício, nas mesmas quantias estabelecidas para o anterior, sem qualquer alteração. Nada mais havendo a tratar, quem quizesse fazer uso da palavra, foi esta sessão suspensa, necessário à Lavratura da presente ata, no livro próprio. Realizada, foi a mesma lida e aprovada, vai por todos os presentes e a devendo se tirar cópias autênticas para os fins legais. de maio de 1978. ass) Joaquim José Coutinho da Câmara-Secretário nório Maranhão-Presidente. Acionistas: Frederico Cavalcanti de Rêgo Humberto de Barros Guimarães-Virgílio Augusto de Sá Pereira Christina de Azevedo Maranhão-Ivanildo Pessoa de Holanda.

Conte com o original.
Recife, 03 de maio de 1978.

Paulo Tenório Maranhão-Diretor Presidente do Conselho de Administração

Certifico que a primeira via deste documento foi sob nº 22235, por decisão da Junta em sessão do Conselho do Estado de Pernambuco, 23 de maio de 1978. José Lourenço Maira de Vasconcelos-Secretário Geral

MICROLITE DO NORDESTE S. A. INDÚSTRIA E COMERCIO

C.G.C. Nº 10.419.687/0001-58

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1978

Às dez horas do dia trinta e um de março de um mil, novecentos e setenta e oito, na sede social, na Estrada de Rodagem BR-232, Km. 14, em Jaboatão, Estado de Pernambuco, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, por convocação de sua Diretoria, os acionistas da Microlite do Nordeste S.A. Indústria e Comércio. Verificado, através das assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença", o comparecimento de acionistas representando a totalidade do Capital Social, assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Zygfryd Flank, Diretor-Superintendente da Companhia, a cujo convite, eu, Masayuki Ishimura, passei a servir como Secretário. Confirmado o "quorum" legal, o Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia, pedindo-me, de início, procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado de acordo com a lei, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal do Comércio nos dias 22, 23 e 24 de março de 1978, o que fiz em voz alta. A seguir, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, que se encontrava sobre a mesa, vazada nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - Esta Diretoria, com base nos resultados alcançados durante o exercício de 1977, resolveu propor a aprovação dos Srs. Acionistas a distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias no montante de Cr\$ 75.919.885,00 (setenta e cinco milhões, noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), e o montante de Cr\$ 580.115,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quinze cruzeiros), correspondente aos dividendos de 6% devidos aos titulares de ações preferenciais. Jaboatão, 20 de março de 1978. aa) Manoel da Costa Santos - Zygfryd Flank - Stefan Silberstein - Masayuki Ishimura - Philippe Antoine Bekmessian." Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu a Proposta da Diretoria à apreciação dos Srs. Acionistas e não tendo nenhum dos presentes feito uso da palavra, determinou que se prosseguisse à votação, tendo sido a matéria aprovada pela unanimidade dos acionistas com direito a voto. Em vista do resultado, o Sr. Presidente

declarou que a Diretoria estava autorizada a distribuir os dividendos no montante de Cr\$ 75.919.885,00 (setenta e cinco milhões, noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), aos acionistas ordinários, e no montante de Cr\$ 580.115,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quinze cruzeiros), correspondente aos dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais, tudo de conformidade com a Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar do silêncio de todos, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, na reabertura dos trabalhos, vai ao fim devido ferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Jaboatão de 1978. aa) Zygfryd Flank - Presidente da Mesa; Masayuki Ishimura - Secretário. Acionistas: MICROLITE S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO; SATURNIA S.A. MANUFATURAS ELETRICAS - a) Masayuki Ishimura; COMERCIAL RAY-O-VAC DO NORDESTE LTDA. a) Willie de Mel David; INTERELETRICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. a) Ing. O. de; SOCIEDADE COMERCIAL E ADMINISTRADORA HEBRON LTDA. - aa) Flank e Liza Tugendhat Flank.

Esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da sociedade.

Recife, 03 de maio de 1978.

Masayuki Ishimura-Secretário

Certifico que a primeira via deste documento foi arquivada sob nº 22235, por decisão da Junta em sessão de hoje, Junta do Conselho do Estado de Pernambuco, 22 de maio de 1978. José Lourenço Maira de Vasconcelos-Secretário Geral

BRASAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C. Nº 10.801.934/0001-86

Cópia autêntica da Ata das Assembleias Geral Ordinária e Geral Extraordinária da BRASAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, realizadas no dia 11 de outubro de 1977.

Às 13 (treze) horas do dia 11 (onze) de outubro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e, em seguida, em Assembleia Geral Extraordinária, na primeira convocação, na sede social da Empresa, situada à Avenida Beberibe, 3607-Recife-PE, acionistas da Empresa, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, todos com direito a voto, como se verifica das assinaturas e declarações da folha nº 11, do "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a presidência da Assembleia Geral Ordinária, o Diretor-Presidente, acionista Plínio Bezerra dos Santos, que convidou a mim, acionista Maria Dylza de Lyra Santos, para Secretária, e declarou instalados os trabalhos. O Senhor Presidente declarou que o AVISO e o EDITAL DE CONVOCACAO foram publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, nos dias 7 (sete), 9 (nove) e 10 (dez) de setembro do corrente ano e nos dias 9 (nove), 12 (doze) e 13 (treze) do mesmo mês e ano, no DIÁRIO DA NOTIÇA. A Secretária procedeu à leitura do Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Pa-

recer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social terminado em 31 de dezembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), salientando que os publicados na forma da lei. Posto em discussão e votação os documentos acima, foram os mesmos aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os Srs. Plínio Bezerra dos Santos e Plínio Bezerra dos Santos. O Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e, assumindo a Presidência o acionista Plínio Bezerra dos Santos, deu início à Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, acionista Maria Dylza de Lyra Santos, para Secretária. Declarou o Senhor Presidente que, conforme o EDITAL DE CONVOCACAO, nos mesmos jornais e datas acima referidas, tem a Assembleia por finalidade a transformação da Sociedade, que é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e apresentou para discussão e votação, o Projeto Social que, se aprovado, regerá os destinos da Sociedade, no seguinte: Contrato Social da firma BRASAN, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., transformação da Sociedade Anônima de Capital Autorizado BRASAN, INDÚSTRIA S/A, C.G.C. 10.801.934/0001-86, de acordo com o artigo 298 e seus parágrafos nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. PRIMEIRA - A sociedade girará sob a

do, Industrial, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, 1558, Piedad-Jaboatão-PE. Em seguida, pediu a palavra a acionista D. Gizella Costa de Albuquerque Maranhão, a qual propôs os seguintes pontos: a) Determinado um limite de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) para a remuneração mensal dos Membros do Conselho de Administração, em conjunto, cabendo aos Conselheiros, depois de empossados, e em reunião, estipular do total acima, as quantias que caberão a cada um deles. b) E, após ainda, que fosse fixada uma remuneração mensal de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente, de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para o Diretor-Superintendente, de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) para o Diretor-Industrial e de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) para o Diretor-Financeiro. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu a discussão e posterior votação a proposta da acionista D. Gizella Costa de Albuquerque Maranhão, a qual foi integralmente aprovada, com a abstenção de voto dos legalmente impedidos. Novamente com a palavra a acionista D. Gizella Costa de Albuquerque Maranhão, propôs a Assembleia fossem aprovadas as contas e gestão da atual Diretoria, face a reestruturação dos cargos integrantes deste órgão, levada a efeito com a aprovação dos novos Estatutos Sociais. Colocada assim em discussão e posterior votação a mesma proposta formulada pela referida acionista, foi unanimemente aprovada, com a abstenção de voto dos legalmente impedidos. Novamente facultada a palavra para o encaminhamento de outros assuntos do interesse social e, não usada a mesma, nem nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos, pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida em voz alta aos presentes e, achada conforme, vai por mim, Secretário e pelos demais acionistas assinada, dela sendo extraídas cópias autênticas, para os fins legais. Escada, 10 de fevereiro de 1978, na Romero Costa de Albuquerque Maranhão - Secretário - Fernando Julio de Albuquerque Maranhão - Presidente. Acionistas: Fernando Julio de Albuquerque Maranhão; Gizella Costa de Albuquerque Maranhão; Romero Costa de Albuquerque Maranhão; Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão; Fernando Julio de Albuquerque Maranhão; Filho; Gisela de Albuquerque Maranhão Burle; José Costa Cavalcanti Junior.

Confere com o original.

Romero Costa de Albuquerque Maranhão
Diretor - Comercial

Certifico que a primeira via deste documento foi arquivada sob nº 22284, por decisão da Junta em sessão de hoje, Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 24 de maio de 1978.
José Lourenço Mota de Vasconcelos
Secretário Geral

LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - FAISA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - FAISA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1978.

C.G.C. (IN) 10.304.11/0001-62

Capital Autorizado Cr\$ 50.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 26.218.773,00

Capital Integralizado Cr\$ 26.218.773,00

Às 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 1978, reuniram-se às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - FAISA, a totalidade dos membros componentes do Conselho de Administração, para deliberar sobre os pontos da seguinte ordem:

Conselho de Administração. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Fernando Julio de Albuquerque Maranhão, a qual se encerrou aos dezesseis minutos, ficando estabelecida a seguinte pauta: a) Deliberação sobre a necessidade de convocação, regularmente, convocada para o cumprimento do disposto no Art. 149 da Lei nº 4.404 de 15 de dezembro de 1976, em face do Conselho de Administração desta sociedade, com o propósito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1978, visando a posse dos titulares escolhidos para integrar o Conselho de Administração, o que ora se procede, com a leitura do termo de posse de desta ata, baseado nos seguintes termos: Em 23 de fevereiro de 1978, os membros do Conselho de Administração da LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - FAISA, tomam a seguinte posse nas respectivas funções de conselheiros desta sociedade para os quais foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1978, em cumprimento ao disposto pelo Artigo 149 da Lei nº 4.404 de 15 de dezembro de 1976, em face dos Estatutos Sociais. Em seguida o Sr. Presidente declarou que deveriam os Conselheiros, em obediência ao disposto pelo Artigo 149 dos Estatutos Sociais, proceder a eleição para os membros da Diretoria da Sociedade, em face da falta de efetivação da atual Diretoria que, num gesto de cortesia, se desistiu de seus cargos, tendo em vista facilitar a composição do novo Conselho de Administração e recomposição dos ditos cargos. A seguir, a citada Assembleia Geral Extraordinária de 10 de fevereiro de 1978, já lida havia aprovado as contas, tendo conhecido a inexistência de renúncia em tela que se encontrava sobre o mesmo. Após a leitura e discussão dos diversos pontos, procedeu-se à votação e a continuação do voto dos legalmente impedidos, resultaram os seguintes: Diretor-Presidente: Fernando Julio de Albuquerque Maranhão Filho, CPF nº 000.202.044-68, Identidade nº 473.360-SSP-PE, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Avenida Mar, 1398, Piedad-Jaboatão-PE; Diretor-Superintendente: Romero Costa de Albuquerque Maranhão, CPF nº 000.234-20, Idade 699-371-SSP-PE, brasileiro, casado, filho único, residente na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 100, Piedad-Jaboatão-PE; Diretor-Industrial: Romero Costa de Albuquerque Maranhão, CPF nº 163.764-34, Identidade nº 486.359-SSP-PE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar nº 1558, Piedad-Jaboatão-PE; Diretor-Financeiro: Ivanildo Pessoa de Melo, CPF nº 018.470.484-00, Identidade nº 349.853-SSP-PE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Dr. João de Deus, 77, Apto. 1002, Recife-PE. Em seguida o Sr. Presidente pediu a palavra para o encaminhamento de outros assuntos de interesse social, como ninguém fizesse uso da mesma e nada mais havendo a tratar, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reabertos os trabalhos desta reunião de hoje, foi a presente Ata lida em voz alta e achada conforme, pelo Sr. Presidente, assinada por todos os Conselheiros, dela sendo extraídas cópias autênticas, para os fins legais. Escada, 23 de fevereiro de 1978, na sede social da LIBERDADE AGRO INDUSTRIAL S/A - FAISA, onde estavam presentes: Fernando Julio de Albuquerque Maranhão Filho, Presidente; Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão, Vice-Presidente; José Costa Cavalcanti Junior, Secretário.

Conselheiro
Fernando Julio de Albuquerque Maranhão Filho

Conferre com o original.
10/11/1978

FERNANDO JULIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO

Presidente do Conselho de Administração

Certifico que a primeira via deste documento foi arquivada sob nº 22285, por decisão da Junta em sessão de hoje, Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 24 de maio de 1978.
José Lourenço Mota de Vasconcelos
Secretário Geral

cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ART. 36 - Compete principalmente ao Diretor Industrial: a) elaborar, orientar tecnicamente e apresentar a política de produção que, aprovada pelos órgãos sociais competentes, governe a execução; b) supervisionar diretamente os estabelecimentos fabris da Sociedade; c) controlar a qualidade e os índices de produção; d) manter estrita vigilância sobre os índices de produtividade industrial apontando de imediato as medidas corretivas que se fizerem necessárias a obtenção, manutenção ou restauração de uma elevada produtividade; e) supervisionar a qualidade da matéria prima utilizada nos estabelecimentos industriais da Sociedade; f) manter relações diretas com os fornecedores de matérias primas a Sociedade; g) orientar os setores competentes na adoção das modernas técnicas agrícolas de seleção de variedades, plantio, lúmpa, adubação, irrigação e colheita das canas; h) supervisionar o sistema de transporte de matéria prima; i) colaborar com os demais Diretores, na administração da Sociedade; e, em particular, no assessoramento técnico das questões agrícolas ou industriais; j) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

ART. 37 - Compete principalmente ao Diretor Financeiro: a) executar a política financeira interna da Sociedade; b) supervisionar diretamente os Departamentos de contabilidade e tesouraria; c) assinar os documentos de caixa e de contabilidade; d) colaborar com os demais

Diretores, na administração social; e) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - ART. 38 - O Conselho Fiscal da Sociedade, com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, será composto de três membros e igual número de suplentes, elegíveis.

ART. 39 - Só as pessoas naturais residentes no país e com diploma de nível universitário ou na falta deste curso, que tenham exercido por três anos o cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, poderão participar do Conselho Fiscal.

ART. 40 - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade, a pedido de acionistas, de não menos de 10% (dez por cento) das ações componentes do Capital Social, elegera os seus membros, fixando a remuneração para cada conselheiro em exercício, não inferior a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada, no caso, a participação deste último, nos lucros sociais.

ART. 41 - O Conselho Fiscal, desde que instalado, terá as atribuições, os poderes, as responsabilidades e as deveres que lhe são conferidos pela lei e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social das Demonstrações Financeiras, dos Lucros, Reservas e Dividendos

ART. 39 - O exercício social corresponderá a um período de doze meses, a se encerrar a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras para verificação dos lucros ou prejuízos e do estado patrimonial da Sociedade, apurados com observância das prescrições legais.

ART. 40 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

ART. 41 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro do exercício.

ART. 42 - Preliminarmente a qualquer destinação dos lucros líquidos, será feita a dedução de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até alcançar vinte por cento do capital social.

ART. 43 - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, ouvido o Conselho

Fiscal, se em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá fixar dividendo inferior ao obrigatório que observados os Artigos 152, § 2º e 202, § 3º,

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 44 - O será pago sessenta dias após a sua fixação, ou, se pela Assembleia Geral, antes prazo, não poderá, no mesmo, ultrapassar o exercício social de sua declaração.

ART. 45 - Prescreverá em 3 (três) anos, a ação para haver contados da data em que tenham sido postos à disposição.

ART. 46 - Atendidos os artigos antecedentes, a porventura existente desses lucros líquidos, ficará a da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - Da Dissolução e Extinção - ART. 47 - A Sociedade será dissolvida, extinta, nos casos previstos em lei, guardadas as disposições dos Artigos 206 a 219, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 48 - Que, uma vez aprovadas estas normas regerem a Sociedade, seja procedida a eleição para preenchimento dos cargos componentes do Conselho de Administração, ora estabelecendo-se sua remuneração.

ART. 49 - Esta, a proposta de Diretoria da Sociedade, tem a honra de submeter a consideração dos Senhores Acionistas. Em 25 de janeiro de 1978, ao do Julio de Albuquerque Maranhão Diretor-Presidente; Filho de Albuquerque Maranhão Filho, Diretor-Superintendente; Costa de Albuquerque Maranhão Diretor-Comercial; Gustavo de Albuquerque Maranhão Diretor-Industrial; José Costa Junior, Diretor-Administrativo.

PARECER DO CONSELHO - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho de LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A-LAISA, previamente dos para opinarem sobre a proposta da Diretoria, datada de 25 de janeiro de 1978, relativa à alteração dos Estatutos desta Sociedade e, considerando que a mesma não só de imposição legal advinda da Lei nº 6.404/76, como corresponde às necessidades operacionais da empresa, parecer unânime que, a aludida proposta, merece a

aprovação, por parte da Assembleia Geral dos Acionistas a examinar. Em 26 de janeiro de 1978, ao Arnaldo Gouveia de Freitas, Manoel Nogueira Ribeiro Pessoa, J. J. Carneiro. Terminada a leitura das peças, o Sr. Presidente colocou os itens I e II da Proposta da Diretoria em

seio, esclarecendo que sua aprovação implicava na adoção "ipsis literis" do novo Estatuto Social, com a revogação plicita de todas as disposições estatutárias anteriores e hoje em vigor e, após amplos debates, procedida a constatar-se a aprovação unânime dos citados itens da proposta, passando a Sociedade, a reger-se em

seus atos, pelo novo Estatuto Social ora recém aprovado. Continuando, declarou o Sr. Presidente, que seria procedida a eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, recém criados. Aberto o debate, sugeridos os

seus nomes, distribuídas as chapas, procedida a eleição, realizado o escrutínio, verificou-se o seguinte resultado, divergentes e apenas com a abstenção dos eleitos, quanto a própria escolha:

a) Presidente do Conselho de Administração: FERNANDO JULIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CPF nº 000.53.153-1, Idade nº 47.529-SSP-PE, brasileiro, natural de Recife, casado, Industrial, residente e domiciliado na Rua. Ferreira, 304 Recife-PE.

b) Vice-Presidente do Conselho de Administração: Sr. GUSTAVO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, nº 008.809.234-20, Idade nº 599.371-SSP-PE, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, Industrial, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1046 Piedade-Jaboatão.

c) Membro do Conselho de Administração: Sr. ROMERO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CPF nº 000.162.764-34, Idade nº 486.359-SSP-PE, brasileiro, natural de Recife-PE

de Administração e pela Diretoria. § 19 - Dos órgãos de administração da Sociedade só poderão participar pessoas naturais residentes no país. § 20 - Únicamente os acionistas da Sociedade, poderão integrar o Conselho de Administração, mas os cargos da Diretoria são acessíveis aos não acionistas. § 21 - Não será exigida garantia, para a gestão dos cargos integrantes da administração social, a que se refere o "caput" do presente artigo. § 22 - É de (três) anos, o prazo de gestão para os cargos de qualquer dos órgãos referidos no "caput" do presente artigo, permitida a reeleição. § 23 - Sem embargo do disposto pelo parágrafo anterior, o prazo de gestão se estende até a investidura dos novos administradores / eleitos, ou da reeleição dos seus titulares. § 24 - É de 30 (trinta) dias, o prazo para assinatura, pelos eleitos, do termo da sua posse. § 25 - A remuneração dos administradores da Sociedade será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observando o Artigo 150 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. I - Do Conselho de Administração - ART. 10 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será constituído por 3 (três) membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. ART. 11 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - deliberar quanto a participação de que trata o Artigo 29, parágrafo único, ou ainda quanto ao disposto pelo Artigo 39, parágrafo único do presente Estatuto Social; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - deliberar sobre a emissão de ações, como prevista neste Estatuto; VII - autorizar a alienação ou a aquisição de bens do ativo permanente, inclusive imóveis, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; VIII - deliberar a contratação de empréstimos ou financiamentos com quaisquer instituições financeiras bancárias oficiais ou não, inclusive com o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco do Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE, inclusive com as garantias referidas no inciso anterior acima; IX - decidir sobre os planos de expansão e ou projetos de investimentos ou modernização da Sociedade, que lhe tenham sido apresentados pela Diretoria da empresa. ART. 20 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará, de logo, entre os escolhidos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. ART. 21 - O termo de posse a que se refere o Artigo 17, § 6º deste Estatuto Social, será, para este órgão, lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração. ART. 22 - É permitida a participação de um conselheiro na composição da Diretoria. ART. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação escrita de qualquer de seus membros, instalando-se com a presença de dois de seus titulares. ART. 24 - O quorum deliberativo do Conselho de Administração será o de maioria simples. ART. 25 - No impedimento ou ausência ocasional de qualquer um dos seus membros, o Conselho de Administração funcionará com os seus demais integrantes, observado o disposto nos Artigos 23 e 24 deste Estatuto. ART. 26 - No caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será escolhido pelos demais membros do Conselho, entre os acionistas da Sociedade, e exercerá suas funções até a primeira assembleia geral, que procederá a eleição, para preenchimento da vaga pelo período complementar ao prazo do substituído. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a vacância de mais de um cargo, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a

nova eleição. II - Da Diretoria - ART. 27 - A Diretoria é órgão executivo e de representação da Sociedade, e será composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Industrial e um Diretor-Financeiro. ART. 28 - O termo de posse a que se refere o Artigo 17, § 6º do Estatuto Social, será, para este órgão, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. ART. 29 - O preenchimento das vagas em cargos da Diretoria, será feito por indicação do Conselho de Administração e, o novo titular assumirá imediatamente a gestão do substituído. PARÁGRAFO ÚNICO - Ausência ou impedimento ocasionais, o Diretor-Presidente substituído pelo Diretor-Superintendente e, este, pelo Diretor-Industrial, o qual terá, por sua vez, como substituto, o Diretor-Superintendente, fazendo-se a substituição eventual do Diretor-Financeiro, por qualquer dos demais membros acima mencionados. ART. 30 - A Diretoria deliberará por maioria simples. ART. 31 - Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; II - aprovar os projetos anuais de cada Diretoria; III - decidir sobre quaisquer referências a administração e que, por lei ou pelo presente Estatuto, não estejam atribuídos a outro órgão da Sociedade. ART. 32 - É necessária a atuação conjunta de dois Diretores, assinatura do Relatório e das demonstrações financeiras, bem como para os certificados de ações, cautelas ou múltiplos. ART. 33 - Qualquer dos Diretores referidos nos artigos 34, 35 e 36 deste Estatuto, tem poderes bastantes para, isoladamente, representar a Sociedade em juízo ou nas suas relações com terceiros, e, inclusive, emitir, assinar, aceitar, endossar, descontar, conforme for o caso, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias assim quaisquer documentos de forma pública ou particular, desde que estejam dentro do objetivo da Sociedade, podendo abrir, manter e encerrar contas bancárias, sendo de seu privilégio ou aval, ou qualquer garantia, em negócios relativos aos interesses da Sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente, aos mesmos Diretores a constituição de procuração e designação de prepostos, cujo mandato terá prazo de vigência, exceto nos casos de procuração judicial ou fides administrativa da Sociedade. ART. 34 - Compete, principalmente ao Diretor-Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria, na falta do titular do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais dando execução às deliberações de ambas, elaborar e controlar o funcionamento da Sociedade; c) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual sobre os negócios do exercício e as demonstrações financeiras; d) definir, com os demais Diretores, as suas atribuições na administração da Sociedade, além das que, por lei ou pelo presente Estatuto, sejam estabelecidas; e) autorizar a impressão das ações, títulos múltiplos ou das cautelas respectivas; f) assinar contratos de empréstimo ou financiamentos industriais para capital de giro que tenham sido autorizados pelo Conselho de Administração. ART. 35 - Compete, principalmente ao Diretor-Superintendente: a) gerenciar e orientar os negócios sociais; b) promover a harmonia entre os Diretores; c) executar a política de compra e venda da empresa; d) colaborar no planejamento geral da Diretoria em conjunto e na sua execução; e) supervisionar os departamentos de compras, vendas e almoxarifado; f) exercer a política patrimonial e administrativa interna da Sociedade, supervisionar diretamente, os departamentos de patrimônio pessoal; h) colaborar com os demais Diretores, na administração da Sociedade; i) exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

que a qualquer representação sua, em qualquer parte do território nacional, ao exclusivo critério do Conselho de Administração.

ART. 10 - O prazo de duração da sociedade é de 20 (vinte) anos, contados a partir de 01 de janeiro de 1970.

CAPÍTULO II - Do Capital Social - ART. 50 - O Capital Social Autorizado é de

Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas /

de valor nominal de Cr\$ 1.000 (um cruzeiro) cada uma. § 1º - O limite autorizado pelo caput do presente artigo será, anualmente,

corrigido em Assembleia Geral Ordinária, segundo os mesmos índices adotados para a correção do Capital Social.

ART. 51 - O Capital Social poderá ser aumentado:

I - por correção da expressão monetária de seu valor, em deliberação da Assembleia Geral Ordinária; II - por deliberação do Conselho de Administração, até o limite previsto no caput do Artigo

50 do presente Estatuto; III - por capitalização de lucros e reservas, segundo deliberação da Assembleia Geral de Acionistas; IV - por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, para

majoração do limite autorizado pelo Artigo 50 deste Estatuto.

§ 1º - É da competência do Conselho de Administração, de liberar, independentemente da audiência da Assembleia Geral mas

sem prejuízo do poder concorrente desta, sobre as emissões correspondentes aos aumentos do Capital Social, até o limite autorizado pelo Artigo 51 acima.

§ 2º - Os aumentos de capital procedidos na forma do parágrafo anterior não importarão em reforma estatutária e a audiência prevista do Conselho Fiscal só é obrigatória quando este órgão esteja em funcionamento.

§ 3º - O Conselho de Administração estabelecerá, em ata própria, o preço da emissão, as condições de sua colocação, o prazo e a forma

de sua integralização. § 4º - Nas subscrições para integralização em dinheiro, o subscrito não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao preço de emissão

das ações subscritas e, tanto esta como as prestações posteriores, serão recebidas pela Sociedade, independentemente de depósito bancário.

§ 5º - O prazo de integralização não excederá a 36 (trinta e seis) meses, no caso previsto no parágrafo anterior.

§ 6º - Nos casos de integralização dos valores subscritos, em bens, móveis que não dinheiro, observar-se-á, obrigatoriamente, a prévia avaliação dos mesmos e a deliberação da Assembleia Geral sobre o laudo resultante.

ART. 52 - Somente após a realização de 3/4 (três quartos) partes do capital social poderá o mesmo ser aumentado mediante subscrição pública ou particular de ações.

ART. 53 - É garantido aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, o direito de preferência à subscrição nos aumentos de Capital, a ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da abertura da subscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da ocorrência de sobras, serão as mesmas rateadas, proporcionalmente, entre os acionistas que tiverem formulado esse pedido no próprio boletim ou lista de subscrição, nos obrigatoriamente consignada o fato.

ART. 54 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será previamente ouvido sobre os aumentos de Capital.

ART. 55 - O Diretor de 30 (trinta) dias da efetivação de cada aumento, procederá a averbação ou o arquivamento do mesmo, conforme o caso, no Registro do Comércio competente.

ART. 56 - As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade e, cada uma delas, contém a seu titular um direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 1º - A Sociedade poderá, com observância das normas legais, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cartelas que as representem, observando o disposto no Artigo 23, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - É vedada a emissão de ações por meio inferior ao seu valor nominal.

§ 3º - A transferência das ações será feita de acordo com a legislação vigente e em livro próprio.

§ 4º - A Sociedade poderá negociar com as próprias ações ou recebê-las em pagamento nos casos expressos pelos parágrafos 1º e 3º do

30 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 11 - Da Assembleia Geral - ART. 12 - A Assembleia competirá resolver todos os assuntos de interesse da conforme as disposições da Lei sobre as Sociedades entre estes: I - reformar o estatuto social; II -

destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes assim como aos Diretores, e gratificações, com a observância do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - quando, for o caso, ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a sua remuneração, conformidade com o disposto pelo Artigo 162, § 3º da de 15, de dezembro de 1976;

IV - nomear anualmente, dos administradores e deliberar sobre as demonstrações ras por eles apresentadas;

V - deliberar sobre a distribuição de lucros líquidos do exercício e a distribuição de dividendos; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o

concorrer para a formação do capital social; VII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade; VIII - deliberar sobre a sua dissolução e liquidação, eleger e destituir, liquidar

julgando-lhes as contas; VIII - deliberar sobre os assuntos cuja decisão lhe é atribuída pelo Artigo 122, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro do quadrimestre seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessariamente convocada.

§ 2º - A convocação dos administradores, o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras, as deliberações sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos, bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração e a remuneração destes e dos demais

trabalhadores da Sociedade e do Conselho Fiscal, quando o caso, e a aprovação da correção monetária do Capital, serão procedidas na Assembleia Geral Ordinária anual.

A Assembleia Geral será convocada: I - pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, indistintamente, por qualquer

seus membros; II - pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos pelo Artigo 163, Inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, se em funcionamento; III - por qualquer

ta, quando os administradores retardarem por mais de dez dias a convocação, nos casos previstos em lei; IV - por acionistas detentores de cinco por cento ou mais do capital na hipótese prevista pelo Artigo 123, § Único, alínea I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 14 - A Diretoria dos trabalhos das Assembleias Gerais, será presidida pelo Conselho de Administração ou, em suas faltas, pelo Diretor-Presidente, secundado por um secretário escolhido entre os acionistas presentes.

ART. 15 - Ressalvadas as disposições legais, o quórum de instalação ou deliberação, conforme o caso, será nos termos da Lei nº 6.404, o simples e se referirem os Artigos 125 e 126, ou o qualificado e pelos Artigos 135 e 136, para as deliberações concernentes

dispostas nos incisos I a VIII, deste último. ART. 16 - Os atos deliberados tomados nas Assembleias Gerais serão dos em ata, no livro próprio, nos termos dispostos no

go 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a cumulatividade permitida pelo Artigo 131, Parágrafo do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO IV - Da Administração - ART. 17 - A Sociedade será administrada pelo Conselho

de Administração, composto de sete membros, eleitos pelos acionistas, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, nomear e destituir, com observância das disposições legais, os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a sua remuneração, conformidade com o disposto pelo Artigo 162, § 3º da de 15, de dezembro de 1976;

§ 3º - Quando, for o caso, ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a sua remuneração, conformidade com o disposto pelo Artigo 162, § 3º da de 15, de dezembro de 1976;

§ 4º - Nomear anualmente, dos administradores e deliberar sobre as demonstrações ras por eles apresentadas;

§ 5º - Deliberar sobre a distribuição de lucros líquidos do exercício e a distribuição de dividendos; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o

concorrer para a formação do capital social; VII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade; VIII - deliberar sobre a sua dissolução e liquidação, eleger e destituir, liquidar

julgando-lhes as contas; VIII - deliberar sobre os assuntos cuja decisão lhe é atribuída pelo Artigo 122, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro do quadrimestre seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessariamente convocada.

§ 2º - A convocação dos administradores, o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras, as deliberações sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos, bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração e a remuneração destes e dos demais

trabalhadores da Sociedade e do Conselho Fiscal, quando o caso, e a aprovação da correção monetária do Capital, serão procedidas na Assembleia Geral Ordinária anual.

A Assembleia Geral será convocada: I - pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, indistintamente, por qualquer

seus membros; II - pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos pelo Artigo 163, Inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, se em funcionamento; III - por qualquer

ta, quando os administradores retardarem por mais de dez dias a convocação, nos casos previstos em lei; IV - por acionistas detentores de cinco por cento ou mais do capital na hipótese prevista pelo Artigo 123, § Único, alínea I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 14 - A Diretoria dos trabalhos das Assembleias Gerais, será presidida pelo Conselho de Administração ou, em suas faltas, pelo Diretor-Presidente, secundado por um secretário escolhido entre os acionistas presentes.

ART. 15 - Ressalvadas as disposições legais, o quórum de instalação ou deliberação, conforme o caso, será nos termos da Lei nº 6.404, o simples e se referirem os Artigos 125 e 126, ou o qualificado e pelos Artigos 135 e 136, para as deliberações concernentes

dispostas nos incisos I a VIII, deste último. ART. 16 - Os atos deliberados tomados nas Assembleias Gerais serão dos em ata, no livro próprio, nos termos dispostos no

go 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a cumulatividade permitida pelo Artigo 131, Parágrafo do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO IV - Da Administração - ART. 17 - A Sociedade será administrada pelo Conselho

de Administração, composto de sete membros, eleitos pelos acionistas, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, nomear e destituir, com observância das disposições legais, os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a sua remuneração, conformidade com o disposto pelo Artigo 162, § 3º da de 15, de dezembro de 1976;

§ 3º - Quando, for o caso, ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a sua remuneração, conformidade com o disposto pelo Artigo 162, § 3º da de 15, de dezembro de 1976;

§ 4º - Nomear anualmente, dos administradores e deliberar sobre as demonstrações ras por eles apresentadas;

§ 5º - Deliberar sobre a distribuição de lucros líquidos do exercício e a distribuição de dividendos; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o

concorrer para a formação do capital social; VII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade; VIII - deliberar sobre a sua dissolução e liquidação, eleger e destituir, liquidar

julgando-lhes as contas; VIII - deliberar sobre os assuntos cuja decisão lhe é atribuída pelo Artigo 122, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro do quadrimestre seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessariamente convocada.

§ 2º - A convocação dos administradores, o exame, a discussão e a votação das demonstrações financeiras, as deliberações sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos, bem como a eleição dos membros do Conselho de Administração e a remuneração destes e dos demais

trabalhadores da Sociedade e do Conselho Fiscal, quando o caso, e a aprovação da correção monetária do Capital, serão procedidas na Assembleia Geral Ordinária anual.

A Assembleia Geral será convocada: I - pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, indistintamente, por qualquer

seus membros; II - pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos pelo Artigo 163, Inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, se em funcionamento; III - por qualquer

ta, quando os administradores retardarem por mais de dez dias a convocação, nos casos previstos em lei; IV - por acionistas detentores de cinco por cento ou mais do capital na hipótese prevista pelo Artigo 123, § Único, alínea I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 14 - A Diretoria dos trabalhos das Assembleias Gerais, será presidida pelo Conselho de Administração ou, em suas faltas, pelo Diretor-Presidente, secundado por um secretário escolhido entre os acionistas presentes.

ART. 15 - Ressalvadas as disposições legais, o quórum de instalação ou deliberação, conforme o caso, será nos termos da Lei nº 6.404, o simples e se referirem os Artigos 125 e 126, ou o qualificado e pelos Artigos 135 e 136, para as deliberações concernentes

dispostas nos incisos I a VIII, deste último. ART. 16 - Os atos deliberados tomados nas Assembleias Gerais serão dos em ata, no livro próprio, nos termos dispostos no

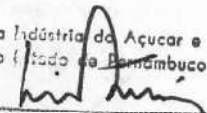
(DOP. ANEXO N.º 03)



D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que a **Destilaria Liberdade Agro-Industrial S/A - LAISA**, pertence ao quadro de associadas deste Sindicato, estando em dia com suas contribuições sindicais.

Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool,
10 Estado de Pernambuco


José Raulfo da Costa Queiroz Nero
- Presidente -

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

Sede	Escritórios	
GCG 11.012.986/000136	1º de Março, 21 - 12º Andar	SBS - Edif. Casa de São Paulo
Cais da Alfândega, 130	Fones: (021) 2247907 2217841 2217622	Sala 1107 - Fone (061) 2256367
Fone (081) 224.7622 Telex (081) 2204	Telex (021) 30742	Facsimile 061-225 7563
End. Telegráfico SIAEPE		
Facsimile 2248626		
CEP 50.030 - RECIFE - PE	CEP 21010 Rio de Janeiro/RJ	CEP 70078 Brasília - DF



PERQUINOR

Pernambuco Químico do Nordeste Ltda.

Marca da Ind. e Com.

Recife, 09 de janeiro de 1991

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Cais do Apolo

N e s t a

Prezados senhores.-

Pelo presente, estamos outorgando como preposto, nosso funcionário Sr. Milton Monteiro da Costa e Silva, portador da Cédula de Identidade nº 214.095, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a nos representar junto a este Tribunal no que diz respeito a instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC 130/90.



PERQUINOR - Pernambuco Químico do Nordeste Ltda.

RHODIA S.A.

AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - BLOCO B
TEL. (011) 545-1122 - CEP 05804 - S. PAULO - SP

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO - PERNAMBUCO.

PROCESSO/DISSÍDIO COLETIVO:- 130/90

RHODIA NORDESTE SA, com estabelecimento na Rodovia BR-101, Norte, Lote 20/28, s/n, no Município do Cabo, Estado de Pernambuco, onde passa a receber as futuras notificações, por seu advogado abaixo-assinado (mandato incluso), vem apresentar sua CONTESTAÇÃO ante a pauta de reivindicações ofertada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aduzindo suas razões de fato e de direito adiante expostas:

P R E L I M I N A R M E N T E

- cont. - 



1. A postulação do reajuste salarial da categoria representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO não merece prosperar, por inaceitável e incondizente com a atual situação econômica do País face às medidas recessivas implementadas pelo Governo Federal.

2. O conjunto de reivindicações salariais apresentadas pelo Sindicato Autor só é admissível por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, considerando-se a plena vigência de normas legais que traçam diretrizes sobre o reajuste de salário, consoante se lê nas Medidas Provisórias editadas pelo atual Poder Executivo, sob nº 193 e atualmente sob nº 292, de 03.01.1991 que dispõe sobre a garantia de salário efetivo a ser obtido mediante a aplicação do FRS -- FATOR DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL pela média do período objeto de reajuste.

3. Evidenciada a insubsistência dos índices reivindicados por contrariar totalmente preceitos legais vigentes, além de revelarem-se inviáveis, por elevados e aleatórios, até porque não condizentes com o atual estágio de nossa economia, devem os mesmos ser repelidos por essa Egrégia Corte.

4. Ainda em preliminar, assinale-se que a data-base da categoria representada pelo Sindicato Autor era em janeiro, tendo sua vigência sido antecipada para o mês de dezembro, através de negociação que resultou no acordo firmado na última Convenção Coletiva de Trabalho, expirada em 30.11.1990.

5. Na referida Convenção restou claro que, por ocasião da revisão dos salários, os índices que seriam negociados envolve-



riam um período não superior a onze (11) meses, condição essa totalmente desrespeitada, já que o Postulante pretende nestes autos um reajuste salarial bem superior à média dos doze (12) meses precedentes à nova data-base, calculado segundo os parâmetros previstos na MP vigente. Evidente que, nas atuais circunstâncias, o "plus" salarial pretendido é inaceitável, vez que a Suscitada não tem condições de suportá-lo.

E no

M É R I T O

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

I- QUESTÕES SALARIAIS

6. Como não poderia deixar de ser, a correção salarial deverá ser feita pela sistemática introduzida pelas Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal que tratam da matéria, sob nº 193 e atualmente substituída pela de nº 292, de 03.01.1991.

7. Por esse mecanismo legal, a correção deverá ser feita utilizando-se o FRS - Fator de Recomposição Salarial incidente sobre os salários pagos no período de vigência da última Convenção Coletiva, respeitada a nova data-base, cujo resultado, pela média, representará o índice de reajuste salarial.

8. Inaceitável também qual aumento a título de produtividade ou de aumento real. Como é sabido, a produtividade (PIB) em 1990 foi inferior a 1% (um por cento), segundo dados publicados em revistas especializadas. Daí por que inadmitir-se a concessão de complemento salarial com base em fatores econômicos inexistentes.

9. Não há que se cogitar, ainda, de reposição



de perdas salariais, eis que as MP's - Medidas Provisórias que disciplinaram os cálculos de salários, inclusive a atual MP,292, incluíram, para efeito de apuração de cálculo, todos os índices inflacionários do período de vigência da Convenção recém expirada em 30.11.1990, sendo desse modo impertinente e impróprio admitir-se a reposição de perdas salariais pretéritas, por inexistentes.

6. O reajuste mensal de salários de acordo com IPC-IBGE, pagos no próprio mês, deverá ser totalmente rejeitado, por considerar um indexador inflacionário na economia, o que contraria a política econômica atual. Deverá, pois, prevalecer a "livre negociação" entre as partes, preconizada na MP vigente.

7. O piso salarial do DIEESE escapa do âmbito de discussão em dissídio coletivo, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para fixá-lo, via sentença normativa, sob pena de violação do artigo 114, § 2º da CF/88.

8. O adiantamento quinzenal de 40% interfere no poder de decisão da empresa e essa matéria só poderá ser objeto de negociação através de convenção ou acordo coletivo, jamais por sentença normativa.

9. No tocante ao adiantamento de 50% do 13º-salário, em janeiro, o pedido contraria norma legal expressa, que deverá ser respeitada, A lei 4090/62 regula a matéria sobre a época do pagamento da primeira e segunda parcelas desse título, descabendo à Justiça do Trabalho inovar no campo legislativo, por lhe faltar competência para tanto.



10. E, quanto ao pedido do 14º- salário, mesmo não tem amparo legal, não se inserindo no campo das vantagens passíveis de deferimento por via de sentença normativa.

Deverão, portanto, ser rejeitadas todas estas reivindicações, por impertinentes, inoportunas e ilegais.

II - GARANTIA DE EMPREGO

11. A garantia de emprego objeto deste pleito não tem amparo jurídico, devendo ser rejeitada na sua totalidade, exceto no tocante à estabilidade da gestante cuja "benesse" é conferida à mulher por disposição legal.

III - PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

12. A pretensão de a perícia técnica ser acompanhada por um representante do sindicato importa em inovação jurídica que o CPC - Código de Processo Civil inadmite nem a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho contempla, razão pela qual deverá ser indeferida, mesmo porque ao interessado que postula a verba desse título em Juízo, a lei lhe faculta o direito de nomear às suas expensas profissional habilitado como Assistente Técnico de sua confiança para atuar em Juízo.

IV - HORAS EXTRAS

13. O trabalho extraordinário deverá manter-se nos parâmetros fixados em lei, mesmo porque a concessão de percentuais superiores configuraria modo oblíquo de ofensa à Constituição que estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa,



senão em virtude de lei". Ademais, a majoração do percentual de horas extras, como pretendido, é elevadíssima e, em sendo concedida, representará imposição de ônus financeiro à suscitada, por via oblíqua, principalmente ante a hipótese de necessidade imperiosa e motivos inadiáveis preceituados na legislação ordinária. Por todo o exposto, deve ser rejeitado este pleito.

V - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

14. A reivindicação interfere no poder de comando empresarial e não pode ser deferida, via sentença normativa. Não bastasse isso, a criação de uma turma a mais, visando à redução da jornada semanal, bem como a concessão de respectiva folga, é inaceitável nas atuais circunstâncias que o País atravessa, além de representar um elevado ônus financeiro que a suscitada teria de suportar, sem haver a respectiva redução de salários. Ora, só é possível admitir-se a redução de jornada com a correspondente redução salarial. Do contrário, torna-se inviável sua admissibilidade, vez que, em verdade, se trata de elevação de salários por via oblíqua.

VI - ADICIONAIS

15. O adicional postulado para os trabalhadores de turno de revezamento é ilegal e sua discussão refoge ao âmbito de um dissídio coletivo. Quanto ao adicional noturno, a CLT disciplina no artigo 73 a alíquota aplicável, descabendo portanto sua fixação via decisão normativa.

VII - COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS



16. A reivindicação é ilegal e extravasa o âmbito de um dissídio coletivo. Deve, pois, ser indeferida.

VIII - CRECHE

17. A criação e manutenção de creches é matéria exaustivamente regulada em lei, a saber, nos artigos 389, §§ 1º e 2º, 397, 399 e 400, da CLT na Constituição Federal/88, art.10, disposições transitórias, e, ainda, em normas específicas editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. A concessão de auxílio pecuniário, sob esse título, representa um ônus para a suscitada, quando em verdade caberia à Previdência Social responder por ele. Ademais, por se tratar de matéria impertinente a um processo de dissídio coletivo, deve ser rejeitada.

IX - TRANSPORTES

X - REFEIÇÃO

Trata-se de postulação que só seria viável mediante negociação em convenção ou acordo coletivo, não via judicial por dissídio coletivo. Deve portanto ser indeferido.

XI - ASSISTÊNCIA MÉDICA

19. As vantagens postuladas devem ser atendidas pela Previdência Social, não pela empresa por falta de amparo legal. Além do mais, a reivindicação de todos os itens constitui inequivocamente um ônus financeiro que não poderia ser suportado pelas empresas neste momento recessivo que o País atravessa. Deve, pois, ser rejeitada a cláusula, por falta de amparo legal.



XII - CESTA BÁSICA

20. A pretensão não tem amparo legal, constituindo matéria de livre estipulação entre as partes. Deve ser rejeitada.

XIII - QUINQUÊNIO

21. Sua concessão está situada no âmbito do comando do empregador, falecendo competência à Justiça do Trabalho fixá-la via dissidial, vez que constitui, em verdade, majoração indireta de salário. Espera-se o seu indeferimento.

XIV - EMPRÉSTIMO

22. Tal pretensão foi formulada como se a suscitada fosse uma entidade bancária para fornecer empréstimo pessoal a seus empregados. A cláusula não merece ser discutida, máxime via sentença normativa.

XV. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

23. A interferência sindical no âmbito interno da empresa é inaceitável, seja para orientar os operários quanto a seguro de vida em grupo, seja por qualquer outro motivo.

XVI - DIA DE PAGAMENTO

24. Trata-se de cláusula que também interfere no comando interno da empresa. Esta, no entanto, se compromete, tanto quanto possível a agilizar a forma de adiantamento ou pagamento a seus em-



pregados, a fim de minimizar o tempo de espera em troca de turnos, obviamente sempre a forma de pagamento.

XVII - AUXÍLIO FUNERAL

25. Cabe à Previdência Social o pagamento do auxílio-funeral, não às empresas. A matéria, aliás, está disciplinada na CLPS - Consolidação das Leis de Previdência Social, Lei.3807/60, artigo 64 que estabelece que o valor dessa parcela está adstrito ao dobro do valor de referência instituído na Lei 6205/75. Assim, refoge ao âmbito de um dissídio coletivo a discussão dessa matéria, ou mesmo de sua majoração, até porque falece competência ao Poder Judiciário para ampliá-la.

XVIII - FÉRIAS COLETIVAS

26. A matéria é regulada na CLT, artigos 139 a 141, descabendo a apreciação pela Justiça do Trabalho, via sentença normativa. Assim, devem ser obedecidas as disposições legais vigentes.

XIX - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

27. A matéria só poderá ser objeto de ajuste em convenção ou acordo coletivo, não em dissídio coletivo, mesmo porque não está disciplinada em lei qualquer forma de compensação de faltas, atrasos ou saídas durante o expediente normal de trabalho sem autorização do empregador.

XX - TROCA DE HORÁRIO

28. A matéria está situada no âmbito do comando do empresarial. Deve ser rejeitada via dissídial.



XXI - EMPREITEIRAS

29. Trata-se de cláusula inovadora que interfere no poder de decisão da empresa, a quem compete, por conveniência, admitir temporários ou não, do mesmo modo que a seu critério poderá aumentar o efetivo de empregados. Deve também ser indeferida.

XXII - ANTECIPAÇÃO DO DISSÍDIO

30. A Suscitada discorda veementemente da antecipação para o mês de setembro, vez que anteriormente a data-base já foi objeto de mudança, de janeiro para dezembro, via convenção coletiva, nunca por sentença normativa.

XXIII - CIPA

31. A matéria é regida por regras próprias previstas na CLT e na Portaria 3214/78 do MTb e respectivos anexos das Normas Regulamentares expedidas, descabendo a pretensão do Postulante visando fixar regras para as eleições dos membros da CIPA. Impõe-se a rejeição.

XXIV - COMISSÃO DE FÁBRICA

XXV - DELEGADO SINDICAL

32. Concessões inviáveis de atendimento via sentença normativa. A propósito, na forma proposta inexistente similitude com a figura do delegado sindical admitida no artigo 523 da CLT, razão pela qual tem sido iterativamente rejeitada pelo Colendo TST, como se lê na decisão do RO-DC-212/84 - (Ac.TP-1075/86 - 3ª Reg.), Rel.Min. Orlando Teixeira da Costa - DJ, Sexta Feira, 13.06.86, pág. 10502, nº 110.

Jan



Reivindicação "contra legem" não merece acolhida na Justiça do Trabalho.

XXVI - LIBERAÇÃO PARA O SINDICATO

33. A Justiça do Trabalho não tem competência para acolher essa cláusula, que é manifestamente inconstitucional. Por envolver matéria absolutamente estranha no limite de um dissídio coletivo, a reivindicação supra deve ser rejeitada.

XXVII - QUADRO DE AVISOS

34. A cláusula não tem amparo legal. A empresa, em verdade, só se obriga a afixar documentos e avisos em seus quadros que são obrigatórios em razão de lei. A pretensão visa uma inadmissível interferência do Autor na esfera interna da empresa, que é, fundamentalmente, local de trabalho dos empregados. A ressaltar também que o Postulante sequer excepcionou, em sua postulação, que os informativos que pretende afixar nos quadros estejam isentos de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, ou mesmo contrárias aos interesses da própria empresa. A pretensão revela a ilegalidade e inoportunidade de seu conteúdo, devendo ser rejeitada.

XXVIII - acesso às empresas

35. A pretensão deve ser indeferida, pois visa sobretudo propiciar indevida ingerência do Suscitante no âmbito interno da empresa.

XXIX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- cont. -



36. A ser admitida a contribuição assistencial, esta deverá ser fixada em valor módico, pois a forma pretendida conduz a excessos incondizentes com a finalidade da contribuição, ainda que condicionada à não oposição do empregado no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do seu desconto.

XXX - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

37. Inviável esta cláusula, pois afronta ao disposto no Enunciado 277 da Súmula do Colendo TST que dispõe:

"SENTENÇA NORMATIVA - VIGÊNCIA e REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO.

As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos."

38. Portanto, não deverão prevalecer as condições que vigoraram em acordos coletivos, dissídios ou convenções anteriores, ainda que referentes à Categoria Profissional preponderante ou diferenciada, vez que as mesmas vigoraram por prazo determinado. Logo, a cláusula deverá ser rejeitada.

CONCLUSÃO

39. O Suscitado rejeita todas as pretensões manifestadas na pauta de reivindicações do Suscitante e pede que seja aplicada ao reajuste da categoria profissional a lei vigente por ocasião do julgamento.



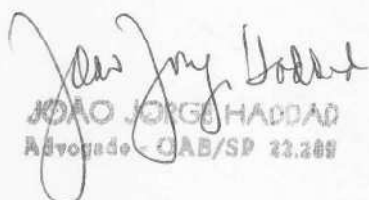
40. Isto posto, certa está a Suscitada de que os membros ilustres desse Egrégio Tribunal julgarão o presente dissídio consoante os termos da presente contestação, como medida de salutar e integral

J U S T I Ç A !

Nestes Termos

E.deferimento

Cabo, 09 de janeiro de 1991.-


JOÃO JORGE HADDAD
Advogado - OAB/SP 22.209



5.º Cartório de Notas - Cidade de São Paulo

José Roberto Pacheco França
TABELIÃOAntonio Violante
OFICIAL MAIOR

TABELIÃO FRANÇA

PRAÇA DA SÉ, 158 - S/LOJA
(AO LADO DO MARCO ZERO)

SÃO PAULO

FONES: { 259-2777
PBX
16 RAMAISC E R T I D A O

R.3

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- RHODIA NORDESTE S/A.

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que, no de mil novecentos e oitenta e nove, aos dezoito (18) dias do mês de Agosto, de dito ano, nesta cidade e Capital de São Paulo, em cartório, ante mim escrevente e o Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: RHODIA NORDESTE S/A., com sede no Km 101, da Rodovia BR-101, na cidade do Cabo, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o n. 09.930.371/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Estado de Pernambuco, sob n. 2615 em 11.11.1966, arquivada neste cartório na pasta 03, sob n. 43 neste ato representada de acordo com o artigo 19, letra "e" de seu Estatuto Social, por seus Diretores: MICHEL RAYMOND ROBERT CHAVANON, francês, casado, industrial, RNE. V069396-R e CIC. n. 144.271.778-59 e JOÃO PAULO HONÓRIO LEONTINA *JOSEPH SOMERS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA. n. 7.729-D, RG. n. 2.863.294 e CIC. n. 016.425.298-34, eleitos Diretores respectivamente pelas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 21.04.1989 e 16.04.1987, reconhecidos pelos próprios de mim e do Tabelião, face os documentos de identidades referidos, neste ato exibidos nos originais, do que dá fé o Tabelião, perante o qual, pela outorgante, representada pela forma declarada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: JATYR DE SOUZA PINTO NETO, casado, OAB/SP n. 68.853 e CIC. n. 006.587.488-90; JOÃO JORGE HADDAD, separado judicialmente, OAB/SP n. 22.285 e CIC. n. 087.232.578-49; JOSÉ HENRIQUE AGUIAR, casado, OAB/SP n. 82.749 e CIC. n. 906.482.428-20, RIAD SEMI AKI, casado, OAB/SP n. 37.343 e CIC. n. 528.740.018-72, e UMBERTO MENDES, casado, OAB/SP n. 14.055 e CIC. n. 016.364.808-53, brasileiros, advogados, domiciliados à Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, Santo Amaro-SP, com poderes bastantes para, AGINDO EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar a outorgante no foro judicial ou extra-judicial e perante qualquer Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou entidades Paraestatais, conferindo-lhes para esses fins, os poderes da cláusula "ad-judicia", para, em qualquer Instância, tanto na Justiça Comum, como na Trabalhista e perante qualquer Tribunal, Conselho, Junta Administrativa, ou Departamento, inclusive os do Ministério da Previdência Social, do

Banco Nacional da Habitação, SESI, SESC, SENAC, SENAI, etc..., defender todos os interesses e direitos da outorgante, onde esta se apresentar, contestando ou apresentando defesas em procedimentos ou ações que contra ela forem propostas, intervindo nas que for necessário, como ré, assistente ou oponente, propondo ações ou outras medidas e requerendo toda e qualquer medida judicial ou administrativa que for preciso, inclusive interpondo e seguindo recursos, bem como confessar, desistir, transigir, conciliar, fazer acordos, dar e receber quitação, assinar recibos, levantar depósitos do FGTS, atuar ou nomear prepostos junto a Justiça do Trabalho, em qualquer de suas Instâncias, propor inquéritos judiciais ou reclamações, prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, podendo ainda, assinar requerimentos, prestar termos de compromisso, juntar documentos de quaisquer espécie, acompanhar os trâmites dos procedimentos de contratação de mão-de-obra estrangeira, junto a SECRETARIA DA IMIGRAÇÃO/MTB, e os de concessão de visto permanente, junto ao Ministério das Relações Exteriores, e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao pleno desempenho deste mandato, bem como, retirar e assinar recibos relativos a quaisquer documentos dos procedimentos de contratação, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Fica revogada e sem mais efeito a procuração lavrada nestas mesmas notas livro 1129, fls 220 em 11 de Maio de 1987. - E de como assim disseram, dá fé o Tabelião, lavrei este instrumento, que sendo-lhes lido, aceitam e assinam. EU, Ailton Marinov, escrevente habilitado, a escrevi. EU, Antonio Violante, oficial maior, a subscrevi. (a.a.). == MICHEL RAYMOND ROBERT CHAVANON. == JOÃO PAULO HONORIO LEONTINA JOSEPH SOMERS. == (DEVIDAMENTE SELADA). ERA o que se continha em dita procuração, da qual fiz extrair a presente em tudo conforme o original, dou fé. São Paulo, 18 de Agosto de 1989. EU, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino.

R.3



Sem prazo para voltar a produzir



A área têxtil da **Rhodia Nordeste** está paralisada desde 27 de novembro do ano passado, sem prazo definido para retomar as atividades. Dos 800 funcionários da empresa, 65% entram em férias coletivas entre dezembro e janeiro, mas o diretor executivo do Conjunto Cabo (**Rhodia Nordeste e Rhodia Filmes**), Sérgio Zuanella, descarta demissões. "A paralisação não pode se estender por muito tempo e teremos de voltar a operar logo. O que pode ocorrer é a intensificação da contenção de despesas, que já vínhamos adotando desde o início do Plano Collor, afirmou" ele.

Responsável por cerca de 50% do faturamento da empresa e por 60% de sua produção, a área têxtil da **Rhodia Nordeste** fornece 65% dos fios de poliéster que fabrica para a própria região, 30% para o Centro-Sul e exporta o restante. São 26.400 toneladas anuais de fibras, que servem de matéria-prima na produção de tecidos.

O mercado retraído para as fibras de poliéster reduziu as encomendas da **Rhodia Nordeste** à unidade industrial de Paulínia, outra empresa do grupo francês Rhône-Poulenc. Uma das principais empresas do grupo no País, a unidade de Paulínia produz ácido tereftálico, matéria-prima para fabricar fibras e filmes de poliéster.

Diminuições de encomendas como a da **Rhodia Nordeste** levaram o grupo a reduzir em 70% a sua produção e liberar um terço dos funcionários de suas 14

empresas em todo o País em férias coletivas. A fábrica de Paulínia, que fornece para outras empresas do grupo 75 mil das 110 mil toneladas de insumos produzidos anualmente, tem 80% de seus funcionários em férias.

Na **Rhodia Filmes**, apenas o equipamento que opera na produção para exportação e pequena parcela do mercado doméstico está em atividade, mesmo assim reduzida a 50% da capacidade instalada, de nove mil tonela-

das anuais. O equipamento destinado à produção para o mercado nacional está paralisado.

Estratégias

Entre abril e maio do ano passado, o quadro funcional da **Rhodia** foi reduzido em dois mil empregados. As demissões, disse Sérgio Zuanella, foram estimuladas através da oferta de vantagens e facilidades e aconteceram sem traumas. "O enxugamento é proveitoso agora, que atravessamos esses dissabores", comen-

tou. A ausência de conflitos se justifica também pelo Programa de Excelência que vem sendo desenvolvido há quatro anos no Grupo e chega às fábricas, e, segundo Zuanella, reorientou condutas.

Esse programa, contou Zuanella, previu as atuais mudanças para os próximos dez anos e sua implementação na empresa não deixou de ser estratégia para enfrentar esta fase, que ele julga crucial.

Jornal do Commercio (PE) 04

Doutel de Andrade morre

O deputado federal Armindo Marcílio Doutel de Andrade, 70, morreu ontem, devido a um edema pulmonar, no hospital Beneficência Portuguesa, na Glória (zona sul do Rio). Ele estava internado desde 28 de novembro, com um tumor no intestino. Era líder licenciado do PDT na Câmara e 1º suplente do senador eleito do Rio, Darcy Ribeiro.

Folha de São Paulo

Cresce número de cheques sem fundo no país

Da Reportagem Local

Os últimos dados da Associação Comercial de São Paulo indicam que no mês de novembro passado foi registrado o maior número de cheques devolvidos durante todo o ano de 1990. Cerca de 3,56 milhões de cheques em todo o Brasil foram assinados sem que os correntistas tivessem fundos. No Estado de São Paulo, foram 1,22 milhão. O aumento no número de cheques sem fundos elevou a relação entre cheque devolvido e documentos transacionados, que era de 0,59% e 0,41%, respectivamente, para 1,28% no país e 1,15% em São Paulo.

Folha de São Paulo

TARSO

4780



JORNAL DE S. CATARINA 21
BLUMENAU-SC



os da Rhodia estão em férias coletivas desde o mês de novembro

a todo o País em férias. A fábrica de Pau-
ornece para outras
o grupo 75 mil das
eladas de insumos
nualmente, tem 80%
ionários em férias.
dia Filmes, apenas
to que opera na pro-
exportação e peque-
o mercado domésti-
tividade, mesmo as-
a 50% da capacidade
de nove mil tonela-

das anuais. O equipamento des-
tinado à produção para o merca-
do nacional está paralisado.

Estratégias

Entre abril e maio do ano
passado, o quadro funcional da
Rhodia foi reduzido em dois mil
empregados. As demissões, dis-
se Sérgio Zuanella, foram estimu-
ladas através da oferta de vanta-
gens e facilidades e aconteceram
sem traumas. "O enxugamento
é proveitoso agora, que atravessa-
mos esses dissabores", comen-

tou. A ausência de conflitos se
justifica também pelo Progra-
ma de Excelência que vem sen-
do desenvolvido há quatro anos
no Grupo e chega às fábricas, e,
segundo Zuanella, reorientou
condutas.

Esse programa, contou Zua-
nella, previu as atuais mudanças
para os próximos dez anos e sua
implementação na empresa não
deixou de ser estratégia para en-
frentar esta fase, que ele julga
crucial.

ADES

ordatas

senta

114%

embro, 1990 regis-
05 títulos protesta-
223.044 do mes-
do ano anterior.
nto observado nos
s meses mudou es-
para 403.861, con-
de 1989. Com re-
ncordatas requeri-
embro eram 53 ca-
56 de 1989. Nos
s meses, foram fei-
didos — mais que
s nove meses ante-
o ano fechou com
ontra os 85 de 1989.

às falências reque-
setembro havia
s, com redução de
ação aos 2.096 pe-
89. No último tri-
número elevou-se
o fechou com 2.206
ra 2.041 de 1989,
edução em 16%.

Pernambuco apresenta desempenho decrescente

RECIFE — Principal respon-
sável pela queda do PIB do Es-
tado em 3,85%, acumulada de
janeiro a setembro/90 em relação
ao mesmo período do ano ante-
rior, o desempenho da indústria
de Pernambuco registrado nos
primeiros nove meses do ano de
1990, em comparação a igual pe-
ríodo de 1989, foi decrescente:
as vendas caíram em 18,4% no
setor industrial e a massa de sa-
lários paga reduziu-se em 15%.
Mais: Pernambuco, que apre-
sentou os piores resultados re-
gionais da indústria segundo o
IBGE, teve uma queda de 17,8%
na produção, causada sobretudo
pelo comportamento do setor
alimentício, determinado pela
produção açucareira, que foi de
37,5%.

Os dados foram divulgados,
ontem pela Federação das In-
dústrias de Pernambuco (Fiepe),
baseados nas variáveis pesquisa-
das pelos índices de conjuntura
industrial da Fiepe. Com base
nos números apresentados, o re-
latório da Fiepe previu que no
último trimestre de 1990 houve
um aprofundamento da retração
industrial do Estado, porque não
há indícios de modificações nas
atuais regras econômicas para

que possa ocorrer uma recupera-
ção substancial na demanda in-
terna e também nas exportações.
“É praticamente certo que o fe-
chamento do ano vai ser marca-
do por taxas negativas”, afirmou
o presidente da Fiepe, Francisco
Mota. As razões principais pela
estagnação econômica do Esta-
do, de acordo com o presidente
da Fiepe, são a implantação de
um reduzido número de projetos
industriais e restrita demanda a
financiamentos para ampliação e
modernização de empresas. “Pa-
ra se ter uma idéia, Pernambuco
absorveu no ano passado 8,33%
dos recursos buscados pelos Es-
tados nordestinos do BNDES”,
lembrou Francisco Mota, ao citar
que a Bahia, que mais angariou
recursos, obteve 68,01 das apli-
cações. “É preciso reorientar o
quadro econômico do Estado
através de estratégias de desen-
volvimento, levando-se em conta
pólos de desenvolvimento que
germinem atividades produtivas,
para os quais o Governo deve
voltar seu esforço de promo-
ção”, disse Francisco Mota, ob-
servando ser necessário a criati-
vidade tanto do empresário
quanto do Governo para se sair
da crise.

estrutura a redun-
car do Ministério
O Ministro ac-
Congresso Nacio-
são geral do tri-
projeto de lei pa-
rias contra o ICM
do asfalto. Vai a
breira prefere
O ministro Al-

Em defesa do

mentos adminis-
legítima, capaz
“Melhor é fe-
Mello Alvarenga
dente da Socie-
dura de um def-
da Infra-estrutu-
cretaria do Min-
a tomada de dec-
O espaço po-

próprios inquil-
baram por pre-
vas leis, do inqu-
das as classes,
misa dos inquil-
tindo ostensivan-
Congresso Naci-
filtração bom-
lista, com uma
la intervenção e
de aluguel foi de
de casas e ap-
O mercac
dencial no Bras-
ta da locação res-
ressusitar a ofe-
— se consegu-
mio Nobel da Pa-
didatar ao Pr-
pretende-se ca-
gunda-feira. E
na próxima e
meça a funcion-
dos Aluguéis c
Interministeri-
A Comiss

AS

JOELM



Recife sexta-feira, 4

ADVOGADOS ASSOCIADOS

JAIR AQUINO

AURELIANO QUINTAS

SÉRGIO AQUINO

INALDO CUNHA

ANDRÉ NOVAES

HELENA BARACHO



RESPOSTA que apresenta BOMBRIL DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nos autos do processo número TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - DISSÍDIO COLETIVO - 130/90, no qual figura como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e suscitados SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELE KEIRÓZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA e OUTROS (39).

EGRÉGIO TRIBUNAL:

PRELIMINARMENTE, requer a suscitada BOMBRIL DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a sua exclusão do relacionamento processual, por não pertencer à categoria econômica das demais suscitas.

Comprova a suscitada, pela linha de fabricação de seus produtos, documento apenso, ter como atividade única a produção de lã de aço.

Efetivamente, não industrializa material químico, bem assim não realiza preparação de óleos vegetais, animais ou de sabão e velas. Reitera fabricar tão-somente lã de aço.

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Por extrema cautela processual, na absurda hipótese de oposição do Sindicato suscitante ao pleito ora formulado, requer a suscitada que se digne esse Egrégio Tribunal em determinar du as medidas: primeiro, deverá o Sindicato suscitante fazer a juntada de seu Estatuto, porquanto resta definida a atividade da categoria profissional; segundo, seja realizada perícia objetivando caracterizar de forma definitiva qual a linha de produção da suscitada. Protesta, de plano, por cerceamento do direito de defesa, na hipótese de indeferimento.

Ainda, em forma de PRELIMINAR, e por extremíssima cautela processual, acaso a preliminar supra não seja acolhida, o que se admite em argumentação, argui a inépcia da peça inaugural, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo traba - lhista, nos termos do artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho. Efetivamente, há ausência de pedido e de causa de pedir. Inexiste na petição inicial qualquer reivindicação. A penas, reporta-se o Sindicato suscitante a uma pauta. Entretanto, à suscitada não foi dado vista da mencionada pauta de reivindicações. Impossível proceder-se defesa, porquanto, como dito, sequer foi cientificada a suscitada das pretensões da categoria profissional. Isto posto, requer, desde já, a devolução do prazo contido no artigo 860, do último Diploma Legal citado, após a ciência, pela suscitada, da pauta de rei - vindicações.

Por fim, protesta pelo depoimento pessoal do representante legal do Sindicato suscitante, em especial no tocante ao acima exposto, bem assim pela produção de todas as provas em direi - to admitidas.

P. deferimento,

Recife, 09 de janeiro de 1991.

Advogado:

Sérgio Aquino

9447



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Offício TRT - GP - 03 /91

Recife, 10 de janeiro de 1991

Exmo. Sr. Delegado:

Sirvo-me do presente para solicitar os bons officios de V. Exa. no sentido de mandar informar a este E. Regional, com a máxima brevidade, qual a linha de produtos fabricados pela BOMBRIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, desde que a referida informação é indispensável ao julgamento da lide.

Adianto a V. Exa. que a certidão tem por objetivo a instrução do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 130/90, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E OUTROS (39) (suscitados)

No aguardo das providências e face à necessidade de prosseguimento do feito, agradeço antecipadamente a colaboração de V. Exa. com esta Justiça que tem por meta a boa e rápida solução dos conflitos entre capital e o trabalho.

Atenciosamente,


CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região
no exercício da Presidência

Exmo. Sr.
Dr. MARCOS JOSÉ DE LIMA SANTOS
DD. Delegado Regional do Trabalho
Av. Agamenon Magalhães, 2000
Recife - PE

Em, 11.01.91

Paulo F. M. Bezerra Cavalcanti
Chefe do Gabinete
DRT - PE

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao
Ofício retro, dirigi-me ao endereço nele
indicado e sendo aí cientifiquei o Sr. De
legado Regional do Trabalho, conforme se
vê assinatura do Chefe de Gabinete, data
e carmbo, o qual de tudo ficou ciente e
recebeu o original. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Recife, 11 de janeiro de 1991

Pedro de Melo Peixoto
PEDRO DE MELO PEIXOTO

Of. de Just. Avaliador.

Termo de Juntada

Junto aos presentes autos
a petição protocolada sob o nº TRI -
000523/90, acompanhada do Estatuto So-
cial da Bombril do Nordeste S/A.
Recife, 15.01.1991

Jacqueline Lya
Jacqueline Lya Figueira
Assessora da Presidência
TRI - 6ª Região

ADVOGADOS ASSOCIADOS

JAIRO AQUINO

AURELIANO QUINTAS

SÉRGIO AQUINO

INALDO CUNHA

ANDRÉ NOVAES

HELENA BARACHO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

14 JAN 1991 000523

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.

Em 15.01.91

Clevis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Clevis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TRT 6ª Região

BOMBRIL DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nos autos do processo D.C. 130/90, no qual figuram como suscitantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e suscitados SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e ELEKEIRÓZ NORDESTE INDÚSTRIA e OUTROS (39), vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, proceder a juntada, dentro do prazo legal, da documentação em anexo, precisamente seu ESTATUTO SOCIAL, em cumprimento à determinação de Vossa Excelência. nos termos da ata de folhas, dos autos.

P. deferimento,

Recife, 14 de janeiro de 1991.

Advogado:

Sérgio Aquino
Sérgio Aquino
9447



BOMBRIL DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF nº 11.540.358/C001-23

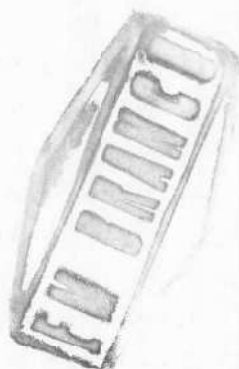
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$.336.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO Cr\$. 25.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Ata lavrada na forma de sumário dos fatos - Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76).

1º) - DATA: Trinta (30) de junho de mil novecentos e oitenta (1980), às dez (10) horas. 2º) - LOCAL: Rua Antonio Figueiredo, nº 472, 1º andar, Recife/Pe., onde está a sede social. 3º) - CONVOCACÕES: Carta dirigida aos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. 4º) - QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Totalidade dos acionistas. 5º) - MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: Sr. FERNANDO SAMPAIO FERREIRA - Presidente, e Sr. MIGUEL MARTINS FERNANDES - Secretário. 6º) - ORDEM DO DIA: a) - adotar o regime de capital autorizado, fixado este em Cr\$.336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), com a criação de ações preferenciais de duas classes, sendo as de classe A a serem subscritas e integralizadas com recursos do FINOR, e as de classe B a serem subscritas e integralizadas com recursos de pessoas físicas, na forma e nos limites permitidos pela legislação de incentivos fiscais; b) - renúncia de diretoria e eleição da nova administração da sociedade; c) - aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$.25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com realização em bens e créditos; d) - alterar e consolidar o estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA BOMBRIL DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A sociedade é por ações, de capital autorizado e se denominará BOMBRIL DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, regendo-se pelo presente estatuto



TABELIÃO FALLEIROS	
13° CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL	
RUA FOUCAULT, 651 - FONE: 620-0044 - SÃO PAULO - S. P.	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.	
S. Paulo	11 de JAN, de 1991
EM TESTE DA VERDADE	
PAULO FELLIM - Escr. Autorizado	
Emolumentos - Cr\$ 72,33	
Ao Estado - Cr\$ 19,54	
Cart. de Prov. - Cr\$ 14,47	
A. P. M. - Cr\$ 0,72	



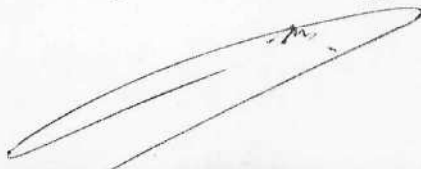
estatuto e pela legislação aplicável. ARTIGO 2º - A sociedade tem por objeto a fabricação e a comercialização de lã e palha de aço, podendo exportar os seus produtos e importar o que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades. ARTIGO 3º - A sede da sociedade está situada à Rua Antonio Figueiredo, nº 472, 1º andar, Estância, município do Recife, Estado de Pernambuco, em cuja comarca tem o seu foro, podendo, por deliberação da diretoria, mudar o endereço da sede, nos limites do município do Recife, ou criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou fora dele, nomeando e destituindo seus agentes, representantes e correspondentes e destinando capital, que será destacado do capital social, quando for o caso. ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO 2º - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O capital autorizado da sociedade é de Cr\$.336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 336.000.000 (trezentas e trinta e seis milhões) de ações nominativas, endossáveis ou ao portador, do valor unitário de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim divididas: I - 112.000.000 (cento e doze milhões) de ações ordinárias nominativas; II - 212.000.000 (duzentas e doze milhões) de ações preferenciais nominativas classe A; III - 12.000.000 (doze milhões) de ações preferenciais nominativas classe B. § 1º - As ações preferenciais classe A serão subscritas para integralização com os recursos decorrentes dos incentivos fiscais previstos nos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974 e intransferíveis nos termos do seu art. 19, sendo certo que a integralização será procedida mediante depósito em nome da sociedade, da quantia correspondente, em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., cuja liberação será processada após a apresentação do comprovante do arquivamento na Junta Comercial competente e respectiva publicação da ata de reunião do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral que deliberar sobre a subscrição. § 2º - As ações preferenciais classe B serão subscritas para integralização com recursos próprios destinados ou não ao gozo de incentivos fiscais, a exemplo dos previstos no artigo 2º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 1338, de 23.07.1974, e Decreto-Lei nº 1641, de 07.12.1978. § 3º - As ações preferenciais integralizadas só poderão revestir a forma ao portador desde que liberada a sua circulação, de acordo com a legislação sobre incentivos fiscais pertinente. ARTIGO 6º - Na subscrição das ações do capital social, o mínimo de integra-

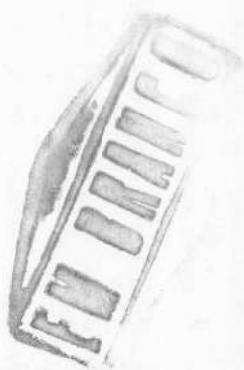


TABELIÃO FALLEIROS	
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL	
RUA FONSECA, 651 - FONE: 020-6044 - SÃO PAULO - S.P.	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia reprográfica extraída	
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.	
S. Paul. 44 de	JAN. de 19 91
EM TESTE DA VERDADE	
PAULO PELLIM - Secr. Autorizado	
Emolumentos - Cr\$ 72,80	
Ao Estado - Cr\$ 10,54	
Cart. de Prov. - Cr\$ 14,47	
A. P. M. - Cr\$ 0,72	



integralização inicial será o fixado em lei, devendo o restante ser realizado na forma determinada no Boletim de Subscrição de Ações, ou na determinada pela administração da sociedade. ARTIGO 7º - As entradas e as prestações da integralização das ações subscritas poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário. ARTIGO 8º - A subscrição de ação para realização em bens outros que não dinheiro ou créditos, dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral de Acionistas. ARTIGO 9º - O aumento de capital, nos limites do autorizado, para realização em dinheiro ou créditos, é da competência do Conselho de Administração cuja deliberação será transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e indicará: 1º) - o número, a espécie, a classe e a forma das ações a serem subscritas; 2º) - se a colocação ou subscrição serão mediante oferta pública ou particular; 3º) - as condições para o exercício do direito de opção e do direito de preferência e as para a emissão dos bônus de subscrição, se for o caso; 4º) - as condições e o prazo de integralização das ações; 5º) - o valor de emissão, que nunca poderá ser inferior ao nominal e 6º) - o prazo para a colocação das ações. ARTIGO 10 - O limite da autorização, quando fixado em valor do capital social, será anualmente corrigido pela assembléia geral ordinária, com base nos mesmos índices adotados para a correção do capital social. ARTIGO 11 - Enquanto as ações da sociedade tiverem valor nominal é vedada a sua emissão por preço inferior a esse valor. ARTIGO 12 - A sociedade poderá emitir, no limite do aumento do capital autorizado, bônus de subscrição que conferirão aos seus titulares direito de subscreverem ações no capital social. § 1º - A deliberação para emitir bônus de subscrição é da competência do Conselho de Administração. § 2º - Os bônus de subscrição poderão ou ser alienados ou atribuídos como vantagem adicional ao subscritor de ações da sociedade. § 3º - Os bônus de subscrição serão endossáveis ou ao portador. ARTIGO 13 - A sociedade, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembléia geral, poderá outorgar opção de compra de ações aos seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços ou os prestem a outras sociedades sob seu controle. § 1º - As opções de compra de ações deverão conter: a) - o nome do titular da opção e o número de ações objeto desta; b) - o valor pelo qual serão subscritas as ações; c) - o prazo para o exercício do direito de opção; d) - as condições de integralização das ações. § 2º - As ações comprometidas na opção não





TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FONCHAL, 661 - FONE: 620-0844 - SÃO PAULO - S. P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 11 de JAN. de 19 94

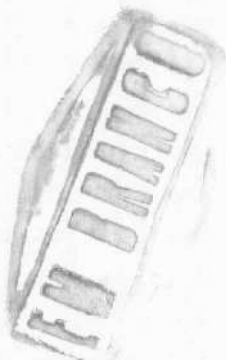
EM FÉ DA VERDADE

PAULO PELLUM - Escr. Autorizado
Emolumento - Cr\$ 72,83
Ao Estado - Cr\$ 19,54
Cart. da Prov. - Cr\$ 14,47
A. P. M. - Cr\$ 0,72



não poderão ter outra destinação enquanto não se extinguir a opção outorgada. ARTIGO 14 - As ações ordinárias poderão ser de classes diversas e a assembléia geral que alterar os estatutos para essa finalidade deliberará validamente pela maioria absoluta das ações ordinárias em reunião na qual 2/3 dos seus titulares estejam presentes. ARTIGO 15 - Até o integral pagamento do preço da emissão as ações não poderão revestir a forma ao portador. ARTIGO 16 - As ações poderão ser nominativas, endossáveis ou ao portador, mas, ao menos uma das classes de ações ordinárias, quando tiverem a forma ao portador, será obrigatoriamente conversível, à vontade do acionista, em nominativas ou endossáveis. PARÁGRAFO ÚNICO - As ações subscritas com recursos de incentivos fiscais só serão ao portador quando a legislação pertinente assim o permitir. ARTIGO 17 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses em que a lei atribui o direito de voto às ações preferenciais, o seu exercício ficará condicionado às regras especiais contidas nas leis sobre incentivos fiscais. ARTIGO 18 - Os certificados de ações somente serão emitidos após o cumprimento das formalidades necessárias ao funcionamento legal da sociedade e terão os requisitos previstos em lei. ARTIGO 19 - A ação é indivisível em relação à sociedade e quando pertencer a mais de uma pessoa os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. ARTIGO 20 - As ações da sociedade poderão ser resgatadas ou amortizadas pela aplicação de lucros ou reservas. § 1º - O resgate será efetuado sem redução do capital social, atribuindo-se novo valor nominal às ações remanescentes, quando elas tiverem valor nominal. § 2º - A amortização poderá ser integral ou parcial, sendo certo que as ações integralmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de fruição com as restrições fixadas pela assembléia que deliberar a amortização. § 3º - O resgate e a amortização, quando não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe, serão feitos mediante sorteio cujas regras deverão ser ditadas pela assembléia geral. ARTIGO 21 - A sociedade poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado. ARTIGO 22 - A sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, emitir partes beneficiárias. ARTIGO 23 - Ao acionista em mora se aplicarão as disposições do artigo 107 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 24 - As ações pre

Vide 74 m.

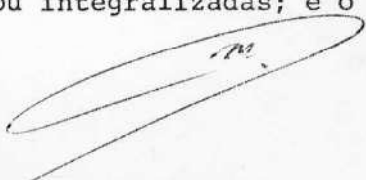


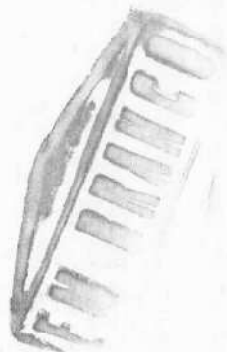
TABELIÃO FALLEIROS
19° CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA TORCHAL, 851 - FONE: 828-0024 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 11 de JAN. de 19 91
EM TESTE DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escri. Autorizado
Emolumentos - Cr\$ 72,38
Ao Estado - Cr\$ 19,54
Cart. de Prov. - Cr\$ 14,47
A. P. M. - Cr\$ 0,78

preferenciais, que não gozarão de direito de voto, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens: a) - prioridade na distribuição de dividendos mínimos e não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor do capital integralizado; b) - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; c) - participação nas bonificações em ações novas, emitidas em decorrência da capitalização de lucros e reservas e da correção monetária do patrimônio líquido, bem como participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição dos lucros remanescentes.) ARTIGO 25 - A emissão e a colocação de ações do capital social independerão da concessão do direito de preferência aos acionistas, nos termos do que dispuserem as leis especiais sobre incentivos fiscais. ARTIGO 26 - A sociedade observará os acordos de acionistas que forem arquivados na sua sede. ARTIGO 27 - Se as ações não estiverem integralizadas, os dividendos serão primeiramente destinados a essa finalidade. ARTIGO 28 - A sociedade poderá emitir múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que as representem. ARTIGO 29 - Os certificados de ações ou os títulos múltiplos serão assinados por dois diretores ou por procuradores com poderes especiais para esse fim. ARTIGO 30 - Será facultada ao acionistas a substituição dos certificados de suas ações por múltiplos e a conversão a todo tempo deste naqueles, correndo por sua conta os ônus dessas operações, a preço de custo, ressalvados os desdobramentos pedidos pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em relação às ações por ele subscritas, que serão gratuitos. ARTIGO 31 - A conversão de ações de uma forma em outra será efetuada pela diretoria, por solicitação do acionista interessado, a quem incumbirá o ônus da operação. ARTIGO 32 - A conversão de ações ordinárias em preferenciais e a operação inversa é da competência da assembléia geral de acionistas, que será convocada pela diretoria quando ocorrer solicitação de tais conversões, sendo o seu custo da responsabilidade do solicitante, sempre que a conversão for autorizada. ARTIGO 33 - O capital social, em cada momento, corresponderá ao valor nominal de todas as ações colocadas. ARTIGO 34 - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, nos casos previstos em lei; e as ações em Tesouraria não terão direito a voto nem a dividendos enquanto não forem recolocadas no mercado. ARTIGO 35 - O aumento do capital social, dentro dos limites do autorizado, poderá ser efetuado sem que as ações da emissão anterior tenham sido totalmente colocadas ou integralizadas; e o aumento





TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 620-0844 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé
S. Paulo, 11 de JAN. de 1991

EM TESTE DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escr. Autorizada
Emolumentos - Cr\$ 72,58
Ao Estado - Cr\$ 19,54
Cart. de Prov. - Cr\$ 14,47
A. F. M. - Cr\$ 0,78



aumento do capital autorizado poderá ser decidido pela assembléia geral sem que tenha sido atingido o limite do capital anteriormente autorizado. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos aumentos de capital, a audiência prévia do Conselho Fiscal só será obrigatória se este órgão estiver em funcionamento, salvo a hipótese do nº III, do artigo 166, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 36 - A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com a lei e os estatutos, representa a universalidade dos acionistas e as suas deliberações obrigam a todos. ARTIGO 37 - As assembléias gerais, para validade das suas deliberações, obedecerão ao quorum de instalação ou dedeliberação previsto em lei e decidirão nos limites das suas respectivas competências. ARTIGO 38 - A convocação e o funcionamento obedecerão ao que dispuser a lei e o estatuto e as assembléias gerais serão dirigidas por uma Mesa composta de um presidente, que será um diretor da sociedade, e de um secretário por ele indicado entre os acionistas presentes. ARTIGO 39 - As assembléias serão ordinárias quando o seu objeto se enquadrar nas matérias previstas no artigo 132, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e extraordinárias, nos demais casos. ARTIGO 40 - As assembléias ordinárias realizar-se-ão nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. ARTIGO 41 - As pessoas presentes à assembléia, para exercitarem os respectivos direitos, deverão provar a qualidade de acionista ou de representante do acionista. PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares de ações ao portador deverão depositá-las no caixa da sociedade ou em estabelecimento bancário por esta indicado, pelo menos três dias antes da realização da assembléia. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - ARTIGO 42 - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão pessoas naturais residentes no país, devendo os do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria, acionistas ou não. ARTIGO 43 - Os administradores estarão isentos de assegurar o exercício do respectivo cargo pelo penhor de ações da sociedade ou por outra qualquer garantia. ARTIGO 44 - A investidura dos administradores depende da assinatura do termo de posse nos respectivos livros. ARTIGO 45 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, a substituição será realizada pelos Conselheiros remanescentes e o substituto servirá até a primeira assembléia geral, a qual será convocada imediatamente se a vacância for da maioria dos cargos. ARTIGO 46 - O

EM BRANCO

TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUYCHAL, 651 - FONE: 020-0044 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 11 de JAN. de 19 91
EM TESTE DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escr. Autorizada
Emolumentos - Cr\$ 72,28
At. Estada - Cr\$ 10,53
Cópia e Imp. - Cr\$ 14,27
S. P. M. - Cr\$ 10,20



O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do administrador substituído. ARTIGO 47 - Os administradores terão o respectivo prazo de gestão estendido até a investidura dos novos administradores eleitos. ARTIGO 48 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo quatro e no máximo doze membros, eleitos pela assembléia geral, e por ela destituídos a qualquer tempo, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. ARTIGO 49 - O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos conselheiros eleitos pela assembléia geral. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição se verificará se presentes metade dos Conselheiros eleitos. ARTIGO 50 - A substituição do presidente do Conselho, nas suas ausências ou impedimentos, será efetuada pelo Conselheiro da sua indicação. PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo a indicação referida neste artigo ou no caso de vaga, a substituição será efetuada pelos Conselheiros remanescentes. ARTIGO 51 - O Conselho se reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente em qualquer momento, por convocação do Presidente, através de carta, instalando-se se presentes metade dos seus membros e deliberando por maioria simples dos presentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão ser representados na reunião do Conselho por outro Conselheiro ou poderão votar por carta, telex ou telegrama. ARTIGO 52 - Todas as deliberações serão transcritas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, que será assinado pelos presentes à sessão. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 53 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei: a) - fixar a orientação dos negócios da sociedade; b) - eleger e destituir os diretores e o liquidante da sociedade e fixar-lhes as atribuições; c) - fiscalizar a gestão dos diretores pela forma que julgar conveniente; d) - convocar a assembléia geral, quando achar útil à sociedade; e) - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; f) - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando assim julgar conveniente; g) - deliberar sobre a emissão de ações nos limites do capital autorizado, e sobre a de bônus de subscrição; h) escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar conveniente. ARTIGO 54 - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da sociedade e terá, sempre, o voto de qualidade e o de quantida-



EM BRANCO

TABELIÃO FALLEIROS
20.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNERAL, 651 - FONE: 020-0000 - SÃO PAULO - S.P.

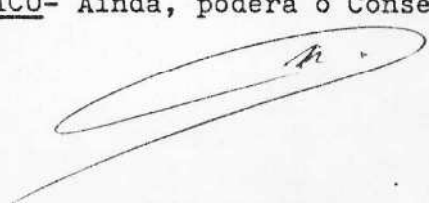
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas e qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 11 de JAN. de 1994

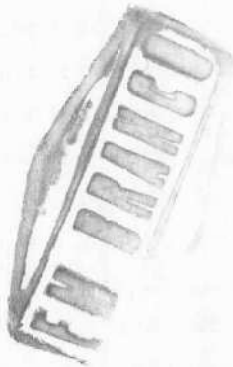
EM _____ DA VERDADE

PAULO PEREIRA - Escriv. Autorizado
Tribunal de Justiça - São Paulo
Ass. Sec. - CTS 1000
Ass. Sec. - CTS 1000
Ass. Sec. - CTS 1000



quantidade. ARTIGO 55 - A diretoria será composta de, no mínimo, dois e no máximo quatro diretores, acionistas ou não, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição. ARTIGO 56 - Os diretores terão as seguintes designações: um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e um Diretor sem designação específica. ARTIGO 57 - Poderão ser eleitos para cargos de Diretores os membros do Conselho de Administração até o limite máximo de 1/3. ARTIGO 58 - A Diretoria funcionará quando presente metade dos seus membros e desde que um deles seja o Presidente, podendo as suas decisões ser objeto de ata lavrada no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria. ARTIGO 59 - Nos casos de vacância ou impedimento temporário de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do Diretor substituído ou até que cessem os motivos do impedimento, salvo se a vaga ou impedimento for do Presidente, quando então o preenchimento se dará de acordo com as regras destes estatutos. ARTIGO 60 - Compete ao Presidente ou ao Diretor por ele designado a representação da sociedade em juízo, ativa e passivamente. ARTIGO 61 - A Diretoria fica investida de poderes gerais para, em nome da sociedade, praticar todos os atos de gestão ordinária, a fim de assegurar-lhe o funcionamento regular e a possibilidade de atingir os seus fins, competindo-lhe, ainda, praticar atos de gestão extraordinária, tais como alienar ou gravar bens do ativo permanente, constituir ônus de qualquer natureza, especialmente caução, penhor e hipoteca, e prestar garantia em favor de terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Presidente vetar qualquer deliberação relativa a atos de gestão extraordinária, sua prática dependerá de autorização prévia da assembléia geral. ARTIGO 62 - A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos e operações da gestão ordinária ou extraordinária dos seus negócios competirá a dois Diretores ou a um Diretor juntamente com um bastante procurador ou a dois procuradores cujos poderes serão especificados nos instrumentos de mandato com prazo certo, aplicando-se essas disposições às assinaturas de papéis e documentos que contenham obrigações da sociedade. ARTIGO 63 - A Diretoria, deliberando na forma prevista nestes estatutos, poderá autorizar um só Diretor a representar a sociedade, devendo mencionar os atos e operações autorizados. ARTIGO 64 - O Conselho de Administração que nomear os Diretores poderá designar funções específicas para cada uma e na ausência dessa indicação os Diretores exercerão cumulativamente todas as atribuições, cabendo à própria Diretoria distribuir entre os seus membros tarefas administrativas. PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda, poderá o Conselho de





TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FONSECA, 551 - FONE: 820-8044 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfico extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 42 de JAN, de 19 91

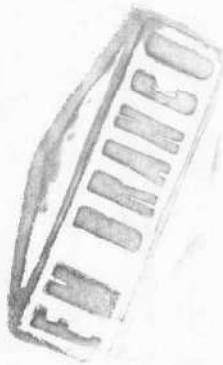
EM VERDADE

PAULO PELLIM - Escc. Autorizado
Emolumentos - Cr\$ 72,88
Ao Escrivão - Cr\$ 19,04
Cart. de Paw. - Cr\$ 14,49
A. P. M. - Cr\$ 0,93



de Administração aprovar um Regimento Interno para a sociedade. ARTIGO 65 - Os Mandatários da sociedade serão necessariamente constituídos por dois Diretores, sendo um deles o Presidente e terão os seus poderes especificados nos respectivos instrumentos, que mencionarão os atos ou operações a serem praticados e a duração do mandato, o qual, em sendo judicial, poderá ser por prazo indeterminado. ARTIGO 66 - A assembleia geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, considerando suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, a sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. § 1º - Estabelecida a remuneração global, é da competência de cada órgão da administração determinar os montantes individuais. § 2º - Salvo decisão em contrário da assembleia geral, a remuneração dos administradores será composta de honorários e de participação no lucro da sociedade. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 67 - A sociedade terá um Conselho Fiscal que não se reunirá permanentemente mas só nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. § 1º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. § 2º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento por mais de dois meses consecutivos, será o Conselheiro substituído por um suplente convocado pelo Presidente da sociedade. § 3º - O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela assembleia geral, na hipótese de solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 das ações com direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto, sendo que o seu período de funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária seguinte à sua instalação. ARTIGO 68 - A competência do Conselho Fiscal é a fixada em lei e os seus membros serão pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, o cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, ressalvadas as exceções previstas em lei. ARTIGO 69 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, determinada pela assembleia geral que os eleger, será devida no período em que o Conselho estiver instalado e os seus membros no efetivo exercício da respectiva função. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - ARTIGO 70 - O exercício social coincide com o ano-calendário e tem o seu termo inicial em 1º de janeiro e o final em 31 de dezembro. ARTIGO 71 - No fim de cada exercício social a Diretoria mandará elaborar, com base na escrituração da sociedade, as demonstrações financeiras determinadas em lei, que





TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 851 - FONE: 820-6024 - SÃO PAULO - S.P.

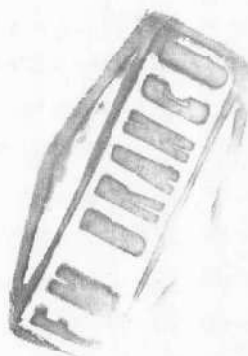
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 27 de JAN, de 19 84

EM TEST. DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escr. Autorizada
Emolumentos - Cr\$ 72,28
Ao Eclesi - Cr\$ 10,54
Cart. de Prop. - Cr\$ 14,47
A. P. M. - Cr\$ 0,72



que expressem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício, as quais conterão: 1) - balanço patrimonial; 2) - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; 3) - demonstração do resultado do exercício e 4) - demonstração das origens e aplicações de recursos; sendo certo que, simultaneamente, será elaborado o relatório da administração sobre os negócios sociais. § 1º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos de administração. § 2º - As demonstrações serão complementadas, sempre que for julgado conveniente, por notas explicativas, quadros analíticos e demonstrações contábeis. ARTIGO 72 - Do resultado de cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, sendo certo que o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, ou pela forma indicada no art. 200, I, da Lei 6.404/76. PARÁGRAFO ÚNICO - Será ainda deduzida, do resultado do exercício, a participação dos empregados nos lucros, na base determinada pelo plano de participação aprovado pela assembléia geral e, subseqüentemente, do saldo, a participação da diretoria na base de até 10% (dez por cento), que será distribuída a critério dos seus membros e observados os limites legais. ARTIGO 73 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo certo que, por proposta da administração, a assembléia geral poderá constituir reservas ou reter parcela dos lucros. ARTIGO 74 - Do saldo dos lucros será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento); não cumulativo, respeitada as prioridades definidas neste estatuto e observado o que dispõem os artigos 201, 202 e 203 da Lei 6.404, de ... 15.12.1976. PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado, ressalvada de liberação em contrário da assembléia geral, mas sempre dentro do exercício social. ARTIGO 75 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas prescreverão em favor da sociedade. ARTIGO 76 - A assembléia geral resolverá sobre o destino dos lucros remanescentes. ARTIGO 77 - É permitido à Diretoria o levantamento de balanços semestrais que serão levados ao conhecimento dos acionistas através de publicação, na forma prevista em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Se o resultado do balanço semestral assim o permitir, a Diretoria poderá, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, distribuir dividendos, ad refe



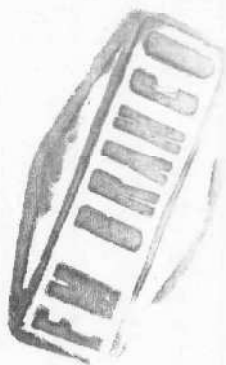
TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 828-8844 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 91 de JAN. de 19 91
EM TEST. DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escr. Autorizada
Emolumentos - Cr\$ 2.10
Ao Estado - Cr\$ 10.00
Cart. de Reg. - Cr\$ 12.42
S. P. M. - Cr\$ 3.78



ad referendum da assembléia geral ordinária, obedecidas as disposições do art. 204, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ARTIGO 78 - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - ARTIGO 79 - A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos e nas formas previstas em lei, sendo que na liquidação pelos órgãos da sociedade, a assembléia geral determinará o modo como será realizada, nomeando o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, sendo o liquidante eleito e destituído pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VIII - TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO - ARTIGO 80 - A sociedade poderá, a qualquer tempo, ser transformada, incorporada, fusionada ou cindida por deliberação dos acionistas, à vista da proposta da administração, respeitados os direitos dos dissidentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações previstas neste artigo, a assembléia geral se reunirá com a presença de 2/3 dos acionistas com direito a voto, decidindo pela metade, no mínimo, dos presentes". 79) - RENÚNCIA, ELEIÇÃO E POSSE DA ADMINISTRAÇÃO: a) - foram aceitos os pedidos de renúncia, tendo em vista a reestruturação administrativa da sociedade, formulados nesta data pelos senhores ROBERTO SAMPAIO FERREIRA, FERNANDO SAMPAIO FERREIRA e RONALDO SAMPAIO FERREIRA, dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidentes Executivos da sociedade, respectivamente: b) - a assembléia elegeu para membros do Conselho de Administração da sociedade, com um mandato que se estenderá até a assembléia geral ordinária que deliberará sobre as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 1982, os Srs. ROBERTO SAMPAIO FERREIRA, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Inglaterra, nº 612, portador da Carteira de Identidade RG nº 196.115/SP, e do CIC nº 028.372.858-20; FERNANDO SAMPAIO FERREIRA, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Passo da Pátria, nº 204, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.578/SP, e do CIC nº 004.093.328-87; RONALDO SAMPAIO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Brigadeiro Armando Trompowski, nº 552, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.566.682/SP, e do CIC nº 069.111.708-00; MARÇOS SAMPAIO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Professor Carlos de Carvalho, nº 88, aptº 82, por-



TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 851 - FONE: 020-0041 - SÃO PAULO - S.P.

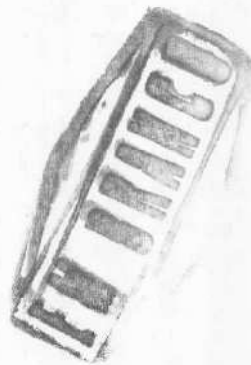
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 44 de JAN, de 19 94

DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escri. Autorizado
Emolumentos - Cr\$ 72,32
Ao Estado - Cr\$ 10,54
Cart. de Prev. - Cr\$ 14,47
A. P. M. - Cr\$ 0,79



portador da Carteira de Identidade RG nº 7.993.700/SP, e do CIC nº 935.817.428-53; ANSELMO RAFFAELLI, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Machado de Assis, nº 574, portador da Carteira de Identidade - RG nº 828.774/SP, e do CIC nº 000.096.348-87; ANTONIO SOUZA SERRA, brasileiro, desquitado, técnico em contabilidade, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Avenida Coto - via, nº 642, aptº 64, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.717.369/SP, e do CIC nº 052.419.018-68; CLEOMENES KLEIN, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Francisco de Moraes, nº 172, aptº 41, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.001.416/SP, e do CIC nº 000.996.608-06; ALVARO GAMBARINI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Avenida Rouxinol, nº 388, aptº 122, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.711.906/SP, e do CIC nº 000.996.518-15; RENATO RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Avenida Comendador Abid Ares, nº 482, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.169.616/SP, e do CIC nº 038.272.328-72 e LEONIDAS MOREIRA DO VALLE, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde reside à Rua dos Navegantes, nº 1.755, aptº 1.201, Boa Viagem, portador da Carteira de Identidade - RG nº 401.615/SP, e do CIC nº 001.065.504-20; c) - foi fixado para o Conselho de Administração a remuneração anual e global de Cr\$...... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser distribuída entre os seus membros de acordo com o que estabelecerem; d) - a assembléia deu posse aos membros do Conselho de Administração, os quais, presentes no local dos trabalhos, se reuniram por deferência da assembléia e elegeram para Presidente do Conselho o Dr. ROBERTO SAMPAIO FERREIRA e para Vice-Presidentes os Srs. FERNANDO SAMPAIO FERREIRA e RONALDO SAMPAIO FERREIRA, e, de logo, fixaram em três o número de membros da Diretoria da sociedade com mandato até a assembléia geral ordinária que deliberará sobre as contas do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 1982, elegendo para Diretor-Presidente o Dr. ROBERTO SAMPAIO FERREIRA e para Diretores Vice-Presidentes os Srs. FERNANDO SAMPAIO FERREIRA e RONALDO SAMPAIO FERREIRA, já acima qualificados, os quais foram neste momento empossados, em razão do que determinaram que cópias desta ata deveriam ser anexadas aos correspondentes li-



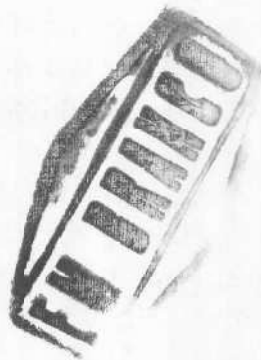
TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 851 - FONE: 020-0944 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual contém com o original, do qual dou fé
S. Paulo, 11 de JAN, de 1991
EM PRESENÇA DA VERDADE

PAULO DELLIN - Esc. Autógrafo
Esc. Autógrafo - 08 2-10
Cart. de Fone - 08 16-14
A. R. M. - 08 14-47

livros de atas de Reunião do Conselho de Administração e atas de Reunião da Diretoria para os fins de direito. 8º) AUMENTO DE CAPITAL - a) - a diretoria propôs à sociedade o aumento do capital subscrito de Cr\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) inteiramente realizado, para Cr\$.25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), sendo que esse aumento, no valor de Cr\$.24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), deverá ser integralizado, parte em bens e parte pela capitalização de créditos existentes na sociedade; b) - a proposta foi aprovada e os acionistas presentes, na sua totalidade, renunciaram ao direito de preferência à subscrição do aumento de capital, à exceção da BOMBRIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; c) - a assembléia elegeu como peritos avaliadores Dr. ANTONIO PERECIN, brasileiro, casado, economista, CORECON nº 6704 - 2ª. Região, domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Alferes José Caetano, nº 1.028, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.100.049, e do CIC nº 042.471.918-53; Dr. JORGE JOSÉ ZAKZUK NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CREA nº 43782/D, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Rua Lima e Silva, nº 346, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.452.444, e do CIC nº 524.426.408-72 e o Sr. ATTILIO MIGLIORANZA NETO, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, CRC/SP nº 48712, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde reside à Avenida Pe. Antonio José dos Santos, nº 388, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.909.464, e do CIC nº 221.732.698-87; d) - os peritos aceitaram a nomeação e informaram a assembléia que estavam em condições de emitir o laudo de avaliação desde que lhes fosse dado um prazo de quatro horas, o que foi deferido; e) - reinstalada a assembléia, com a presença de todos os acionistas e dos peritos avaliadores, foi apresentado o laudo à mesa, que o submeteu à deliberação da assembléia, determinando que fizesse parte da ata desta assembléia como o anexo dois (2), autenticado devidamente; f) - aprovou-se o valor atribuído aos bens descritos no laudo de avaliação, consistentes em máquinas e equipamentos no valor de Cr\$.7.411.501,00 (sete milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e hum cruzeiros); instalações no valor de Cr\$.803.494.62 (oitocentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos); móveis e utensílios no valor de Cr\$.465.029,20 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e nove cruzeiros e vinte centavos) e matérias primas e materiais de embalagem no valor de Cr\$.13.752.094,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e noventa e quatro cruzeiros), perfazendo

M



TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA TORCHAL, 651 - FONE: 620-0044 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, **11** de **JAN.** de 19 **91**
EM TEST. DA VERDADE

.....
PAULO PELLIM = Escr. Autorizada
Emolumentos = Cr\$ 72,50
Ao Estado = Cr\$ 10,53
Cart. de Prev. = Cr\$ 24,47
A. P. M. = Cr\$ 0,70

perfazendo um total de Cr\$ 22.432.118,82 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e dezoito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que foi aceito pelo acionista subscritor POMBRIL S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO. g) - ainda foi verificada a existência de créditos na contabilidade da sociedade, em favor do acionista POMBRIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no valor de Cr\$ 1.567.881,18 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e dezoito centavos), sendo que os bens avaliados e os créditos verificados perfazem a quantia de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), que é o valor do aumento de capital, representado por 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, de acordo com o boletim de subscrição, que é o anexo um (1) desta ata; h) - em assim sendo, o capital subscrito e realizado da sociedade, nos limites do autorizado, passa a ser de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), representado por 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. 9ª) - DOCUMENTOS APRESENTADOS: a) - proposta da diretoria para adoção do regime de capital autorizado fixado este em Cr\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), com a criação de ações preferenciais de duas classes e alteração e consolidação do estatuto social: b) - laudo de avaliação: c) - boletim de subscrição. 10ª) - ACIONISTAS E PERITOS PRESENTES E ASSINATURAS - Compareceram à assembléia os acionistas BOMBRIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. ROBERTO SAMPAIO FERREIRA. FERNANDO SAMPAIO FERREIRA. RONALDO SAMPAIO FERREIRA. MARCOS SAMPAIO FERREIRA. Recife, 30 de junho de 1980. aa) FERNANDO SAMPAIO FERREIRA - Presidente. MIGUEL MARTINS FERNANDES - Secretário. P/BOMBRIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ROBERTO SAMPAIO FERREIRA. ROBERTO SAMPAIO FERREIRA. FERNANDO SAMPAIO FERREIRA. RONALDO SAMPAIO FERREIRA. MARCOS SAMPAIO FERREIRA. JORGE JOSÉ ZAKZUK NETO. ATTILIO MIGLIORANZA NETO. ANTONIO PERECIN.

Confere com o original:

FERNANDO SAMPAIO FERREIRA

Presidente da Mesa

OFICIO DE NOTAS

Bel. Severino José Alves e Silva

Tekelão em Exercício

Bel. Gabriel Guerra de Morais

2ª Substituto

Kopier Amaro de Moraes

3ª Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritório Autorizado

MIGUEL MARTINS FERNANDES

Secretário da Mesa.

Rua do Imperador, 310 - Fones: 224-2301 - 224-4709

Loja e Salão de Loja nº 1 - Recife - PE

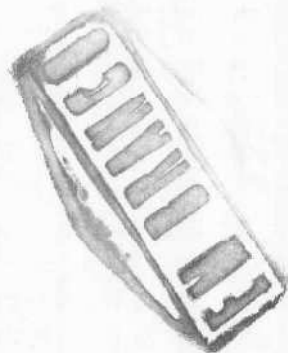
RECONHEÇO a(s) firma(s) Fernando

Sampaio Ferreira e

Miguel Martins

Fernandes

Recife, 29 de Seto de 1980



Certifico que a primeira via deste documento foi arquivado sob n.º 263 00000 776/2, por decisão da Junta Municipal de hoje Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recife, 06 de Outubro de 1980

Secretario Geral

TABELIÃO FALLEIROS
19º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 070-0911 - SÃO PAULO - S. P.

AUTENTICADO

Autentico a presente cópia tipográfica verso e anverso
conforme a original a mim apresentada, de que dou fé.

S. Paulo, 14 de JUN de 1961

EM TESTE DA VERDADE

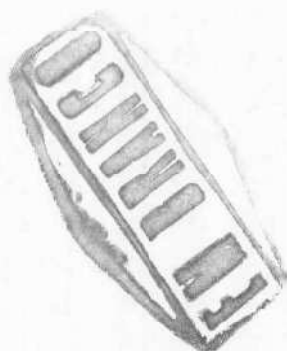
PAULO BELLIM = Escri. Autorizado

Emolumentos	=	Cr\$ 144,78
Ao Estado	=	Cr\$ 89,69
Cart. de Prov.	=	Cr\$ 55,94
A. P. M.	=	Cr\$ 144,78

184

Uma furadeira de impacto Bosch mod. 0173; um transformador de iso-
lação 175W, 380/440V; um macaco hidráulico tipo garrafa; um motor
esmeril de bancada modelo B.100; uma talha Koch com elevação de 5

lação 17
esmeril



TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 620-0044 - SÃO PAULO - S. P.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo, **11** de **JAN.** de 19 **91**

EM TEST. DA VERDADE

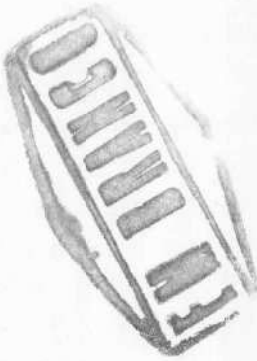
PAULO PELLIM - Secr. Autorizado

Emolumento	- Cr\$ 72,88
Ao Estado	- Cr\$ 19,54
Cart. de Prev.	- Cr\$ 14,47
A. P. M.	- Cr\$ 8,79



metros; uma balança Toledo série 20779 mod. 2272 embutida; um analisador Sanwa, tipo multi-teste modelo 303 TKD; um aparelho de pintura, com compressor e pistola, 10ms; uma furadeira industrial de coluna Kone, modelo K2 5 MI, com mesa; um cilindro acetileno White Martins modelo Al70; um cilindro de alta pressão para oxigênio White Martins; quatro balanças automáticas Toledo, modelo 3011 "speed Weigh"; uma balança industrial automática Toledo, modelo 2081 bancada; quatro complementos para as balanças automáticas Toledo, modelo 3011 "Speed Weigh"; uma bomba centrífuga Mark DA-2, 3/4 Hp, 220/380 Volts; um compressor Donat, modelo CD1132, 7,5 Hp, motor trifásico 4 PO; um cone metálico de aspiração tipo ciclone; dois guinchos manuais Siwa, com braço regulável; dez redutores de velocidade Transmotécnica, MR 25, 1.39, N.CE87; dois redutores de velocidade Transmotécnica MR 25, 1.60, N.CE87; um ventilador centrífugo Marelli, modelo O-55/35/1; duas bombas centrífugas Mark, modelo DA-3 3/4 Hp com gaxeta mecânica; um ventilador trifásico modelo VT 220/380/440V, N. 165191; quatro caixas de 2.88 X 0,68 X 0,33m, para exaustor; um motor trifásico WEG, 4 polos, blindado, 220/380V, 60Hz 5H; quatro ventiladores Asten, tipo VC 280, 0.7 Hp 220/380/440V; uma chave estrela triângulo Siemens, 38V, 20Hp; uma bomba centrífuga Mark, modelo DM-5, com motor elétrico; um auto transformador Megavolt, a seco, 38/440V, N.800; um motor WEG, IV polos, 30 VC, tipo blindado, 220/380/4; uma talha Electra, tipo elétrica, capacidade 500 Kg; três bombas centrífugas Mark, modelo DM-5; um extrator Kukko para rolamento, modelo 150; dois motores elétricos Bardella-Borriello, 150 Hp; oito redutores de velocidade Transmotécnica, Xevex MU05 1.20; uma serra circular, com motor de 10 Hp; três extintores de incêndio; uma prensa Habasit, para vulcanizar correias; um motor BBE N.50756, tipo M315 M/6, 380V, 60Hz, 150Hp; duas talhas manuais com capacidade de 500 Kg; um carregador de baterias de 12V; um motor elétrico WEG, blindado, 380/660V, 7,5Hp, 60Hz; dois motores elétricos Arno, 220V, ER80AB, 1/2 Hp, 60 ciclos; um aparelho para captação de pó de lâ de aço tipo ciclo; um megohmetro modelo IMI3, capacidade de 200M OHMS; um cronometro Minerva em caixa metálica cromada; duas máquinas de soldar arame modelo ST4, 220V, 3,6KVA; cinco máquinas de fechar sacos com dispositivo para soldar plásticos; um extintor de pó químico, 6Kg; três extintores de água, 10 litros; dois extintores CO₂; uma talha elétrica Bambozzi, capacidade de 500 Kg; dois aparelhos enroladores completos; um duto cônico com 12 ramais; nove esteiras transportadoras para transporte e acondicionamento de esponjas; duas

[Handwritten signature]



TABELIÃO FALLEIROS
10.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 851 - FONE: 820-0946 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 22 de JAN, de 19 91

EM TESTE DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escr. Autentica
Escr. Autentica - CR 8.112
Ao Escrivão - CR 14.112
Capt. de Pol. - CR 14.422
A. M. N. - CR 8.552



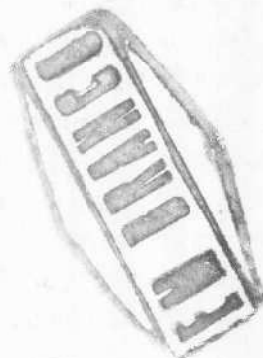
esteiras transportadoras para transporte e acondicionamento de lâ de aço; duas máquinas retificadoras; uma máquina retificadora hidráulica; um reservatório de ar; um bobinador contínuo, sem motor e sem variador de velocidade; um bobinador contínuo, equipado com todos os pertences; uma bomba; sete motores elétricos trifásicos; seis motores elétricos trifásicos, dois pólos, blindados; três motores elétricos trifásicos, seis pólos; vinte e um motores elétricos trifásicos, quatro pólos, blindados; um motor elétrico trifásico, com escovas, quatro pólos, reostato; um motor elétrico trifásico, com rotor anéis e levantador escovas, quatro pólos; um motor elétrico trifásico, rotor anéis, escovas fixas, quatro pólos; dois motores Arno, EK80, 1/2 Hp, 50/60 Hz, 220/380 V; uma máquina de solda elétrica, a ponto, com coluna; uma serra mecânica; uma furadeira elétrica com motor de 1Hp, marca Hag; uma balança Filizola, de plataforma, 1,50 X 100 mts; um torno mecânico; uma máquina de solda com 15m de cabo PB 3/8 e 10m de cabo sol.; uma furadeira elétrica acoplada com motor N.136.417; uma plaina limadora, acoplada com motor elétrico Brasil; um ciclone de separação e descarga; três transportadores horizontais, fixos, correia reta; uma balança automática Toledo, equipada com carrinho de rodas; cinco máquinas horizontais para formar, encher e selar pacotes; um transformador trifásico Induselet, tipo cabine, N.21555 7; uma chave compensadora Alcace, 380V, 10Hp, automática; um ventilador centrifugo Marelli, 20Hp, transmissão C; dois conjuntos para impregnação de detergente com abrasivo; materiais e mão de obra referentes à instalação de máquinas alemãs em Recife, Pernambuco; dois "take-off" para máquina de lâ de aço; e um compressor Atlas-Copco, modelo GA507 e pack, 380V.

INSTALAÇÕES

Um conjunto de balcões para almoxarifado; um quadro de comando Tec-Med para motores; uma estação de tratamento de água Zeon, com desclorificador; e um banco de capacitor.

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Um cofre; um bureau para máquina de 1,10m; uma mezinha para máquina; uma prancheta; 2 mesas de aço com 4 gavetas e 1 gaveta central; um armário para livros; uma mesa de aço com 1 gaveta; um porta telefone, cor cassino; uma mesa de aço com 2 gavetas e gaveta central, cor



TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 851 - FONE: 820-0044 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 11 de JAN, de 1991

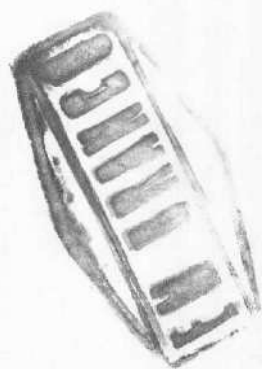
EM FÉ DA VERDADE

PAULO F. LIMA - Escrivão, Assessor
Assistentes - S. 72.8
Ass. Técnico - S. 18.8
Caro. e. Pay. - S. 14.000
A. S. P. - S. 072



cassino; uma mesa de aço com 2 gavetas, cor cassino; três arquivos de aço com 4 gavetas, cor cassino; dois gabinetes Kardex de 12 gavetas com porta-fichas; uma chapeira para cartão; um quadro negro; uma estante envidraçada; duas mesas de aço com 4 gavetas, cor cassino; uma mesa com 2 gavetas e 2 gavetões, cor cassino; uma mapoteca, cor cassino; sete mesas cor cassino; três mesas para máquina de escrever; duas mesa de aço, cor cassino; vinte carteiras escolares; uma cafeteira; uma mesa de aço cor cinza; dois relógios de ponto; quatro fichários de aço, cor cinza, com duas gavetas; uma mesa para telefone; um refrigerador; um carrinho para máquina, cor cinza; uma mesa de centro; um banco; três mesas para máquina, com tampo de fórmica, cor cinza; uma mesa para telefone em jacarandá; uma mesa de jacarandá com seis gavetas; três máquinas de escrever manuais Olivetti "Linea"; uma mesa para máquina de escrever com suporte lateral oscilante; uma escadinha de ferro, com dois degraus; quatro mesas de madeira, com 6 gavetas; três escrivaninhas; duas mesas de madeira; duas estantes de madeira; duas mesas de madeira com 6 gavetas e 1 gaveta central; duas mesas com 4 gavetas; uma mesa de madeira, com 3 gavetas; duas cadeiras de madeira; um suporte de aço para máquina de escrever, com rodízios, uma estufa para esterilização a seco; três cadeiras revestidas de fórmica; uma bandeira modelo 46020.8; uma braçadeira para injeção Santa Luzia; uma calculadora eletrônica Texas 687405, modelo SR-50; um cortador de frios Vicros, modelo junior; uma máquina de escrever Olivetti N.742889, modelo M560/15 TD; trinta cadeiras Giroflex, modelo 074, com pés pintados; dois porta-cartões Dimep, com 50 números; uma cadeira Giroflex modelo 672; um dispositivo sinaleiro Dimep modelo 60C, 220V; duas chapeiras mensais - Dimep com 100 números; quatro arquivos com grades modelo AOT-04, cor cascalho; dois relógios vigia Dimep modelo 534; um relógio de ponto Dimep, modelo 7619, tipo tradicional; um cronômetro Sportex; um móvel de aço com 3 gavetas, modelo WJB, N.1924, 220V; dezessete guarda-roupas Acomóveis, modelo V-8SP, cor cascalho; dois bebedouros Elegê, esmaltados, com filtro; um ventilador Britannia, com 3 velocidades; três ventiladores Eletromar, modelo V, 40P; cinco cadeiras Giroflex com 4 pés, tipo faixa; dois vidros para água Indaiá, com suporte tipo Babys; dez armários Acomóveis com 8 vãos, cor cinza, para cadeado; seis cadeiras Giroflex industrial, tipo 913, cor amendoim; uma mesa de ferro desmontável para ventilador; um arquivo de aço Acomóveis; uma estante de aço Acomóveis; um aspirador de pó GE; uma mesa de aço cor cascalho, modelo BNNS WJB; um condicionador de

[Handwritten signature and initials]



TABELIÃO FALLEIROS
19º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNERAL, 651 - FONE: 820-0944 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo, 11 de JAN, de 19 94
EM TESTE DA VERDADE

PAULO PELLIM - Secr. Autorizado
Emolumentos - Cr\$ 72,83
Ao Estado - Cr\$ 19,54
Cart. de Prev. - Cr\$ 14,47
A. P. M. - Cr\$ 0,22



ar Admiral modelo 12423F; nove armários de aço Aço-móveis, modelo V 8SP; um armário Aço-móveis modelo ARG 1980 com 6 prateleiras; um fichário de aço Aço-móveis, modelo FVD96, cor cinza, com 2 gavetas; e um ventilador de parede Super Silva.

MATÉRIAS PRIMAS E MATERIAIS DE EMBALAGEM

255.738 Kg de arame de aço 3,10mm; dezesseis tesouras reforçadas para lã de aço; 53.451 fardos de "Bombril" 1/1120; 20.434 fardos de "Faísca" 1/960; 900.541 sacos SOS "Bombril" 1/112; 282.781 sacos SOS "Faísca" 1/96; 22 rolos de fita Teflon lã de vidro, 38 X 33 jardas; 560 latas de óleo Iorga CB-41; 250 facas AR 200, 122 X 7,8 X 1; 510 facas AR 220, 122 X 7,8 X 1; 21,050Kg de lençol de borracha com composto NR-1055R; 46.117,500Kg de recusados de arame inteiro; - 3.425,308Kg de cola de silicato de sódio H-300; 29.611,350Kg de filme de polietileno "Bombril", para 8 unidades; 8.328,750Kg de filme de polietileno "Faísca", para 6 unidades; 96.000Kg de sucata de arame inteiro; e 670 latas de óleo Lubrax industrial, FC 44EM.

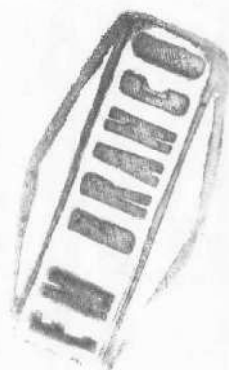
4. AVALIAÇÃO

Com a finalidade de estabelecer um valor real para as máquinas, equipamentos, instalações, matérias-primas e materiais de embalagem, procuramos informações nas fontes e fornecedores competentes e pesquisamos os preços, determinando assim um valor básico unitário, procurando analisar a sua utilização presente e futura.

5. CONCLUSÃO

Pelas características e detalhes dos bens acima descritos e pelos exames e estudos procedidos, avaliamos os bens oferecidos pela BOMBRIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO para integralização de capital, em Cr\$ 22.432.118,82 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e dezoito cruzeiros e oitenta e dois centavos), sendo:

a.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Cr\$	7.411.501,00
b.	INSTALAÇÕES	Cr\$	803.494,62
c.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Cr\$	465.029,20
d.	MATERIAS PRIMAS E MATERIAIS DE EMBALAGEM	Cr\$	13.752.094,00



TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 820-0944 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo, 11 de JAN. de 19 91

EM TEST. DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escr. Autorizado
Emolumentos - Cr\$ 20,12
Ao Estado - Cr\$ 19,54
Cart. do Prov. - Cr\$ 16,47
A. P. M. - Cr\$ 0,72



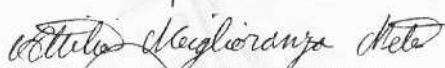
Dessa forma, opinamos que os referidos bens podem ser aceitos pelo Conselho de Administração da BOMBRIL DO NORDESTE S.A. como parte da integralização das novas ações ordinárias emitidas, estando plenamente justificada a integralização com tais bens até o montante da avaliação.

Esperando haver cumprido com diligência o em cargo que nos foi confiado, permanecemos à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos que julguem necessário a respeito do presente laudo.

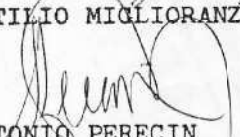
Recife, 30 de junho de 1980



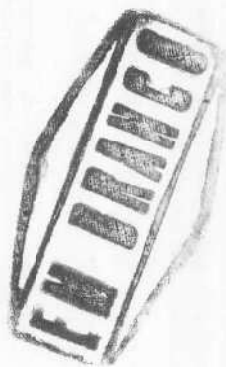
JORGE JOSÉ ZAKZUK NETO



ATTILIO MIGLIORANZA NETO



ANTONIO PERECIN



TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 820-0844 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída
nestas notas a qual confere com o original, do qual se trata

S. Paulo, **11** de **JAN.** de **91**

EM TESTE **DA VERDADE**

PAULO PELLIM - Escr. Aut. 1000000
Emolumentos - Cr\$ 5.000
Ao Tabelião - Cr\$ 10.000
Cartão Prov. - Cr\$ 10.000



PROPOSTA DA DIRETORIA

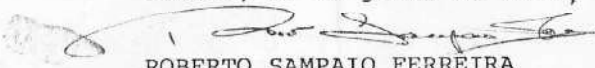
Srs. Acionistas:

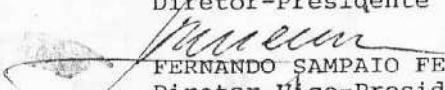
Reunida para tratar de assuntos de interesse da Sociedade, a diretoria da BOMBRIL DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, após detido exame da matéria, deliberou submeter aos Senhores Acionistas, reunidos em Assembléia Geral, proposta visando:

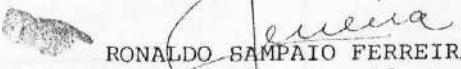
1. adoção do regime de Capital Autorizado, com autorização para aumento do capital social até o montante de Cr\$.336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de cruzeiros).
2. criação de ações preferenciais de duas classes, sendo as de classe "A" a serem subscritas e integralizadas com recursos do FINOR, e as de classe "B", a serem subscritas e integralizadas com recursos de pessoas físicas, na forma e nos limites permitidos pela legislação de Incentivos Fiscais.
3. se aprovadas as propostas acima, deverá ser alterado e consolidado o Estatuto Social, para que reflita o novo regime de capital, a criação da nova espécie de ações e outras alterações que se tornam necessárias, como a criação do Conselho de Administração, para atender as exigências legais.
4. aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$.1.000.000,00- (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$.25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com realização em bens e créditos.

É esta a proposta que a Diretoria tem a honra de submeter aos Senhores Acionistas reunidos em Assembléia Geral, anexando à presente o projeto do estatuto.

Recife, 27 de junho de 1980,


ROBERTO SAMPAIO FERREIRA
Diretor-Presidente


FERNANDO SAMPAIO FERREIRA
Diretor Vice-Presidente Executivo


RONALDO SAMPAIO FERREIRA
Diretor Vice-Presidente Executivo

Reconheço a(s) firma(s) Fernando
Sampaio Ferreira, Roberto
Sampaio Ferreira e Ronaldo
Sampaio Ferreira

115 29 de

Setembro de 19 80

em documento

em nome de Dr. Roberto Figueira

8º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião em Exercício
Bel. Gabriel Guerra de Moraes
2º Substituto
Kleber Amaro de Moraes
3º Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritor Autorizado
Rua do Imperador, 310
Fones: 224-4799 - 224-2631
Recife - PE

TABELIÃO FALLEIROS	
119.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL	
RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 620-0944 - SÃO PAULO - S.P.	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia reprográfica verso e anverso	
conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.	
S. Paulo, 11 de	JUN de 19 81
EM TESTE DA VERDADE	
PAULO PELLIM - Escr. Autorizado	
Emolumentos = Cr\$ 144,76	
Ao Estado = Cr\$ 20,00	
Cart. de Prev. = Cr\$ 20,00	
A. B. M. = Cr\$ 144	

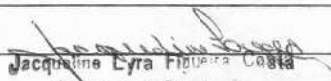


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data,
o suscitante não apresentou os novos endereços, conforme consta em Ata de fls. 115/119. Razão pela qual, não foram expedidas as notificações determinadas.

Em, 15.01.91

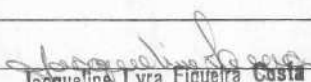

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6.ª Região



TERMO DE JUNTADA:

Junto aos presentes autos a petição
protocolada sob o nº TRT-000707/91.

Recife, 18 de janeiro de 1991.


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região

TRANSMISSION REPORT

TO: TET 6 REGIMO

1 JAN 22 '91 13:41



DATE	START TIME	REPORT IDENTIFICATION	MODE	TIME	RESULTS	TOTAL PAGES	DEPT. CODE
------	------------	-----------------------	------	------	---------	-------------	------------

JAN 22	13:41	155 051 543883	CSST	04'59"	OK	05	
--------	-------	----------------	------	--------	----	----	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO



TELEFAX

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PARA: AQB-AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A
ATT: SR. JOÃO BATISTA - CHEFE DO SETOR PESSOAL

Referente do DC-130/90, com cópias do dissídio coletivo.


Jacqueline Lyra F. Costa
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AQB - AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT Nº-GP- 006 /91

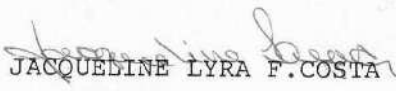
Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE O - LÊOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E LEVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E OUTROS(39),

ficando também essa empresa notificada para a segunda audiência de conciliação e instrução do referido dissídio, cuja cópia segue anexa, que ocorrerá em 23.01.91, às 15:00 horas, conforme ata de 09.01.91, nos autos do citado dissídio.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, aos vinte e um(21)dias do mês de janeiro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência

NOTIFICAÇÃO REF. DC-130/90 (NOT: 006/91)

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: AOB - AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

Rodovia PE - 41 KM 02

Município de Igarassu-PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AQB - AGRBQUÍMICA DO BRASIL S/A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT Nº-GP- 006 /91

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E LEVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E OUTROS(39),

ficando também essa empresa notificada para a segunda audiência de conciliação e instrução do referido dissídio, cuja cópia segue anexa, que ocorrerá em 23.01.91, às 15:00 horas, conforme ata de 09.01.91, nos autos do citado dissídio.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, aos vinte e um(21)dias do mês de janeiro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência

NOTIFICAÇÃO REF. DC-130/90 (NOT: 006/91)

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: AQE - AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

Rodovia PE - 41 KM 02

Município de Igarassu-PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

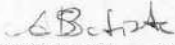


C E R T I D ã O

REF: DC- 130/90

Certifico que compareci ao Tribunal às 09:00 horas, a fim de cumprir a notificação nº TRT-GP-06/91, sem que tenha procedido à diligência, por falta de transporte do TRT, até às 13:00 hs, ocasião em que, recolho a referida notificação, por solicitação da Assessoria da Presidência.

Recife, 22 de janeiro de 1990.


ANGELICA DOS SANTOS BATISTA
Oficial de Justiça

Atud: Persa-PE-Sub Prod. Aves. Anim.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RECIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT Nº-GP- 007 /91

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-130/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PREPARAÇÃO DE O - LÉOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DE PERNAMBU CO

SUSCITADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E LEVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ELEKEIROZ NORDESTE INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E OUTROS (39),

ficando também essa empresa notificada para a segunda ' audiência de conciliação e instrução do referido dissídio, cuja ' cópia segue anexa, que ocorrerá em 23.01.91, às 15:00 horas, con forme ata de 09.01.91, nos autos do citado dissídio.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência do TRT-6ª Região, aos vinte e um (21) dias do mês de ' janeiro de 1991.

Jacqueline Lyra F. Costa
JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência

Edmundo /trial
Rodolfo 22/01/91

Edmir Stival

NOTIFICAÇÃO REF: AO DC-130/90 (NOT.TRT-GP-007/91)

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: RECIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rodovia PE 40, KM - 02

Chã Pinheiro

Paudalho - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



TRT-DC-130/90

Not.GP-007/91

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, me dirigi a Rodovia PE 40, Km-02, Cã
Pinheiro, Paudalho - PE, e sendo aí, procedi à notificação na
pessoa do Sr. Edimar Stival, Titular da Recife Indústria e Co
mércio Ltda (atual Persa - PE), o qual assinou a contrafé.
Recife, 22 de janeiro de 1991.

AB. hte
Angelica dos Santos Batista
Of. de Justiça



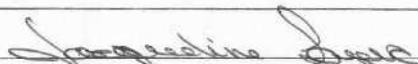
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm os presentes autos 200 (duzentas) folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o primeiro volume do DC-130/90, que ora se encerra, prosseguindo com o segundo volume, aberto nesta data, a partir de fls. 202.

Recife, 23 de Janeiro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA

Assessora da Presidência do
TRT-Sexta Região